

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0020-2019

Início Tramitação 15-10-2019

Ementa

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



01
GAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 751/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

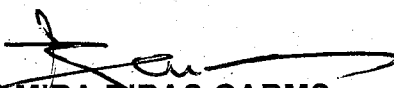
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 020/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/MVR/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
28-228 15/10/2019 14:05:55
Responsável: 

* Legislação referenciada consta de mídia digital (CD-R).



020
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 020, de 10 de outubro de 2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Esta propositura decorre do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo. O TAC prevê a Reforma Administrativa e a revisão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, além da revisão dos Estatutos dos Servidores Municipais, do Magistério e da Guarda Municipal.

Pelo que consta, em 2016, a Administração anterior encaminhou ao Ministério Público projetos elaborados por empresa contratada para esse fim. Esta Administração, ao assumir o mandato e tomar conhecimento do teor dos projetos entrou em contato com o Ministério Público e iniciou tratativas sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo concedido prazo a esta Administração para as deliberações e aperfeiçoamentos necessários.

Os projetos elaborados pela empresa contratada pela Administração anterior tratavam de uma revisão da legislação municipal não contemplando os estudos de impacto orçamentário e financeiro e outros desdobramentos decorrentes. Esta Administração, ao analisar os projetos e o impacto orçamentário e financeiro decorrente constatou que os mesmos, da forma como estavam, eram totalmente inviáveis.

Assim, esta Administração recorreu ao suporte de assessoria especializada, para revisão dos projetos apresentados ao Ministério Público, elaboração de estudos mais aprofundados sobre o impacto orçamentário e financeiro e de atendimento às exigências do TAC.



03
947

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Durante o processo de revisão, esta Administração instituiu Comissões Especiais, integradas por servidores municipais representantes dos diversos órgãos da Prefeitura, da Guarda Municipal, da Educação Municipal, da Câmara Municipal e do Instituto Municipal de Seguridade Social; representantes da direção e área jurídica do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e da área jurídica da Prefeitura e Câmara, para acompanhamento do processo de revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Estatuto da Guarda Municipal.

Do processo de revisão resultaram 5 (cinco) propositoras:

- 1) Reorganização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- 2) Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- 3) Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Municipal;
- 4) Reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal (**esta propositura**);
- 5) Reorganização do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Em julho de 2018, as propositoras de revisão foram protocoladas no Legislativo Municipal. Após análise e vários apontamentos realizados, as propositoras foram retiradas em setembro de 2018 para adequações. As adequações foram feitas, resultando nesta propositura.

Nesse contexto, esta propositura tem como objetivo reorganizar a **Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal**.

Os vários dispositivos que estabelecem e disciplinam a **Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal** foram revisados e aperfeiçoados, conforme a legislação vigente e as demandas atuais do serviço público.

Destacam-se, os dispositivos que tratam da **alteração da estrutura administrativa atual para uma estrutura orgânica constituída por Secretarias Municipais com seus respectivos órgãos, visando o combate à hipertrofia das atividades-meio, a implementação de mecanismos de comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração, com o objetivo de circular informações e ampliar a eficácia da ação estatal, a supressão de controles formais dispensáveis ou inúteis, bem como daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos, e a utilização de meios da tecnologia da informação, além de outros.**



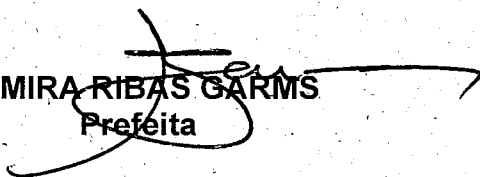
04
10/08

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Os custos de implantação desta propositura e das demais proposições correlatas constam do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pelo Departamento de Administração e Finanças, que acompanha este projeto de lei complementar.

Posto isto, submetemos esta propositura a essa Câmara Municipal e solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação da matéria.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



05
011

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar reorganiza a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com o intuito de concretizar os princípios constitucionais afetos à Administração Pública e à eficiência em relação ao atendimento das demandas de seus cidadãos.

Parágrafo único. As atividades administrativas municipais reger-se-ão conforme os princípios enunciados na presente lei complementar, com o intuito de levar a cabo a eficácia dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que estão subordinados ao Governo Municipal, na forma desta lei complementar.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, mediante ação integrada e coordenada dos Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 3º Esta complementar constitui a estrutura organizacional básica dos órgãos superiores de coordenação, suas respectivas hierarquias e órgãos e unidades subordinados por vinculação administrativa.

Parágrafo único. Para a efetivação do princípio democrático, as Secretarias poderão instituir órgãos administrativos responsáveis pela interseção entre a esfera política e a esfera da sociedade civil, onde serão oportunizadas a influência dos cidadãos na conformação das políticas públicas e na fiscalização da efetivação dos programas de Estado e de Governo.



06
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 2 de 113

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A Administração Municipal se regerá pelos princípios estratégicos do planejamento, coordenação, controle, continuidade dos serviços públicos, essencialidade, efetividade, modernização, transparência, responsabilidade e intelegibilidade de seus atos normativos regulamentadores.

Art. 5º A Administração Municipal se orientará pelos princípios jurídicos da legalidade, probidade, credibilidade, moralidade, publicidade, defesa da pessoa, efetividade, eficiência, impessoalidade, autotutela, segurança jurídica, indisponibilidade, proporcionalidade, razoabilidade, coordenação entre os poderes e do equilíbrio orçamentário.

Art. 6º O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que poderá ser estabelecida por meio da realização de audiências públicas, câmaras de debate, fóruns setoriais, plebiscito, referendo e demais canais e meios de participação que potencializem o espírito democrático.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Integra o objetivo fundamental da estrutura orgânica da Administração a necessidade de o Poder Executivo atuar como vetor de aprimoramento institucional da municipalidade, a partir de uma atividade pautada na busca pelo interesse público e da coletividade.

Parágrafo único. Demonstra-se como objetivo fundamental o resguardo e a efetivação do princípio da cooperação federativa, de maneira que a ação municipal será pautada pela integração e aprofundamento de sua relação com o Estado e a União.

Art. 8º São ações e meios inerentes à busca pela concretização do interesse público:

I - a criação de mecanismos institucionais e materiais garantidores da acessibilidade a serviços e equipamentos disponibilizados à comunidade;

II - a simplificação e a redução dos controles administrativos naquilo que não prejudique o interesse público e não esvazie os instrumentos de controle, de maneira a mitigar a burocracia e maximizar celeridade e eficiência dos procedimentos e da prestação de serviços públicos;



04
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 3 de 113

III - a implementação contínua da descentralização administrativa, de maneira a preservar a acessibilidade do administrado com rapidez, transparência, eficiência e simplificação;

IV - a efetivação de treinamentos e mecanismos que facilitem o acesso à informação acerca de procedimentos burocráticos por parte do administrado, a prezar pela celeridade e qualidade do atendimento dispensado a este;

V - o estabelecimento de metas, critérios e padrões mínimos de gestão, promovendo a capacitação contínua dos servidores, a criar uma cultura de eficiência, excelência e qualidade na prestação dos serviços públicos, pautada pela ideia de profissionalização;

VI - a elaboração e realização de programa que tenha como objetivo a perene atualização dos serviços, técnicas, insumos e equipamentos utilizados pela Administração, com vistas a racionalizar os métodos de trabalho, reduzir custos, ampliar a oferta de serviços e potencializar a qualidade da gestão e da execução;

VII - a concretização de programa de atração de investimentos estratégicos, pautada pela potencialização das políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente no que diz respeito à implementação e sedimentação da função institucional do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser criado por legislação específica.

Art. 9º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, por meio dos seguintes instrumentos normativos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI);

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As leis orçamentárias são concebidas como órgãos de planejamento estatal, que funcionam como meio apto a garantir a efetivação dos programas estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Programa de Governo.

§ 2º Para a fiel execução dos objetivos da Administração Pública Municipal e dos mecanismos de concretização inscritos no *caput* deste artigo, os órgãos de cúpula exercerão suas atividades de maneira coordenada, com vistas ao estabelecimento de uma gestão eficiente e precisa em seus fins.



08
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 4 de 113

§ 3º A coordenação a que se refere o § 2º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

§ 4º O órgão responsável pela atividade de coordenação, quando da implementação de projetos de amplo impacto social e econômico no âmbito local, deverá estabelecer canais de participação democráticos para a deliberação da sociedade sobre o tema, com a garantia de influência da população e dos pertinentes órgãos de Estado nas decisões tomadas pela Administração.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDAMENTOS DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Administração Pública municipal observará os seguintes fundamentos para o exercício de suas funções:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Desconcentração;
- IV – Simplificação;
- V – Descentralização;
- VI – Controle;
- VII – Racionalização.

Art. 11. O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, constitui-se como ação integrada por parte dos agentes públicos com vistas à promoção do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades no âmbito municipal, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos aptos a concretizá-lo, conforme as peculiaridades locais.

Art. 12. A coordenação será o fundamento da ação dos órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente no que diz respeito à execução integrada, dialógica e democrática dos programas de governo pelos diversos níveis hierárquicos e pelas diferentes áreas da Administração.



09
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 5 de 113

Art. 13. A desconcentração se dará na medida em que as atividades de planejamento, supervisão, controle e coordenação sejam executadas pelos agentes públicos ocupantes de cargos superiores na hierarquia administrativa, sendo que as tarefas de mera formalização e mera execução de atos administrativos serão desempenhadas pelos servidores situados abaixo dos agentes de coordenação.

§ 1º A delegação de competências, forma de manifestação da desconcentração, terá como objetivo assegurar maior celeridade, eficiência e precisão às decisões, aproximando a Administração da realidade sobre a qual atua.

§ 2º Os atos de delegação indicarão com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação, sempre observada a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Art. 14. A simplificação dos procedimentos administrativos terá como objetivo a diminuição da burocracia municipal, a aproximação da Administração com os administrados, a transparência e clareza dos procedimentos e atos administrativos e a garantia de maior eficiência das ações estatais em âmbito municipal.

Art. 15. A descentralização administrativa se dará por meio da criação, a depender da conveniência, necessidade e oportunidade avaliada pela Administração, e mediante autorização legislativa, de pessoas jurídicas de caráter administrativo que executem serviços afetos ao interesse público, vinculadas ao Poder Central.

Art. 16. A Administração Pública Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência dos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e servidores públicos.

Parágrafo único. O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os níveis hierárquicos, compreendendo, particularmente:

I – o controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelas Secretarias Municipais e seus titulares.



10
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 6 de 113

Art. 17. A racionalização administrativa se dará com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos, tendo em vista a incorporação de novas tecnologias e técnicas, com o objetivo de propiciar o alcance dos objetivos programáticos constitucionais nos campos social e econômico e diminuir os entraves burocráticos mediante:

I – o combate à hipertrofia das atividades-meio, que deverão, na maior medida possível, ser organizadas sob a forma de sistemas de trabalho ou fluxos de trabalho que tenham como base o princípio da cooperação e da divisão de tarefas e competências;

II – à implementação de mecanismos de comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração, a fim de facilitar a circulação de informações e ampliar a eficácia da ação estatal;

III – à supressão de controles formais dispensáveis ou inúteis, bem como daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos;

IV – à utilização de meios da tecnologia da informação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A Administração Pública Municipal é o conjunto dos órgãos e das entidades criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 19. A Administração Pública Municipal se organiza em:

I - Órgãos da Administração Pública Direta;

II - Entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 20. A Administração Pública Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito.

Art. 21. Compõem a Administração Direta:

I - Secretarias;

II - Órgãos Autônomos;

III - Órgãos Colegiados.

§ 1º A Secretaria é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 7 de 113

§ 2º Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo autonomia administrativa e financeira, e se subordina à Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadre sua principal atividade.

§ 3º Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Pública Municipal.

Art. 22. A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Pública Municipal por vinculação.

§ 1º A Administração Pública Indireta compreende as:

- I - Autarquias;
- II - Fundações Públicas;
- III - Empresas Públicas;
- IV - Sociedades de Economia Mista.

Art. 23. A criação ou extinção de órgão da Administração Pública Direta ou de Entidade da Administração Pública Indireta são condicionados à autorização prevista em lei específica.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, com fundamento no princípio da simetria e no disposto no art. 84, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dispor, mediante decreto, sobre:

- I - organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- II - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



12
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 8 de 113

Art. 24. A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e unidades administrativas criadas por lei, que serão implantados conforme a necessidade da Administração Municipal.

§ 1º A estrutura básica compreenderá os órgãos do 1º nível hierárquico.

§ 2º A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º e 3º níveis hierárquicos.

Art. 25. É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem o respectivo cargo de direção.

Art. 26. A escala hierárquica adotada no Poder Executivo para definições dos níveis de autoridade e responsabilidade é a seguinte:

I - 1º Nível: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Secretarias;

II - 2º Nível: Departamentos;

III - 3º Nível: Divisões.

Art. 27. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal se classificam em:

I – órgãos de assessoramento;

II – órgãos de atividade-meio;

III – órgãos de atividade-fim;

IV – órgãos especiais e colegiados;

V – órgãos de colaboração com outras esferas de governo e entidades.

§ 1º Os órgãos de assessoramento têm como finalidade as atividades de apoio direto ao Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Secretarias.

§ 2º Os órgãos de atividade-meio têm como finalidade a gestão da Administração Municipal.

§ 3º Os órgãos de atividade-fim têm como finalidade a execução da Ação Governamental.

§ 4º Os órgãos especiais e colegiados, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade



13
91P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 9 de 113

civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I - promoção de debates, palestras e estudos de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da Administração Municipal e sobre a sua implantação e execução;

II - assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III - fornecimento de subsídios para elaboração do plano diretor, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e seus desdobramentos;

IV - ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do governo.

§ 5º Os órgãos de atividade-meio e os de atividade-fim se incumbirão de assegurar a articulação, integração, operacionalização e eficácia da ação governamental, mediante a observação dos princípios da coordenação e da desconcentração administrativa.

Art. 28. As entidades da Administração Indireta terão a estrutura administrativa estabelecida por legislação própria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Da Organização Geral do Município

Art. 29. A estrutura básica da Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista tem a seguinte composição:

I – órgãos da Administração Direta:

a) de assessoramento ao Prefeito: Gabinete do Prefeito (GAP);

b) de assessoramento aos Secretários Municipais: Assessoria (ASE), vinculada a cada Secretaria Municipal;

c) de atividade-meio e gestão da Administração Municipal:



14
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 10 de 113

1. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
2. Secretaria Municipal de Administração (SEAD);
3. Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);
4. Secretaria Municipal de Serviços Compartilhados (SESC).
- d) de atividade-fim e execução da ação governamental:
 1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEEL);
 2. Secretaria Municipal da Saúde (SESA);
 3. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS);
 4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SOSP);
 5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);
 6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio (SEMAG);
 7. Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (SETRANS);
- II - órgãos especiais e colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Educação (CME);
 - b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB (Conselho do FUNDEB);
 - c) Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
 - d) Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);
 - e) Conselho Municipal de Cultura (CMC);
 - f) Conselho Municipal de Saúde (CMS);
 - g) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 - h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - i) Conselho Municipal do Idoso (CMI);
 - j) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CMPPD);



15
917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 11 de 113

- k) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI);
 - l) Comissão Municipal de Emprego (COE);
 - m) Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
 - n) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
 - o) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);
 - p) Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
 - q) Conselho Tutelar (Conselho TUTELAR);
 - r) Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família (CSBF);
 - s) Conselho da Cidade (CONCIDADE);
 - t) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
 - u) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CFMHIS);
 - v) Conselho Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM);
 - x) Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município (CDFSS).
- III - órgãos de colaboração com outras esferas de governo e entidades:
1. Junta do Serviço Militar (JSM);
 2. Agência Regional do Trabalho de Paraguaçu Paulista (ART), em parceira com o Ministério da Economia;
 3. Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
 4. Banco do Povo Paulista (BPP), em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
 5. Posto de Atendimento do PROCON (PROCON), em parceria com a Fundação PROCON-SP;
 6. Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE), em parceira com a Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista, SEBRAE-SP e Fundação Gammon de Ensino.



16
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 12 de 113

IV – entidade da Administração Indireta: Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 30. Os conselhos instituídos e regulamentados por legislações específicas e atualmente existentes estão vinculados ao Gabinete do Prefeito e às respectivas Secretarias Municipais correlatas às suas competências.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições dos Conselhos Municipais integrantes da atual organização administrativa, nos termos de suas respectivas leis de criação e alterações.

Art. 31. Os conselhos municipais existentes e outros que venham a ser criados serão sempre consultivos ou consultivos e deliberativos, criados através de leis próprias e seguirão seus regimentos internos, os quais serão oficializados por decreto do Prefeito.

Seção II

Dos Órgãos e Unidades Administrativas

Art. 32. A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral do Município:
 - 1. Divisão de Feitos Administrativos, da Saúde e Servidores;
 - 2. Divisão de Execução Fiscal;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Fundo Social de Solidariedade;

II – Secretaria Municipal de Governo:

- a) Assessoria de Assuntos Legislativos e Convênios;
- b) Departamento Político;
- c) Departamento de Fiscalização;

III - Secretaria Municipal de Administração:



17
BTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 13 de 113

- a) Assessoria;
- b) Departamento de Recursos Humanos:
 - 1. Divisão de Gestão de Pessoal;
 - 2. Divisão de Desenvolvimento do Servidor.
- c) Departamento Administrativo:
 - 1. Divisão de Tecnologia da Informação;
 - 2. Divisão de Bens e Patrimônio.
- d) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços:
 - 1. Divisão de Fomento à Indústria;
 - 2. Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços.

IV - Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Assessoria;
- b) Departamento de Planejamento e Controle de Despesas:
 - 1. Divisão de Inteligência em Despesas;
 - 2. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário.
- c) Departamento de Arrecadação:
 - 1. Divisão de Inteligência em Arrecadação;
 - 2. Divisão de Planejamento de Arrecadação;
- d) Departamento de Finanças:
 - 1. Divisão de Tesouraria;
 - 2. Divisão de Contabilidade;

V - Secretaria Municipal de Serviços Compartilhados:

- a) Assessoria;
- b) Departamento de Transporte e Gerenciamento de Frotas:
 - 1. Divisão de Gestão e Manutenção de Frotas;
 - 2. Divisão de Viagens;



18
197P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 14 de 113

c) Departamento de Aquisição de Materiais e Serviços:

1. Divisão de Compras;
2. Divisão de Licitação e Contratos;

d) Departamento de Suprimentos: Divisão Almoxarifado Geral;

VI - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

a) Assessorias Técnico Administrativa:

1. Assessoria Técnico Administrativa Pedagógica;
2. Assessoria Técnico Administrativa de Treinamento e Desenvolvimento;
3. Assessoria Técnico Administrativa de Normas e Convênios;
4. Assessoria Técnico Administrativa de Atendimento Educacional

Especializado;

5. Assessoria Técnico Administrativa de Ações Extracurriculares;

b) Divisão de Alimentos;

c) Departamento de Educação Infantil: Unidades EMEI;

d) Departamento de Educação Fundamental I e II: Unidades EMEF;

e) Departamento de Esporte e Lazer:

1. Divisão de Escolinhas de Esporte;
2. Divisão de Esportes de Competição;
3. Divisão de Eventos Esportivos e Lazer;

VII - Secretaria Municipal da Saúde:

a) Assessoria;

b) Ouvidoria da Saúde;

c) Departamento de Administração e Gestão:

1. Divisão de Agendamento de Consultas, Exames e Procedimentos;
2. Divisão de Sistemas de Saúde;

d) Departamento de Atenção Básica:

1. Divisão de Estratégia de Saúde da Família;



19
2017

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 15 de 113

(PA); 2. Divisão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento

e) Departamento de Média Complexidade:

1. Divisão de Especialidades Médicas;
2. Divisão de Saúde Mental (Ambulatório e CAPS);
3. Divisão de Especialidades Odontológicas (CEO);

f) Departamento de Vigilância e Saúde:

1. Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA);
2. Divisão de Vigilância Epidemiológica: Serviço de Atenção Especializada (SAE);

g) Departamento de Assistência Farmacêutica:

1. Divisão de Farmácia de Manipulação;
2. Dispensário de Medicamentos.

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Assessoria;

b) Departamento de Proteção Social:

1. Divisão de Proteção Social Básica:

- i. Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA I);
- ii. Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA II);
- iii. Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA III);
- iv. Centro de Convivência do Idoso (CCI);
- v. Centro de Referência (CRAS I);
- vi. Centro de Referência (CRAS II);
- vii. Centro de Referência (CRAS III);
- viii. Programas de Transferência de Renda;

2. Divisão de Proteção Social Especial:

- i. Centro de Referência Especializado (CREAS);



20
917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 16 de 113

ii. Serviços Eventuais;

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) Assessoria;

b) Departamento de Planejamento Urbano:

1. Divisão de Urbanismo;

2. Divisão de Licenciamento de Obras e Instalações;

c) Departamento de Obras e Manutenção:

1. Divisão de Projetos;

2. Divisão de Acompanhamento de Obras;

3. Divisão de Manutenção e Reparos;

4. Divisão de Serviços Rurais;

d) Departamento de Serviços Públicos:

1. Divisão de Jardinagem e Conservação;

2. Divisão de Limpeza;

3. Divisão de Iluminação Pública;

4. Divisão de Cemitério e Velório;

X - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Assessoria;

b) Divisão de Cultura;

c) Divisão de Marketing do Turismo;

d) Divisão de Estudos e Negócios Turísticos;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio:

a) Assessoria;

b) Divisão de Proteção e Controle dos Recursos Naturais;

c) Divisão de Desenvolvimento Rural e Agronegócio;

d) Divisão de Coleta de Lixo;



21
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 17 de 113

XII - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

- a) Assessoria;
- b) Ouvidoria da Guarda Municipal;
- c) Divisão de Trânsito e Transportes;
- d) Divisão da Guarda Municipal: Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- e) Divisão da Defesa Civil.

Parágrafo único. Os Conselhos e Comissões Municipais se vinculam ao Gabinete do Prefeito e às respectivas Secretarias correlatas da seguinte maneira:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho da Cidade;
- c) Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

II - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Comissão Municipal de Emprego;
- c) Conselho Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal da Saúde: Conselho Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;



22
197P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 18 de 113

- c) Conselho Municipal do Idoso;
- d) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- e) Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conselho Municipal de Turismo.

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes: Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 33. A estrutura organizacional da Prefeitura com os respectivos órgãos e unidades administrativas constitui o Organograma Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e os organogramas das respectivas Secretarias Municipais, conforme anexos desta lei complementar.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 34. Ao Gabinete do Prefeito, órgão da administração pública municipal direta, compete:

- I – coordenar e desenvolver as atividades de relações-públicas;
- II – coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;



23
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 19 de 113

III – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;

IV – coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;

V – coordenar e desenvolver as atividades de divulgação;

VI – executar as atividades de imprensa e publicidade do Executivo Municipal;

VII – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Apoio ao Gabinete do Prefeito

Subseção I

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 35. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos políticos e administrativos;

II - representá-lo em seus impedimentos.

Subseção II

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 36. À Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pelo assessoramento jurídico oficial do Município, conforme competência constitucional da Advocacia Pública, unidade hierárquica e organizacional com independência profissional para o desempenho de suas funções e finalidades institucionais, compete:

I - representar o Município em todos os juízos e instâncias, judicialmente e extrajudicialmente;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Municipal;

III - examinar os aspectos jurídicos de todos os atos administrativos;



24
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 20 de 113

IV - assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em assuntos jurídicos pertinentes a Administração Municipal;

V - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e minutas de decretos e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados pelo Poder Legislativo para sanção;

VI - elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo o Prefeito e pelos Secretários Municipais;

VII - propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito;

VIII - redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito aos projetos de lei;

IX - propor ação civil pública;

X - proceder a cobrança judicial da dívida ativa;

XI - executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município e a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;

XII - proceder à desapropriação amigável e judicial;

XIII - editar instruções e súmulas de uniformização administrativa;

XIV - elaborar pareceres normativos administrativos e sobre questões jurídicas, administrativas, licitatórias, disciplinares e fiscais;

XV - fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;

XVI - colaborar com a Assessoria de Assuntos Legislativos e Convênios na elaboração de projetos de leis, minutas de decretos, portarias, convênios, termos de colaboração e fomento, e de outros atos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal;

XVII - apreciar e emitir pareceres sobre atos técnico-legislativos específicos elaborados pelas Secretarias Municipais ou outros órgãos, autarquias e entidades municipais;



25
10 TP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 21 de 113

XVIII - receber e apurar, em conjunto com o órgão municipal competente através dos mecanismos legais, denúncias relativas ao desempenho, ao comportamento e à conduta funcional dos servidores públicos municipais;

XIX - elaborar estudos, em conjunto com a órgão municipal competente, sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal, não tipificado como infração disciplinar, para fins de normatização;

XX - oferecer consultoria aos Secretários Municipais, em conjunto com o órgão municipal competente, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética, ou em qualquer outra situação que seja necessária intervenção jurídica;

XXI - redigir, rever ou visar, previamente à sua assinatura, expedição ou publicação, sob nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes, as certidões de natureza especial, previamente definidas pelo Prefeito, os decretos declaratórios de utilidade pública para fins de desapropriação e os atos administrativos solicitados pelo Prefeito, quando se tratar de assuntos de natureza jurídica;

XXII - propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal;

XXIII - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito do Município;

XXIV - armazenar, disseminar e dar tratamento técnico à legislação municipal, estadual e federal pertinente ao Município e à sua Administração;

XXV - manter em ordem toda a documentação pertinente à sua área de atuação e os arquivos necessários a consecução de suas atividades;

XXVI - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XXVII - colaborar com as Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos, parcerias e programas de interesse do Município;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas às funções institucionais da Advocacia Pública.

§ 1º À Divisão de Feitos Administrativos, da Saúde e Servidores compete:



26
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 22 de 113

I - chefiar, organizar, encaminhar e acompanhar os processos sobre questões jurídicas, administrativas, licitatórias, disciplinares e fiscais;

II - administrar protocolo e arquivo de documentos e realizar atendimento ao público no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

III - exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Procurador-Geral.

§ 2º À Divisão de Execução Fiscal compete:

I - chefiar, organizar, encaminhar e acompanhar os processos relativos à cobrança judicial da dívida ativa;

III - exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 37. A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia de gestão e ação, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

Subseção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 38. A Controladoria Geral do Município, órgão estratégico do Poder Executivo Municipal e vinculado ao Gabinete do Prefeito, constitui-se como unidade hierárquica e organizacional, com independência profissional para o desempenho das suas atribuições de Controle Interno em todos os órgãos e entidades vinculadas à Administração Direta do Município, observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 163, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno no Município.

Art. 39. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, sujeitando-se à ação de controle:

I - os Secretários Municipais;

II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III - todos quantos arrecadem receitas orçamentárias e ordenem ou paguem despesas orçamentárias;



27
97P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 23 de 113

IV - todos quantos arrecadem receitas extraorçamentárias e paguem despesas extraorçamentárias;

V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município ou pelos quais este responda;

VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município ou pelos quais este responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou sistema descentralizado de pagamento;

VII - servidores municipais que assumam responsabilidades por compras diretas e por qualquer modalidade de licitação;

VIII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, fundos, convênios e ajustes, mediante o acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens contratados pelo Município;

IX - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios, subvenções e repasses por convênios do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma.

Art. 40. Os servidores do Município tem a obrigação legal de levar ao conhecimento dos integrantes do Sistema de Controle Interno todas as ilegalidades ou irregularidades de seu conhecimento.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município dará ciência ao Prefeito, para as providências devidas, das irregularidades ou ilegalidades denunciadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 41. O Sistema de Controle Interno tem atuação preventiva, concomitante e posterior à prática dos atos administrativos em geral, tendo como finalidade primordial a avaliação da ação governamental, da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação de subvenções, renúncia de receitas e aplicação de quaisquer outros recursos públicos, e em especial às seguintes competências:



28
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 24 de 113

I - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade das diversas Secretarias Municipais;

II - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na Administração direta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

IV - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;

VIII - concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - verificar o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como, gastos com a educação, pessoal, saúde e outros;

XI - avaliar a execução dos programas de trabalho, tendo em vista a eficácia, a eficiência e a economicidade pelos aspectos administrativos e financeiros, verificando a fiel observância da programação anual e plurianual do governo;

XII - avaliar as distorções ou fatores críticos na execução das diretrizes das políticas públicas municipais;

XIII - avaliar a existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;



29
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 25 de 113

XIV - avaliar a execução de contratos de compras, prestação de serviços execução de obras, com exame de todos os cronogramas físicos e financeiros;

XV - avaliar e acompanhar física e financeiramente os projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos de qualquer origem, inclusive os decorrentes de fundos, convênios, contratos ou ajustes;

XVI - avaliar a integridade da documentação e sua autenticidade das despesas efetuadas por adiantamentos ou procedimentos equivalentes;

XVII - verificar irregularidades que resultem prejuízo à Fazenda Municipal;

XVIII - verificar perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda, causados por servidores municipais ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada ou não pelos cofres públicos;

XIX - supervisionar as medidas adotadas pela Administração para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - supervisionar as medidas indicadas pelo Poder Executivo, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXI - supervisionar todas as atividades relacionadas à saúde e educação, inclusive com fiscalização dos documentos e nos locais de atividades das respectivas Secretarias Municipais, verificando o atendimento nas suas unidades de atuação, inclusive no que tange à merenda escolar;

XXII - receber e verificar denúncias administrativas ou representações sobre irregularidades e ilegalidades feitas por qualquer cidadão devidamente identificado, partido político, associação ou sindicato;

XXIII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, dentro da sua esfera de competência;

XXIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXV - realizar treinamentos aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno;



309
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 26 de 113

XXVI - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município goza de autonomia de gestão e ação, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

Art. 42. O cargo de Controlador Geral do Município deverá ser provido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que preencha os requisitos e as atribuições constantes do anexo próprio da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 43. O Controlador Geral do Município poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo solicitar servidores públicos para esse fim, bem como viabilizar serviços especializados de consultoria.

Parágrafo único. Poderão ser designados servidores para atuar como assistentes ou auxiliares da Controladoria Geral do Município.

Art. 44. Nenhum documento, informação ou banco de dados poderá ser sonegado ao Controlador Geral do Município no exercício de suas competências e atribuições.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Geral do Município, no desempenho de suas atribuições, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O Controlador Geral do Município deverá dar tratamento especial quando a informação, banco de dados ou documentação envolver assunto de caráter sigiloso.

Subseção IV

Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 45. Com vista à promoção da cidadania, a Administração Pública Municipal observará a participação da sociedade civil, de usuários dos serviços públicos, assim como de outras esferas de Governo, na formulação de políticas públicas ou na gestão de atividades ou serviços que lhe sejam pertinentes.



31
19/10

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 27 de 113

Art. 46. A Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos públicos, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração.

Art. 47. Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município poderá:

I - realizar, diretamente ou por meio dos órgãos competentes, de ofício ou por provocação, inspeções e auditorias, com a finalidade de apurar a procedência das reclamações e denúncias, bem como a responsabilidade dos agentes envolvidos;

II - requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - exercer o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;

IV - solicitar, quando cabível, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo Municipal;

V - propor a adoção de medidas para correção dos fatos apurados, quando julgar necessário.

Art. 48. As atividades da Ouvidoria Geral do Município poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada, através de ouvidorias setoriais com atuação nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. A Ouvidoria Geral do Município poderá também acumular atividades de ouvidorias setoriais, enquanto estas não estiverem estruturadas e implementadas.

Art. 50. Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal prestarão à Ouvidoria Geral do Município, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio e colaboração, encaminhando as informações e os



32
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 28 de 113

documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo justificado.

Art. 51. A recusa injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento às solicitações da Ouvidoria Geral do Município implicarão na apuração e responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 52. A Ouvidoria Geral do Município disponibilizará os meios necessários ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, tais como canais eletrônicos, digitais e postal de comunicação, telefone de contato e atendimento presencial.

Art. 53. A Ouvidoria Geral do Município estruturará e manterá em funcionamento o sistema integrado de gestão de ouvidoria, assegurando a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso às respectivas áreas de atuação através de senhas.

Parágrafo único. A transmissão de informações entre os integrantes do sistema de ouvidoria será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico e através do sistema integrado de gestão de ouvidoria.

Art. 54. As atividades exercidas pelos servidores públicos integrantes do sistema de ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 55. A atuação da Ouvidoria Geral do Município não suspende ou interrompe prazos administrativos, tampouco a atuação dos órgãos de controle, mas as conclusões nos procedimentos sob sua responsabilidade poderão orientar outros em andamento.

Art. 56. A Ouvidoria Geral do Município poderá propor ao Prefeito a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos do Estado e da União em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania.

Art. 57. À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



33
9m

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 29 de 113

II - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações da Administração Pública Municipal;

III - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

IV - definir, em articulação com o Gabinete do Prefeito, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

V - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

VI - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;

VIII - propor soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

IX - recomendar ações e medidas, administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

X - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XI - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

XII - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania;

XIII - manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando expressamente solicitado;



34
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 30 de 113

XIV – fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da regulamentação municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município goza de autonomia de gestão e ação, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

Art. 58. O cargo de Ouvidor-Geral deverá ser provido por cidadão com curso superior em qualquer área e suas atribuições específicas são as constantes na Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 59. O Ouvidor-Geral poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo solicitar servidores públicos ao Prefeito para esse fim, bem como viabilizar serviços especializados de consultoria e expedir as orientações e procedimentos relacionados ao Sistema de Ouvidoria.

Subseção V

Do Fundo Social de Solidariedade

Art. 60. Ao Fundo Social de Solidariedade de Paraguaçu Paulista, criado pela Lei Municipal nº. 1.342, de 28 de junho de 1983, compete a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 61. A Secretaria Municipal de Governo, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;

II - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;



350
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 31 de 113

III - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais;

IV - assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, União, outros Municípios, Poder Legislativo e com a sociedade civil e suas organizações;

V - assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental incluindo o planejamento destas ações;

VI - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;

VII - assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com o Poder Legislativo;

VIII - coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os Conselhos e os Movimentos Sociais com atuação no Município;

IX - desenvolver atividades de assessoria ao Vice-Prefeito;

X - coordenar os assuntos pertinentes a suas atribuições relacionados à Administração Pública Municipal;

XI - coordenar atividades políticas e de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo e entes governamentais;

XII - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal dentro de suas competências;

XIII - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Secretarias Municipais e aos órgãos da Administração em matérias da competência exclusiva do Prefeito;

XIV - assessorar as atividades de cerimonial promovidas pelo Gabinete do Prefeito;

XV - coordenar o relacionamento com os diversos órgãos de comunicação e a política de comunicação institucional da Administração Municipal;

XVI - coordenar e promover a execução dos serviços gráficos, no âmbito da Administração Municipal e a publicação dos atos oficiais do Município;

XVII - assessorar e executar as políticas e atividades relativas a tecnologia da informação e da comunicação no âmbito do Poder Executivo;



36
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 32 de 113

XXVIII - promover e gerenciar a informatização e a modernização de todos os serviços municipais em coordenação com as respectivas Secretarias;

XIX - prestar assistência pessoal ao Prefeito;

XX - assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes, aos membros do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

XXI - apoiar e manter as relações com a comunidade e as suas entidades representativas em coordenação setorial com as respectivas Secretarias;

XXII - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas às indicações e apreciação de projetos pelo Poder Legislativo Municipal;

XXIII - assessorar o Prefeito nos contatos com o Poder Legislativo recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as aos órgãos competentes e, quando for o caso, respondendo-as;

XXIV - colaborar com as Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos, parcerias e programas de interesse do Município;

XXV - promover o intercâmbio de informações entre as Secretarias no que diz respeito à execução de planos estratégicos e transdisciplinares de interesse local;

XXVI - desenvolver atividades, em apoio as Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social, visando a geração de emprego e renda;

XXVII - promover, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e outros órgãos municipais, a elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, mensagens, convênios ou outros documentos de relevância para a Administração Municipal;

XXVIII - estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos, elaborando pareceres ou análises técnicas e políticas, se necessário;

XXIX - analisar, com o respaldo da Procuradoria-Geral do Município, aspectos de constitucionalidade, legalidade, pertinência e oportunidade da legislação municipal e manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados pelo Poder Legislativo para sanção;



370
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 33 de 113

XXX - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto dos projetos de leis;

XXXI - despachar com o Prefeito e participar de reuniões, quando convocado;

XXXII - acompanhar a tramitação dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito;

XXXIII - promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;

XXXIV - disponibilizar ao Prefeito, Secretários Municipais e demais dirigentes municipais cópias digitais das leis, decretos, portarias e demais atos administrativos publicados;

XXXV - organizar e manter atualizados arquivos físicos e digitais e outros indexadores de leis, decretos, regulamentos e outros atos de interesse da Administração Municipal;

XXXVI - assessorar os órgãos municipais quanto à técnica legislativa e prestar-lhes informações sobre leis, decretos e outros atos normativos;

XXXVII - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;

XXXVIII - promover a divulgação das ações do Governo Municipal;

XXXIX - expedir as correspondências do Gabinete do Prefeito;

XL - zelar pela guarda dos livros de leis, decretos, portarias, termos de convênios, fomento e colaboração, e demais atos administrativos e documentos relacionados às atividades do Gabinete do Prefeito;

XLI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Governo

Subseção I

Da Assessoria de Assuntos Legislativos e Convênios



38
197P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 34 de 113

Art. 62. À Assessoria de Assuntos Legislativos e Convênios, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal em matéria de produção normativa e convênios, compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Prefeito e o Secretário Municipal sobre assuntos legislativos e de convênios;

II - assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal nos contatos com o Poder Legislativo recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e, quando for o caso, respondendo-as;

III - promover, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e outros órgãos municipais, a elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, mensagens ou outros documentos de relevância para o Governo Municipal;

IV - estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Gabinete do Prefeito;

V - elaborar pareceres técnicos, se necessários;

VI - analisar, com o respaldo da Procuradoria-Geral do Município, aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal;

VII - despachar com o Prefeito e participar de reuniões quando convocado;

VIII - acompanhar a tramitação dos projetos de leis do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito;

IX - promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;

X - manifestar-se, com o respaldo da Procuradoria-Geral do Município, acerca da constitucionalidade e legalidade das Leis encaminhadas pelo Legislativo para sanção do Executivo;

XI - emitir pareceres, com o respaldo da Procuradoria-Geral do Município, sobre questões relacionadas com a constitucionalidade e legalidade de propostas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos apresentados pelo Prefeito, Diretores e demais dirigentes municipais;

XII - fornecer ao Prefeito, Secretários e demais dirigentes municipais cópias das leis, decretos, portarias e demais atos administrativos publicados;



39
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 35 de 113

XIII - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto dos projetos de leis;

XIV - organizar e manter atualizados arquivos e fichários de leis, decretos, regulamentos e outros atos de interesse da Administração Municipal;

XV - assessorar os órgãos municipais quanto à técnica legislativa e prestar-lhes informações sobre leis, decretos e outros atos normativos;

XVI - coordenar o Sistema de Gerenciamento de Convênios no âmbito do Município;

XVII - incluir, gerenciar e controlar usuários e informações relativas a convênios no Sistema de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, hospedado em nuvem ou localmente, bem como em outros sistemas disponibilizados pelos Governos Federal ou Estadual;

XVIII - assessorar as secretarias e demais órgãos municipais na elaboração dos planos de trabalho e projetos específicos que integram os convênios, prestando suporte na execução e prestação de contas;

XIX - orientar as secretarias e demais órgãos municipais que compõem os níveis de execução e controle operacional sobre a legislação específica de convênios;

XX - organizar a documentação técnica de engenharia dos convênios, elaborada pela área de Engenharia da Prefeitura;

XXI - monitorar a tramitação de processos de formalização de convênios junto aos órgãos responsáveis por sua execução;

XXII - analisar as propostas de convênios apresentadas pelos proponentes, verificando a existência de programa, projeto ou atividade e respectiva dotação orçamentária junto ao órgão de finanças e apontando, quando necessárias, as adequações devidas;

XXIII - acompanhar as metas e resultados das ações dos convênios e sugerir ações saneadoras, quando for necessário;

XXIV - fiscalizar a execução física do objeto dos convênios, por meio da área de Engenharia;

XXV - zelar pela guarda e conservação de documentos relativos a convênios e instrumentos congêneres;



40
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 36 de 113

XXVI - registrar e acompanhar as informações relativas a convênios no Sistema de Gerenciamento e Controle de Convênios da Prefeitura, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal e em outros sistemas disponibilizados para este fim;

XXVII - exercer, no âmbito da gestão de convênios, todas as demais funções inerentes à sua competência, de acordo com a legislação vigente.

XXVIII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito.

Subseção II

Do Departamento Político

Art. 63. Ao Departamento Político, órgão estratégico do Governo Municipal, compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as estratégias para atuação do Governo Municipal e funcionar como órgão estratégico e de inteligência para a atuação política do Chefe do Executivo Municipal;

II – verificar as oportunidades existentes na atividade de cooperação interfederativa com o Estado e a União;

III - informar e avaliar os impactos de decisões políticas tomadas no âmbito do Estado e da União, de maneira a verificar os possíveis mecanismos institucionais para atenuar ou impugnar as consequências dessas decisões tomadas em outros níveis da federação;

IV - servir de canal de comunicação interinstitucional com a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de maneira a articular a base do governo;

V - estabelecer a ponte de comunicação entre o Governo Municipal e a oposição, de maneira a levantar dados acerca de temas delicados colocados na pauta do legislativo e, ao mesmo tempo, estabelecer as diretrizes para que o Chefe do Executivo possa articular a produção de um consenso em relação às matérias de grande relevância;

VI - servir de canal de comunicação da Prefeitura com a sociedade civil, de maneira a articular demandas sociais e estabelecer os parâmetros de oportunidade e conveniência da interferência ou inserção política do Chefe do Executivo Municipal na matéria que conste na pauta de anseios da população;



41
1978

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 37 de 113

VII - desempenhar outras tarefas correlatas às questões políticas de interesse do Município.

Subseção III

Do Departamento de Fiscalização

Art. 64. Ao Departamento de Fiscalização, órgão fiscalizador do Governo Municipal, compete:

I - planejar, organizar, executar e controlar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, as atividades municipais relacionadas à fiscalização de serviços urbanos e meio ambiente;

II - realizar estudos e promover a execução das atividades relativas ao tráfego urbano;

III - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público, energia, saneamento, limpeza urbana, manutenção de parques e jardins, e exercer a respectiva fiscalização;

IV - coordenar e implementar a política de controle ambiental;

V - analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, e aprovar projetos de obras e loteamentos, conforme a legislação do Município;

VI - promover a fiscalização de obras e das posturas municipais;

VII - administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais;

VIII - controlar e fiscalizar o sistema de iluminação pública;

IX - realizar estudos e promover a execução das atividades relativas à Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), ao tráfego urbano, à engenharia de tráfego e análise estatística de trânsito, dentre outras.

Parágrafo único. O Departamento de Fiscalização goza de autonomia de gestão e ação, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I



42
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____ de 10 de outubro de 2019 Fls. 38 de 113

Da Natureza e Competência

Art. 65. À Secretaria Municipal de Administração, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - assessorar o Prefeito e executar as atividades relativas às funções administrativas gerais, de gestão de pessoas, das compras, de suprimentos, do patrimônio, do sistema informacional e de tecnologia da informação, de indústria, comércio e serviços, e de gestão de arquivos da Administração Municipal;

II - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais;

III - implementar sistemas de controle interno, em conjunto com a Controladoria Geral do Município;

IV - formular, propor e aplicar a política municipal de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal;

V - realizar treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando à obtenção de eficiência no serviço público municipal;

VI - receber denúncias relativas ao desempenho dos servidores municipais encaminhando para a órgão municipal competente;

VII - efetuar todos os procedimentos legais e rotineiros de administração de pessoal, incluindo a elaboração da folha de pagamento;

VIII - oferecer consultoria aos Secretários Municipais, sobre gestão de pessoas e os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;

IX - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

X - administrar os bens públicos municipais imóveis, locados ou concedidos a terceiros;

XI - elaborar as solicitações de abertura de procedimentos licitatórios;

XII - promover as licitações da Prefeitura Municipal, coordenado com a respectiva secretaria cujo objeto da licitação seja correlato, bem como com a Procuradoria Municipal;



43
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 39 de 113

XIII - elaborar as minutas dos contratos administrativos de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

XIV - gerenciar o recebimento, armazenamento, controle e distribuição interna dos equipamentos, materiais, produtos e insumos necessários à prestação dos serviços públicos municipais, em coordenação com as respectivas Secretarias interessadas;

XV - gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais, dentro de sua área de competência, incluindo os de zeladoria da Prefeitura Municipal;

XVI - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XVII - realizar a admissão e o desligamento de servidores;

XVIII - elaborar minutas de editais para a realização de concursos públicos;

XIX - avaliar e estatuir os parâmetros para recrutamento e seleção de novos servidores e de contratações temporárias do Município;

XX - estabelecer os parâmetros para a Administração Funcional do Município, tendo em vista o alcance da eficiência e da prestação de serviços públicos com qualidade;

XXI - gerir o sistema de pessoal, estabelecer parâmetros de qualidade, verificar requisitos para a fruição dos direitos e garantias e direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como todas as sistemáticas relacionadas;

XXII - promover o direcionamento de servidores para a realização de perícias médicas, conforme os parâmetros estabelecidos no Estatuto dos Servidores do Município e normas regulamentares;

XXIII - realizar a condução de processos administrativos disciplinares;

XXIV - propor e executar programas de treinamento e desenvolvimento teórico e técnico dos servidores, visando ao aperfeiçoamento do pessoal e institucional;

XXV - elaborar propostas e executar as diretrizes normativas correlatas às políticas de cargos e salários do Município;



44
10m

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 40 de 113

XXVI - gerenciar e executar serviços relativos à Tecnologia da Informação e à Segurança da Informação;

XXVII - promover a gestão e administração dos bens e patrimônios Municipais;

XXVIII - zelar pelos programas de cumprimento das diretrizes e programas da política de pessoal;

XXIX - realizar a apuração da frequência dos servidores municipais e elaboração da folha de pagamento;

XXX - executar as atividades relativas a pessoal, quais sejam avaliação de desempenho, acompanhamento das progressões dos servidores;

XXXI - organizar controlar e manter atualizados os registros, arquivos de documentos e dados cadastrais dos servidores;

XXXII - preparar e controlar a documentação necessária para fins de provimento de cargos permanentes e contratações temporárias;

XXXIII - elaborar formulários, certidões, declarações e afins pertinentes à administração de pessoas;

XXXIV - promover o atendimento ao servidor público municipal, bem como público externo;

XXXV - realizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e de comunicação da Prefeitura Municipal;

XXXVI - subsidiar defesas processuais atinentes ao contencioso judicial trabalhista e cível do município com o fornecimento de documentos referentes aos servidores públicos municipais;

XXXVII - proferir pareceres em processos administrativos afetos à administração de pessoas;

XXXVIII - exercer o controle, nos termos da legislação vigente, da investidura, posse e vacância dos cargos públicos, em coordenação com a Procuradoria-Geral;

XXXIX - manter arquivo interno da legislação atinente a direitos e deveres dos servidores públicos municipais;



45
JMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 41 de 113

XL - cumprir decisões judiciais que versem sobre remuneração ou manutenção de direito de servidor público municipal, após a devida análise da Procuradoria-Geral;

XLI - operacionalizar os procedimentos de assistência à saúde do servidor, bem como a concessão de auxílio-transporte e outros presentes na legislação vigente;

XLII – elaborar a contagem de tempo para aposentadoria e averbação;

XLIII - preparar a documentação necessária para aposentadoria de ex-servidores e servidores;

XLIV - gerenciar e controlar o Programa de Alimentação do Servidor (PAS);

XLV - emanar diretrizes e orientações para o apoio de recursos humanos das Secretarias de Educação e Esporte e Lazer, Saúde, Cultura e Turismo, e Assistência Social;

XLVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Administração

Subseção I

Da Assessoria

Art. 66. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;



46
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 42 de 113

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras atividades correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 67. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades de gestão de pessoas quanto à manutenção do quadro de pessoal, a vida funcional dos servidores, os eventos de frequência, folha de pagamento, estágio remunerado, férias e o controle dos encargos sociais;

II - promover a saúde ocupacional, assistência psicossocial e a reabilitação profissional, bem como disciplinar, orientar, implantar e coordenar os serviços especializados em Segurança do Trabalho;

III - implementar políticas estratégicas de gestão de pessoas e carreira, proporcionando a qualificação, motivação, desenvolvimento funcional e de talentos;

IV - monitorar e avaliar indicadores de desempenho e resultados;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 68. À Divisão de Gestão de Pessoal compete:

I – chefiar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao cadastro e assentamento de pessoal, ao controle de frequência e congêneres, à preparação e processamento da folha de pagamento e à concessão de benefícios;

II - analisar informações constantes da base de dados do Sistema Gerenciador de Recursos Humanos;

III - propor medidas corretivas;

IV - controlar a inserção de dados e a aplicação da legislação pertinente;



470
pmp

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 43 de 113

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 69. À Divisão de Desenvolvimento do Servidor compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar aos planos, programas, ações e atividades voltadas à formação, capacitação e treinamento de servidores;

II - sistematizar e controlar o mapeamento de competências e a gestão do conhecimento no âmbito da Prefeitura;

III - coordenar e chefiar os processos relativos ao aprimoramento técnico do servidor, atuando como instância técnica avaliadora para fins de liberação de recursos financeiros para ações de formação, capacitação e treinamento;

IV - promover estudos e assistir tecnicamente no estabelecimento de ações e atividades relacionadas à melhoria dos processos de gestão de recursos humanos;

V - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento Administrativo

Art. 70. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento Administrativo compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades relativas à administração geral, de compras, de suprimentos, do patrimônio, do sistema informacional e de tecnologia da informação, e de gestão de arquivos da Administração Municipal;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 71. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao sistema informacional e de tecnologia da informação;

II - operar e manter os sistemas de informação, a infraestrutura de redes e centro de dados, o atendimento e suporte técnico aos usuários;

III – estabelecer e fixar as diretrizes, padrões e procedimentos para o ambiente informatizado do Município;

IV - exercer outras atividades correlatas.



48
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 44 de 113

Art. 72. À Divisão de Bens e Patrimônio compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas a compras, suprimentos, bens e patrimônio, e de gestão de arquivos da Administração Municipal;

II - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;

III - controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;

IV - instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis da Municipalidade;

V - receber, recuperar e distribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados ociosos, ou inservíveis e de recuperação antieconômica;

VI - promover o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - manter, em arquivo, traslados de escrituras, registros e documentos dos bens patrimoniais;

VIII - solicitar providências quanto à apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;

IX - promover o seguro contra incêndios;

X - promover o seguro dos bens patrimoniais;

XI – controlar o pagamento de licenciamento dos veículos pertencentes ao Município;

XII - controlar o pagamento de multas dos veículos pertencentes ao Município;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 73. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços compete:



49
97P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____ de 10 de outubro de 2019 Fls. 45 de 113

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades relativas à indústria, comércio e serviços;

II - acompanhar os procedimentos econômicos, indicadores e as tendências dos setores da indústria, comércio e serviços, visando modernizar as práticas do Município;

III - estreitar as relações com empresas públicas e privadas e câmaras de fomento ao comércio, buscando cooperação bilateral com entidades representativas dos setores da indústria, do comércio e serviços, gerando maior empregabilidade ao trabalhador e manter banco de dados com indicadores econômicos;

IV - identificar e coordenar processos de desburocratização e facilitação à implantação de empreendimentos, aumentar o grau de eficiência na promoção dos negócios, bem como criar meios de organização e operacionalização de empreendimentos;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 74. À Divisão de Fomento à Indústria compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao fomento da indústria;

II - fomentar o desenvolvimento da indústria no âmbito do Município;

III - articular com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades industriais;

IV - realizar estudos para estabelecer prioridades na aprovação de projetos industriais;

V - divulgar informações relativas às potencialidades econômicas do Município;

VI - promover e coordenar as atividades que visem ampliar e aperfeiçoar as atividades econômicas do Município;

VII - organizar eventos, feiras e promoções que visem o desenvolvimento e promoção da economia municipal;

VIII - organizar e executar um plano municipal de fomento e apoio às atividades econômicas municipais;



500
107P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 46 de 113

IX - participar com demais órgãos municipais, estaduais e federais de eventos que visem a promoção e o desenvolvimento da economia municipal;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 75. À Divisão de Fomento ao Comércio e Serviços compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao fomento do comércio e serviços;

II - fomentar o desenvolvimento do comércio e serviços no âmbito do Município;

III - articular com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades comerciais e de prestação de serviços;

IV - realizar estudos para estabelecer prioridades na aprovação de projetos comerciais e na área de prestação de serviços;

V - divulgar informações relativas às potencialidades econômicas do Município;

VI - promover e coordenar as atividades que visem ampliar e aperfeiçoar as atividades econômicas do Município;

VII - organizar eventos, feiras e promoções que visem o desenvolvimento e promoção da economia municipal;

VIII - organizar e executar um plano municipal de fomento e apoio às atividades econômicas municipais;

IX - participar com demais órgãos municipais, estaduais e federais de eventos que visem a promoção e o desenvolvimento da economia municipal;

X - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 76. À Secretaria Municipal da Fazenda, órgão da administração pública municipal direta, compete:



51
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 47 de 113

I - assessorar o Prefeito e executar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais e contábeis da Administração Municipal;

II - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais;

III - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas fiscal e financeira do Município;

IV - lançar, arrecadar e controlar tributos e receitas municipais;

V - efetuar a gestão administrativa da dívida ativa e promover a sua cobrança administrativa;

VI - executar a inscrição da dívida ativa, controlando sua arrecadação;

VII - exercer a fiscalização tributária em conjunto com o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Governo;

VIII - processar a despesa;

IX - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

X - exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo a contabilidade de custos;

XI - preparar balancetes, balanços e as prestações de contas;

XII - movimentar e controlar as contas bancárias da Prefeitura Municipal;

XIII - implementar sistemas de controle interno, em conjunto com a Controladoria Geral do Município;

XIV - elaborar as solicitações de abertura de procedimentos licitatórios;

XV - estudar, com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Procuradoria-Geral do Município, a legislação tributária e fiscal do Município;

XVI - elaborar as minutas das peças orçamentárias, LOA, LDO e PPA, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, e lançando mão de ação coordenada com as demais secretarias;



52
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 48 de 113

XVII - Identificar oportunidades para a maximização das receitas, diminuição das despesas e maior eficiência na aplicação do dinheiro público e na realização de investimentos;

XVIII - realizar a análise de dados econômicos de maneira integrada, fazendo planejamento atualizado em relação a composição das receitas diretas e indiretas do Município;

XIX - assessorar o Prefeito na elaboração de políticas fiscais, tendo em vista a concretização das normas programáticas estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

XX - promover o licenciamento de atividades e a expedição de alvarás dentro da zona de sua competência institucional;

XXI - realizar pagamentos diversos e, em coordenação com a Secretaria de Administração Municipal, disponibilizar numerário para o pagamento da folha de servidores;

XXII - agir de forma integrada e coordenada com o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

XXIII - estabelecer e implementar ações para a manutenção da higidez financeira do Município em coordenação com o Gabinete do Prefeito e demais Secretarias;

XXIV - produzir relatórios de prestações de contas das finanças públicas e tornar os dados acessíveis, transparentes e públicos;

XXV - elaborar a folha de pagamento dos servidores;

XXVI - realizar o planejamento contábil orçamentário da educação, conforme diretrizes constitucionais e legislação infraconstitucional;

XXVII - realizar o planejamento contábil-financeiro da saúde, conforme diretrizes constitucionais e legislação infraconstitucional;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal da Fazenda

Subseção I



530
19/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 49 de 113

Da Assessoria

Art. 77. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Do Departamento de Planejamento e Controle de Despesas

Art. 78. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Planejamento e Controle de Despesas compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades de planejamento e de controle de despesas;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 79. À Divisão de Inteligência em Despesas compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à identificação de oportunidades para a maximização das receitas,



54
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 50 de 113

diminuição das despesas e maior eficiência na aplicação do dinheiro público e na realização de investimentos;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 80. À Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), movimentação e contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo a contabilidade de custos;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Arrecadação

Art. 81. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Arrecadação compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades de lançamento e arrecadação de tributos, da dívida ativa e demais receitas municipais;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 82. À Divisão de Inteligência em Arrecadação compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à identificação de oportunidades e estabelecimento de estratégias e ferramentas para a melhoria da arrecadação municipal;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 83. À Divisão de Planejamento de Arrecadação compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à arrecadação municipal de tributos e dívida ativa;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Finanças

Art. 84. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Finanças compete:



55
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 51 de 113

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais e contábeis;

II - processar a despesa;

III - preparar balancetes, balanços e as prestações de contas;

IV - movimentar e controlar as contas bancárias da Prefeitura Municipal;

V - elaborar as solicitações de abertura de procedimentos licitatórios;

VI - realizar pagamentos diversos;

VII - produzir relatórios de prestações de contas das finanças públicas e tornar os dados acessíveis, transparentes e públicos;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 85. À Divisão de Tesouraria compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à administração do fluxo de caixa, em especial a arrecadação e os pagamentos, a aplicação de recursos financeiros e as contas bancárias;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 86. À Divisão de Contabilidade compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao registro dos atos e fatos contábeis, ao cumprimento de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores quanto ao aspecto financeiro, orçamentário e contábil, e à análise das prestações de contas, no que se refere à utilização de recursos públicos municipais;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 87. À Divisão de Fiscalização de Tributos compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à fiscalização tributária;

II - coordenar, controlar, fiscalizar e apurar os tributos municipais;

III - acompanhar e monitorar a atualização permanente dos cadastros de contribuintes do Município, da Planta Genérica de Valores, do Valor Adicionado e do Índice de Participação do Município no ICMS;

IV - exercer outras atividades correlatas.



56
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 52 de 113

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 88. À Secretaria Municipal de Serviços Compartilhados, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema;

II - estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades;

III - realizar os procedimentos de compras de equipamentos, materiais, produtos, insumos, assim como a contratação de obras e serviços da Prefeitura Municipal;

IV - promover as licitações da Prefeitura Municipal, coordenado com a respectiva Secretaria cujo objeto da licitação seja correlato, bem como com a Procuradoria-Geral do Município;

V - gerenciar o recebimento, armazenamento, controle e distribuição interna dos equipamentos, materiais, produtos e insumos necessários a prestação dos serviços públicos municipais;

VI - gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais, dentro de sua área de competência, incluindo os de zeladoria da Prefeitura Municipal;

VII - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

VIII - elaborar o plano de licitações no que diz respeito às matérias de sua competência, em atividade coordenada com a Secretaria Municipal da Fazenda e com a Procuradoria-Geral do Município;

IX - organizar e planejar o fornecimento de materiais do Almoxarifado Geral do Município, tais como a compra e distribuição de materiais de limpeza, materiais de escritório, peças e manutenções gerais da estrutura da Administração;



57
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 53 de 113

X - executar outras atividades correlatas.

Seção II

**Dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal
de Serviços Compartilhados**

Subseção I

Da Assessoria

Art. 89. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Do Departamento de Transporte e Gerenciamento de Frotas

Art. 90. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Transporte e Gerenciamento de Frotas compete:



58
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 54 de 113

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades relativas ao transporte e gerenciamento de frotas da Prefeitura;

II - gerenciar as frotas de veículos e máquinas da Prefeitura;

III – administrar a manutenção e reparo das máquinas e veículos da Prefeitura;

IV – coordenar as atividades concernentes à aquisição, guarda e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

V - elaborar o planejamento de aquisição ou desativação de veículos, mantendo uma política permanente de avaliação do ativo;

VI – fomentar e coordenar os processos de manutenção preventiva das frotas;

VII – implantar e coordenar sistema de gerenciamento de frotas;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 91. À Divisão de Gestão e Manutenção de Frotas compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à gestão e manutenção de frotas;

II – executar a política de manutenção preventiva da frota;

III - guardar e distribuir o material de consumo e peças utilizados nos veículos e máquinas;

IV - organizar o almoxarifado de equipamentos e peças de máquinas e veículos;

V - controlar a entrada e saída de material de consumo e a aquisição, guarda e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

VI - propor a aquisição de materiais;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 92. À Divisão de Viagens compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à realização de viagens por veículos oficiais;



59
972

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 55 de 113

II - programar, controlar e registrar os serviços executados pelas frotas municipais;

III - controlar quilometragem, horário e consumo de combustível e estado dos veículos;

IV - implantar e coordenar sistema de gerenciamento de viagens;

V - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Aquisição de Materiais e Serviços

Art. 93. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Aquisição de Materiais e Serviços compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades relativas à aquisição de materiais e serviços e licitações e contratos;

II - elaborar normas e definir diretrizes para a realização de compras e contratações, propondo as modalidades e formas legais e administrativas que melhor atendam ao interesse da administração pública;

III - elaborar termos de referências e editais de contratação de projetos, obras, serviços e compra de material permanente e de consumo para as Secretarias;

IV - processar licitações;

V - elaborar minutas de contratos referentes à execução de projetos, obras e fornecimentos de materiais e serviços;

VI - gerenciar os trabalhos da comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio;

VII - garantir o abastecimento das unidades da Prefeitura;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 94. À Divisão de Compras compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas aos procedimentos de compras, de equipamentos, materiais, produtos, insumos, assim como a contratação de obras e serviços da Prefeitura Municipal;



60
910

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 56 de 113

II - elaborar normas e definir diretrizes para a realização de compras e contratações, propondo as modalidades e formas legais e administrativas que melhor atendam ao interesse da Administração Municipal;

III - coordenar, supervisionar e executar as atividades de classificação e pesquisa de preços;

IV - identificar e classificar todos os itens de materiais e serviços utilizados e os não catalogados, procedendo à classificação, especificação e implantação no catálogo de materiais e serviços;

V - atribuir números de codificação aos itens de materiais e serviços para inclusão no catálogo e disponibilizar aos usuários do sistema de suprimento de bens e serviços as especificações completas para padronização dos pedidos de compra e emissão de requisições;

VI - confeccionar o catálogo de materiais e serviços contendo os elementos de identificação e codificação dos itens de consumo indispensáveis às atividades de compra, recebimento, guarda e movimentação de materiais;

VII - identificar parâmetros, critérios e condições dos itens de materiais e serviços que melhor atendam aos interesses da Administração Municipal e os que sejam passíveis de padronização;

VIII - assessorar e orientar os órgãos e entidades municipais sobre a adoção de providências para a perfeita adequação dos bens e serviços que utilizam e que, eventualmente, estejam em desacordo com as especificações requeridas e não atendam integralmente aos requisitos fixados no ato convocatório ou no termo contratual;

IX - promover pesquisas de mercado, fornecendo informações sobre a qualidade, eficiência, padronização e preços praticados dos diversos tipos de material e promover seu balizamento para orientar as compras da Administração Municipal;

X - elaborar pesquisa de mercado para fundamentar as reservas orçamentárias, bem como para conciliação e conferência dos preços das propostas apresentadas pelos licitantes com os preços vigentes de mercado;

XI - propor, para decisão da autoridade competente, a aplicação de penalidades a fornecedores e contratados pelo descumprimento de condições de



61
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 57 de 113

entrega de materiais, especialmente quanto ao atendimento de condições previstas nos instrumentos convocatório da licitação ou no termo de contratação;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 95. À Divisão de Licitações e Contratos compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas às licitações e contratos da Prefeitura Municipal;

II - gerenciar os trabalhos da comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio;

III - elaborar editais de contratação de projetos, obras, serviços e compra de material permanente e de consumo;

IV - processar licitações;

V - elaborar minutas de contratos referentes à execução de projetos, obras e fornecimentos de materiais e serviços;

VI - efetuar os procedimentos licitatórios de aquisição de todo o material e contratação de serviço utilizado na Prefeitura;

VII – acompanhar os processos de dispensa, inexigibilidade, leilões, concursos e pregões;

VIII - providenciar as publicações oficiais dos avisos de licitação, extratos e despachos do Pregoeiro, Secretário e Prefeito;

IX - controlar e organizar os documentos de licitações, contratos e convênios;

X - gerenciar e administrar o controle do Sistema de Registro de Preços;

XI - manter registro atualizado do cadastro de fornecedores;

XII - realizar pesquisa de mercado, de maneira a acompanhar os preços dos fornecedores;

XIII - identificar e indicar categorias e fornecedores para a comissão de licitações;

XIV - cadastrar e habilitar as empresas vencedoras de acordo com as modalidades de licitação;

XV - exercer outras atividades correlatas.



620
917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 58 de 113

Subseção IV

Do Departamento de Suprimentos

Art. 96. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Suprimentos compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades relativas ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição interna dos equipamentos, materiais, produtos e insumos necessários a prestação dos serviços públicos municipais;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 97. À Divisão Almoxarifado Geral compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição interna dos equipamentos, materiais, produtos e insumos;

II - controlar processos de entrada, estocagem, uso, controle, manutenção e saída de mercadorias e de ativos imobilizados;

III - requisitar o pronunciamento de técnicos para se subsidiar de informações que permitam a avaliação mais segura da qualidade, resistência e operacionalidade de material entregue e sua conformidade com as especificações e os termos ajustados no ato convocatório e no de contratação;

IV - inspecionar os locais de guarda de materiais para verificação das condições de armazenagem, validade e quantidade dos itens em estoque e avaliação da demanda para fins de identificação e definição de pontos de ressuprimento e lotes econômico e emergencial;

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 98. À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, órgão da administração pública municipal direta, compete:



630
gm

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 59 de 113

- I - assessorar o Prefeito na organização, no planejamento e no desenvolvimento da educação municipal;
- II - estruturar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- III - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- IV - promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- V - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
- VI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;
- VII - disponibilizar a educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;
- VIII - elaborar e executar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- IX - efetivar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio;
- X - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
- XI - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XII - gerenciar através do Departamento de Apoio Pedagógico, os serviços de manutenção, informática, apoio administrativo e operacional, transporte e vigilância escolar;
- XIII - realizar atividades e projetos de captação de recursos para serem investidos em infraestrutura educacional;
- XIV - elaborar estratégias para a implementação das leis nacionais referentes às práticas pedagógicas e padrões curriculares mínimos, bem como para o aperfeiçoamento institucional e pragmático do sistema de ensino;



64
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 60 de 113

XV - propiciar mecanismos de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento prático e teórico dos profissionais da educação;

XVI - realizar eventos acadêmicos para fomentar o interesse na pesquisa e inovação, bem como aperfeiçoar os conhecimentos docentes;

XVII - estabelecer os padrões mínimos de atuação em educação especial;

XVIII - promover e fomentar ações educacionais extracurriculares;

XIX - coordenar, gerenciar e estabelecer diretrizes de funcionamento, aperfeiçoamento e gestão das unidades EMEI e EMEF;

XX - criar e coordenar um sistema de informações educacionais no âmbito do Município;

XXI - colaborar e fornecer à Secretaria de Fazenda, dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

XXII - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência social e de esportes e lazer, em parceria com as respectivas Secretarias Municipais;

XXIII - incentivar pesquisas escolares junto às Bibliotecas Municipais, dando condições para realização das mesmas;

XXIV - manter intercâmbio com bibliotecas da região;

XXV - zelar pela conservação do acervo bibliográfico, mantendo catalogado e ordenado de acordo com critérios preestabelecidos;

XXVI - efetuar controle de circulação e empréstimo do acervo das bibliotecas;

XXVII - assessorar o Prefeito na organização, no planejamento e no desenvolvimento do esporte e na promoção do lazer no Município;

XXVIII - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

XXIX - incentivar, apoiar e fomentar as práticas esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

XXX - estimular a participação da população do Município em eventos esportivos e de lazer, promovendo apresentações, competições, eventos, premiações, cursos, seminários e outros;



650
970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 61 de 113

XXXI - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;

XXXII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;

XXXIII - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XXXIV - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XXXV - manter os equipamentos e recursos para as práticas esportivas e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;

XXXVI - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória esportiva do Município;

XXXVII - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XXXVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Subseção I

Da Assessoria

Art. 99. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;



660
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 62 de 113

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Das Assessorias Técnico Administrativas

Art. 100. À Assessoria Técnico Administrativa Pedagógica compete:

I – assessorar a execução da política educacional da Rede Municipal de Ensino junto aos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, sugerindo diretrizes, planos, projetos e procedimentos de aprimoramento e melhoria da qualidade educacional;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 101. À Assessoria Técnico Administrativa de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I – assessorar a execução da política educacional da Rede Municipal de Ensino, sugerindo diretrizes, planos, projetos e procedimentos de aprimoramento de processos e melhoria da formação e capacitação dos profissionais de educação;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 102. À Assessoria Técnico Administrativa de Normas e Convênios compete:

I – assessorar a execução da política educacional da Rede Municipal de Ensino, sugerindo diretrizes, planos, projetos e procedimentos relativos a normas e convênios;



670
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 63 de 113

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 103. À Assessoria Técnico Administrativa de Atendimento Educacional Especializado compete:

I – assessorar a execução da política educacional da Rede Municipal de Ensino, sugerindo diretrizes, planos, projetos e procedimentos de aprimoramento de processos e melhoria do atendimento educacional especializado;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 104. À Assessoria Técnico Administrativa de Ações Extracurriculares compete:

I – assessorar a execução da política educacional da Rede Municipal de Ensino, sugerindo diretrizes, planos, projetos e procedimentos de aprimoramento de processos e das ações extracurriculares;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Divisão de Alimentos

Art. 105. À Divisão de Alimentos compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao fornecimento da alimentação escolar aos alunos das escolas do Município;

II - receber, armazenar e distribuir as mercadorias para alimentação escolar;

III - prover as unidades escolares do Município de utensílios e artigos necessários ao preparo da alimentação escolar a ser servida aos alunos;

IV - elaborar o cardápio de alimentação escolar;

V – distribuir às unidades escolares os gêneros alimentícios;

VI - desenvolver programas e campanhas de educação alimentar;

VII – orientar as unidades escolares e observar rigorosamente as regras de higiene e limpeza na conservação, preparo, manipulação e transporte de alimentos, utensílios e artigos afins, conforme as normas sanitárias vigentes;



680
1917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 64 de 113

VIII – planejar e organizar a distribuição das merendeiras nas unidades escolares, bem como capacitá-las dentro das normas vigentes;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Departamento de Educação Infantil

Art. 106. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Educação Infantil compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades educacionais da educação infantil;

II - elaborar políticas, diretrizes, planos, projetos e programas da educação infantil;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 107. Às Unidades EMEI competem coordenar e executar as atividades de educação infantil na sua área de abrangência.

Subseção V

Do Departamento de Educação Fundamental I e II

Art. 108. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Educação Fundamental I e II compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades educacionais da educação fundamental;

II - elaborar políticas, diretrizes, planos, projetos e programas da educação fundamental;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 109. Às Unidades EMEF competem coordenar e executar as atividades de educação fundamental na sua área de abrangência.

Subseção VI

Do Departamento de Esporte e Lazer

Art. 110. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Esporte e Lazer compete:



69
pn

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 65 de 113

I – planejar, organizar, executar e controlar as atividades de esporte e lazer;

II - elaborar políticas, diretrizes, planos, projetos e programas de esporte e lazer;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 111. À Divisão de Escolinhas de Esporte compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas às escolinhas de esporte;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 112. À Divisão de Esportes de Competição compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas aos esportes de competição;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 113. À Divisão de Eventos Esportivos e Lazer compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas aos eventos esportivos e lazer;

II - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 114. À Secretaria Municipal da Saúde, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - assessorar o Prefeito na organização, planejamento e desenvolvimento da saúde no Município;

II - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

III - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;



70P
97P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 66 de 113

IV - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

V - garantir o acesso da população aos serviços e equipamentos de saúde;

VI - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

VII - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

VIII - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

IX - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;

X - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;

XI - implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;

XII - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XIII - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;

XIV - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XV - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;

XVI - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XVII - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XVIII - fiscalizar os repasses de verbas do Município à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, Pronto Socorro Municipal e entidades congêneres;



710
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 67 de 113

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal da Saúde

Subseção I

Da Assessoria

Art. 115. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Da Ouvidoria da Saúde

Art. 116. A Ouvidoria da Saúde tem suas diretrizes e competências definidas conforme o disposto na Portaria MS nº 2.416, de 7 de novembro de 2014, que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de



420
911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 68 de 113

ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atribuições, aplicando-se no que couber o disposto à Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º A Ouvidoria da Saúde goza de autonomia de gestão, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Saúde deverá ser provido por cidadão com curso superior completo em qualquer área e suas atribuições específicas são as constantes do anexo próprio da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Subseção III

Da Auditoria da Saúde

Art. 117. A Auditoria da Saúde tem suas atividades e competências definidas com base no disposto no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A Auditoria da Saúde goza de autonomia de gestão, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

§ 2º A Auditoria da Saúde será exercida por um Auditor da Saúde.

§ 3º O cargo de provimento em comissão de Médico Auditor deverá ser provido por cidadão com curso superior completo na área da saúde e inscrição no respectivo conselho regional da categoria profissional e suas atribuições específicas são as constantes do anexo próprio da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Subseção IV

Do Departamento de Administração e Gestão

Art. 118. O Departamento de Administração e Gestão é o órgão de estratégia da Secretaria Municipal da Saúde, e tem como objetivo institucional o desenho do panorama do sistema de saúde municipal, ao qual compete:

I – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as políticas de administração e gestão do sistema de saúde municipal e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) no Município, no âmbito público e privado;



43
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 69 de 113

II - elaborar a Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) dos procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC);

III - coordenar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI) dos procedimentos de Média e Alta Complexidade e propor as reavaliações necessárias;

IV - realizar supervisão hospitalar dos serviços conveniados ao SUS municipal para as internações eletivas e de urgência de prestadores vinculados à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

V - realizar o levantamento das demandas reprimidas de consultas especializadas, cirurgias e exames de imagem na Média e Alta Complexidade, informando periodicamente ao Gestor Municipal e Conselho Municipal de Saúde;

VI - monitorar e avaliar os contratos dos prestadores de serviços conveniados à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e dos serviços credenciados do Município para realização de exames de diagnose eletivos em parceria com a assessoria financeira da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - realizar as marcações de consultas especializadas;

VIII - realizar a autorização e marcação de exames eletivos de Média e Alta Complexidade;

IX - realizar o encaminhamento de cirurgias eletivas (Autorização para Internação Hospitalar) no Município e em cidades referência em tratamentos especializados de média e alta complexidade, localizadas no Estado de São Paulo;

X - realizar a autorização para terapia renal substitutiva (hemodiálise);

XI - realizar a conferência e revisão administrativa das produções, bem como o faturamento dos serviços prestados pela rede conveniada ao SUS Municipal;

XII - contratar e/ou credenciar serviços para atendimento de exames de imagem;

XIII - acompanhar o fluxo de acesso para a assistência especializada (consultas e exames especializados) em parceria com a Atenção Básica e Atenção Especializada;

XIV - implantar, implementar, monitorar e avaliar protocolos e fluxos de Encaminhamentos às Especialidades em parceria com os demais setores da Secretaria Municipal da Saúde;



74
OMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 70 de 113

XV - realizar auditoria assistencial no SUS Municipal em unidades da rede própria ou contratadas/conveniadas, conforme competência do Município;

XVI - cadastrar, emitir e manter atualizados os dados dos usuários do SUS Municipal junto ao Cartão Nacional de Saúde do SUS;

XVII - produzir e disponibilizar informações afetas ao Departamento para o planejamento, avaliação e gerenciamento de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII - coordenar e executar o processamento dos dados referentes aos procedimentos executados na Atenção Básica, mantendo os bancos de dados de produção no sistema de informação SUS;

XIX - coordenar e realizar os encaminhamentos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

XX - estabelecer, coordenar e regular os fluxos assistenciais para a reabilitação;

XXI - desenvolver e executar uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho do Departamento;

XXII - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas ao Departamento;

XXIII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 119. À Divisão de Agendamento de Consultas, Exames e Procedimentos compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao agendamento de consultas, exames e procedimentos;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 120. À Divisão de Sistemas de Saúde compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à execução dos projetos de sistemas de informação e de serviço de suporte técnico;

II - avaliar o desenvolvimento da Secretaria quanto à necessidade de informações;

III - analisar e pesquisar soluções de tecnologia da informação;



75
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 71 de 113

IV - administrar e manter o ambiente de rede de telecomunicações, banco de dados e aplicações operacionais da Secretaria;

V - exercer outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Departamento de Atenção Básica

Art. 121. O Departamento de Atenção Básica é órgão de execução de serviços de saúde essenciais à população, ao qual compete:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as políticas e ações da Atenção Básica no município, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção e a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

II - realizar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos usuários na Atenção Básica pelas Equipes de Saúde da Família;

III - realizar o acompanhamento periódico e sistemático das equipes de Atenção Básica;

IV - articular processos intra e intersetorial com objetivo de qualificar a Atenção Básica;

V - alimentar e analisar a qualidade e consistência dos dados nos sistemas nacionais de informação e utilizá-los no planejamento e divulgação dos resultados;

VI - organizar o fluxo de encaminhamento dos usuários aos serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

VII - apoiar tecnicamente e monitorar a atuação da Atenção Básica no planejamento e coordenação das ações de saúde;

VIII - promover parceria com instituições formadoras com o intuito de fomentar a educação e o aperfeiçoamento permanente da Atenção Básica;

IX - desenvolver e executar uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população na Atenção Básica;

X - realizar a territorialização do município, identificando as especificidades de cada território e classificando as famílias segundo grau de risco e vulnerabilidade;



46
91P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 72 de 113

XI - acompanhar a atualização do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Atenção Básica;

XII - gerenciar as Unidades Básicas de Saúde;

XIII - implantar, implementar e coordenar as ações preventivas e educativas das políticas nacionais e estaduais vinculadas à Atenção Básica;

XIV - programar, acompanhar e avaliar os indicadores previstos nas legislações diretamente vinculados ao financiamento da Atenção Básica;

XV - promover ações para a integração da Atenção Básica com o Departamento de Vigilância e Saúde;

XVI - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas à Atenção Básica;

XVII - auxiliar na previsão e provisão de materiais, equipamentos, recursos físicos e humanos necessários para o adequado desenvolvimento das ações dos serviços da Atenção Básica;

XVIII - participar dos projetos de reforma e construção dos serviços da Atenção Básica;

XIX - implantar e implementar os protocolos assistenciais referentes à Atenção Básica;

XX - monitorar os parâmetros de qualidade das ações e serviços da Atenção Básica, sugerindo à gestão municipal instrumentos para o estímulo do processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e de indicadores de acesso e de qualidade que envolvam as equipes de saúde da Atenção Básica;

XXI - realizar ações de matriciamento e educação;

XXII - planejar ações de práticas alternativas e complementares no âmbito do SUS municipal, bem como coordenar a equipe multidisciplinar;

XXIII - promover eventos de educação popular para apresentação e promoção de práticas integrativas e complementares;

XXIV - promover parcerias para realização de práticas integrativas e complementares no âmbito do SUS Municipal;

XXV - implantar e implementar práticas integrativas e complementares, conforme interesse do gestor municipal.



770
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 73 de 113

XXVI - planejar, coordenar, executar e monitorar atividades de saúde no âmbito das escolas municipais;

XXVII - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas à Atenção Básica.

XXVIII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 122. À Divisão de Estratégia de Saúde da Família (ESF) compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à Estratégia de Saúde da Família;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 123. À Divisão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento (PA) compete:

I – chefiar, planejá, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde, nas respectivas áreas de abrangência da unidade de saúde;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Departamento de Média Complexidade

Art. 124. O Departamento de Média Complexidade constitui-se como órgão do sistema de saúde Municipal incumbido de ações estratégicas no oferecimento de serviços e orientações médico-hospitalares para tratamentos mais complexos que a atenção básica, ao qual compete:

I. planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades da atenção pré-hospitalar e de urgência e emergência no âmbito do SUS Municipal;

II - promover a integração dos profissionais dos serviços de urgência e emergência com a rede própria e prestadores de serviços;

III - organizar e manter em funcionamento o sistema de referência e contra-referência da Rede de Urgência e Emergência (RUE) intra e intermunicipal;

IV - coordenar, organizar e controlar a utilização dos veículos para o transporte em saúde;



780
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 74 de 113

V - auxiliar na previsão e provisão de materiais, equipamentos, recursos físicos e humanos necessários para o adequado desenvolvimento das ações dos serviços do Departamento;

VI - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar assistência ambulatorial especializada e serviços de diagnose por imagem;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a recepção, limpeza, secagem, preparo, desinfecção, distribuição e transporte de materiais esterilizados para a rede de saúde municipal;

VIII - planejar, coordenar, executar e monitorar atividades assistenciais de internação e reabilitação domiciliar;

IX - planejar, coordenar, controlar e avaliar serviços de reabilitação ambulatorial do SUS municipal;

X - estabelecer critérios e fluxos para concessão de órteses e próteses;

XI - promover, em parceria com instituições formadoras, a capacitação de pessoal dos serviços pertinentes ao Departamento;

XII - participar dos projetos de reforma e construção dos serviços pertinentes ao Departamento;

XIII - implantar e implementar protocolos assistenciais referentes aos serviços pertinentes ao Departamento;

XIV - implantar e monitorar indicadores no âmbito dos serviços do Departamento;

XV - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do Município relacionadas aos serviços pertinentes ao Departamento.

XVI - planejar, coordenar, controlar, avaliar, gerenciar e executar as atividades em Saúde Mental no âmbito do SUS Municipal;

XVII - propor e participar da formulação de políticas públicas, planos e programas estratégicos para a Saúde Mental do Município, compatibilizando-as com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde;

XVIII - propor e acompanhar a aplicação de indicadores para a avaliação dos serviços de Saúde Mental;



490
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 75 de 113

XIX - organizar os serviços de Saúde Mental de forma articulada com a rede de saúde municipal;

XX - auxiliar na previsão e provisão de materiais, equipamentos, recursos físicos e humanos necessários para o adequado desenvolvimento das ações dos serviços de Saúde Mental;

XXI - promover, em parceria com instituições formadoras, a capacitação de pessoal dos serviços em saúde mental;

XXII - organizar o sistema de referência e contra-referência dos serviços de saúde que atendem às pessoas com distúrbios mentais;

XXIII - implantar e monitorar indicadores no âmbito da Saúde Mental;

XXIV - coordenar, planejar, executar e monitorar ações assistenciais, educativas e preventivas em Saúde Bucal no âmbito da Atenção Básica;

XXV - cerenciar o Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada em consonância com os princípios e diretrizes das Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde;

XXVI - coordenar, planejar, executar e monitorar ações assistenciais no âmbito da Atenção Especializada e do serviço de Urgência em Saúde Bucal;

XXVII - auxiliar na previsão e provisão de materiais, equipamentos, recursos físicos e humanos necessários para o adequado desenvolvimento das ações dos serviços da Saúde Bucal;

XXVIII - articular processos intra e intersetoriais com o objetivo de promover a integração dos profissionais dos serviços de Saúde Bucal da Atenção Básica e Atenção Especializada;

XXIX - conhecer a realidade epidemiológica de Saúde Bucal dos usuários e desenvolver ações pertinentes às necessidades encontradas;

XXX - implantar e implementar os protocolos assistenciais em Saúde Bucal;

XXXI - apoiar tecnicamente e monitorar a atuação da Saúde Bucal no planejamento e coordenação das ações;

XXXII - promover, em parceria com instituições formadoras, a educação permanente da Saúde Bucal, especialmente nas escolas da rede pública, implementando programas específicos para cada grupo de faixa etária de alunos;



80
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 76 de 113

XXXIII - desenvolver e executar uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população em Saúde Bucal;

XXXIV - programar, acompanhar e avaliar os indicadores previstos nas legislações diretamente vinculados ao financiamento da Saúde Bucal;

XXXV - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas à Saúde Bucal;

XXXVI - promover, em parceria com Instituições formadoras, a capacitação dos profissionais de Saúde Bucal.

XXXVII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 125. À Divisão de Especialidades Médicas compete:

I - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas às especialidades médicas;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 126. À Divisão de Saúde Mental (Ambulatório e CAPS) compete:

I - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde de acordo com a especialidade da unidade de saúde;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 127. À Divisão de Especialidades Odontológicas (CEO) compete:

I - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde de acordo com a especialidade da unidade de saúde;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Departamento de Vigilância e Saúde

Art. 128. O Departamento de Vigilância e Saúde constitui-se como órgão do sistema de saúde municipal cuja função principal é a elaboração de programas de saúde que tenham alcance comunitário geral e específico, tendo em vista as seguintes competências:



81
1077

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 77 de 113

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar ações de vigilância, prevenção e controle de agravos e ações de promoção à saúde em conjunto com os demais departamentos da Secretaria Municipal da Saúde;

II - alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde vinculados à Vigilância em Saúde;

III - realizar análise e monitoramento do quadro epidemiológico do município, em especial as doenças e agravos de notificação compulsória;

IV - produzir e disponibilizar informações epidemiológicas coletados na rede de saúde municipal para o planejamento, avaliação e gerenciamento de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

V - investigar os casos de doenças e agravos de notificação compulsória;

VI - coordenar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário e da prestação de serviços de interesse à saúde;

VII - cadastrar, controlar e monitorar as fontes de abastecimento de água disponíveis para o consumo humano, com análises bacteriológicas e físico-químicas;

VIII - realizar o monitoramento de desastres naturais e de acidentes com produtos perigosos;

IX - acompanhar a qualidade do ar do município;

X - avaliar e monitorar as notificações de agravos em saúde do trabalhador;

XI - definir a política referente à saúde do trabalhador no âmbito municipal, baseada nas políticas nacionais e estaduais;

XII - promover a integração intra e interinstitucional relativas às atividades em Vigilância em Saúde;

XIII - acompanhar e aplicar o calendário nacional de vacinação;

XIV - planejar, promover e incentivar a realização de campanhas de vacinação e de combate às endemias junto à Atenção Básica;

XV - planejar, coordenar, realizar e avaliar ações de controle de vetores, reservatórios e animais peçonhentos no âmbito municipal, com base na política nacional e estadual;



82
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 78 de 113

XXVI - planejar, coordenar, realizar e avaliar ações específicas nos períodos que antecedem as chuvas para controle de vetores, reservatórios e animais peçonhentos no âmbito municipal;

XXVII - controlar os casos de leishmaniose canina, esquistossomose, chagas e pragas urbanas;

XXVIII - realizar sorologia e teste rápido para identificação de doenças como Dengue, Leishmaniose e Esquistossomose;

XXIX - promover a realização de testes rápidos de Sífilis, HIV e hepatites virais;

XX - acompanhar a dispensação de antirretrovirais;

XXI - promover a educação e orientação permanente da Vigilância em Saúde;

XXII - desenvolver e executar uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho da Vigilância em Saúde;

XXIII - planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação em saúde e mobilização social no âmbito da Vigilância em Saúde;

XXIV - programar, acompanhar e avaliar os indicadores previstos nas legislações diretamente vinculados ao financiamento da Vigilância em Saúde;

XXV - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas à Vigilância em Saúde.

XXVI - colaborar com os governos Estadual e Federal no fornecimento e formulação de banco de dados de doenças endêmicas e epidemiológicas;

XXVII - estabelecer, por meio do serviço de atenção especializada, padrões de tratamento para os portadores de doenças infectocontagiosas consideradas graves, de maneira a lhes prestar a devida atenção médico-psicológica;

XXVIII - monitorar o possível avanço de doenças epidêmicas sobre a região e elaborar planos de ação preventivo e reativo para a proteção da população;

XXIX - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 129. À Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental (VISA) compete:



83
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 79 de 113

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à vigilância sanitária e ambiental;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 130. À Divisão de Vigilância Epidemiológica (VE) compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à vigilância epidemiológica;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 131. Ao Serviço de Atenção Especializada (SAE) compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à atenção integral de usuários dos serviços de saúde com DST/HIV/Aids;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VIII

Do Departamento de Assistência Farmacêutica

Art. 132. O Departamento de Assistência Farmacêutica constitui-se como órgão de planejamento e execução de políticas públicas do Município, cujas atividades precípuas são efetivar o direito à saúde, ao tratamento e à garantia de padrões de vida digna, tendo em vista as seguintes competências:

I – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades de seleção, programação, aquisição, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos básicos;

II - planejar, coordenar, executar e monitorar a assistência farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante nos diferentes níveis de atenção dos serviços de saúde municipal;

III - planejar, coordenar, executar e monitorar diretrizes para o uso racional de medicamentos;

IV - promover, em parceria com instituições formadoras, a educação permanente da assistência farmacêutica e análises clínicas;

V - promover a previsão e provisão de materiais, equipamentos, recursos físicos e humanos necessários para o adequado desenvolvimento das ações dos serviços referentes ao Departamento;



84
DNP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____ de 10 de outubro de 2019 Fls. 80 de 113

VI - realizar a gestão dos contratos referentes aos serviços do Departamento em coordenação com a Secretaria Municipal da Fazenda e com a Procuradoria do Município;

VII - implantar e implementar fluxos terapêuticos e de exames laboratoriais;

VIII - apoiar a elaboração de protocolos assistenciais terapêuticos e de apoio diagnóstico, juntamente com outros departamentos da Secretaria Municipal da Saúde;

IX - auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro da assistência farmacêutica e do Laboratório Municipal, formando banco de informações que deverá ser enviado para a Secretaria Municipal da Fazenda para as devidas providências;

X - implantar e monitorar indicadores no âmbito da assistência farmacêutica e do Laboratório Municipal;

XI - padronizar normas técnicas que assegurem o funcionamento das atividades de apoio diagnóstico e desenvolver processos de avaliação de qualidade dos serviços prestados pela rede própria e contratada;

XII - contratar e/ou credenciar serviços para atendimento de exames laboratoriais;

XIII - planejar, coordenar, executar e monitorar as atividades laboratoriais do Município e as suas necessidades estruturais;

XIV - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do Município relacionadas à assistência farmacêutica e Laboratório Municipal.

XV - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 133. À Divisão de Farmácia de Manipulação compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à manipulação de medicamentos pela Farmácia de Manipulação do Município, observadas as normas vigentes aplicadas à espécie;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 134. Ao Dispensário de Medicamentos compete:



85
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 81 de 113

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários dos serviços de saúde pelo Dispensário de Medicamentos do Município;

II - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 135. À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - elaborar, coordenar, gerenciar e executar os programas e projetos de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social do Município;

II - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos às finanças municipais, junto à iniciativa privada, bem como a outros entes federativos, para sustentabilidade dos programas e projetos de desenvolvimento social;

III - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;

IV - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei;

V - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;

VI - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito dos entes federados;

VII – executar demais iniciativas e atribuições ligadas ao planejamento e execução de programas e projetos municipais na área social de proteção social básica;

VIII - planejar, coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial para atendimento a segmentos populacionais



86
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 82 de 113

que se encontram em situação de risco circunstancial ou conjuntural, além das desvantagens pessoais e sociais;

IX - desenvolver mecanismos de controle e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial;

X - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão de serviços e programas de proteção social especial;

XI - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial;

XII - coordenar as ações possibilitando a construção de políticas integradas para atendimento ao grupo familiar e indivíduos;

XIII - estabelecer diretrizes e procedimentos para a estruturação e operacionalização dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial;

XIV - fomentar ações intersetoriais que garantam o fortalecimento das redes sociais de apoio da família;

XV - estabelecer diretrizes e estratégias que assegurem proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;

XVI - estabelecer diretrizes e estratégias que previnam o abandono e a institucionalização de práticas que atentem contra a dignidade humana;

XVII - desenvolver ações para fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;

XVIII - sistematizar dados de atendimento prestados à população;

XIX - monitorar a execução de suas ações;

XX - promover a execução de serviços e programas para assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência com vistas à proteção social;

XXI - coordenar as atividades de atendimento, orientação e encaminhamento para os serviços governamentais e não governamentais;



87
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 83 de 113

XXII - definir os serviços e programas que deverão ser executados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviços de Acolhimento Institucional;

XXIII - estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão das atividades de assistência social;

XXIV - definir os padrões para supervisão das instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXV - planejar, coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, apresentadas por indivíduos em razão de peculiaridades do ciclo de vida;

XXVI - desenvolver mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social básica;

XXVII - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão de serviços e programas de proteção social básica;

XXVIII - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica;

XXIX - coordenar a estratégia de implementação de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social no concernente à Proteção Social Básica;

XXX - identificar parcerias com instituições governamentais e não governamentais visando à concretização dos projetos sociais;

XXXI - fomentar ações intersetoriais que garantam a inserção comunitária e social das famílias acompanhadas no âmbito da Proteção Social Básica;

XXXII - sistematizar dados de atendimentos prestados à população;

XXXIII - monitorar a execução de suas ações;

XXXIV - coordenar as ações relativas ao Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda implementados em âmbito municipal em parceria com os demais entes federados;

XXXV - estabelecer diretrizes e estratégias para atendimento às famílias moradoras nas áreas mais vulneráveis da cidade;



88
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 84 de 113

XXXVI - promover a execução de serviços e programas para assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência com vistas à promoção social;

XXXVII - contribuir, através dos serviços e programas, com o fortalecimento dos vínculos intrafamiliares e comunitários;

XXXVIII - coordenar as atividades de atendimento, orientação e encaminhamento para os serviços governamentais e não governamentais;

XXXIX - definir os serviços e programas que deverão ser executados nos Centros de Referência da Assistência Social e as diretrizes para os programas de transferência de renda;

XL - estabelecer diretrizes e estratégias de Inclusão Produtiva;

XLI - estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão das atividades de assistência social;

XLII - definir os padrões para supervisão das instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XLIII - remeter os processos administrativos à Procuradoria para análise quanto à possibilidade de formalização de convênios e congêneres;

XLIV - registrar e divulgar os dados sobre recursos repassados ao órgão gestor e Conselho Municipal de Assistência Social;

XLV - programar, supervisionar e executar os controles necessários das compras diretas, dos contratos, convênios e licitações para execução de programas e projetos das Políticas de Assistência e Desenvolvimento Social;

XLVI - acompanhar os controles necessários à execução orçamentária e financeira da Política de Assistência e Desenvolvimento Social, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas dos Fundos Municipais atrelados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XLVII - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Assistência Social

Subseção I



89
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____ de 10 de outubro de 2019 Fls. 85 de 113

Da Assessoria

Art. 136. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - receber e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Do Departamento de Proteção Social

Art. 137. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Proteção Social compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar os programas e projetos de prevenção às situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 138. À Divisão de Proteção Social Básica compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de



90
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 86 de 113

potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 139. Ao Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA I) compete coordenar o atendimento de crianças e adolescentes, estimulando a convivência e o fortalecimento de vínculos intrafamiliar e comunitário, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 140. Ao Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA II) compete coordenar o atendimento de crianças e adolescentes, estimulando a convivência e o fortalecimento de vínculos intrafamiliar e comunitário, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 141. Ao Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA III) compete coordenar o atendimento de crianças e adolescentes, estimulando a convivência e o fortalecimento de vínculos intrafamiliar e comunitário, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 142. Ao Centro de Convivência do Idoso (CCI) compete coordenar o atendimento de idosos, contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 143. Ao Centro de Referência (CRAS I) compete coordenar o atendimento a famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, a fim de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 144. Ao Centro de Referência (CRAS II) compete coordenar o atendimento a famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, a fim de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 145. Ao Centro de Referência (CRAS III) compete coordenar o atendimento a famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no



910
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 87 de 113

Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, a fim de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 146. Aos Programas de Transferência de Renda competem a coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda no âmbito do Município.

Art. 147. À Divisão de Proteção Social Especial compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 148. Ao Centro de Referência Especializado (CREAS) compete coordenar o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, a fim de promover o resgate da família, potencializando a capacidade de proteção aos seus membros, na respectiva área de abrangência da unidade social.

Art. 149. Aos Serviços Eventuais competem coordenar o atendimento de usuários de serviços sociais de demanda ocasional ou esporádica.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 150. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - examinar e liberar para aprovação os projetos de edificações e respectivos documentos (Numeração dos imóveis, Alvarás de Licença para Construção e outros);

II - vistoriar imóveis para emissão de laudos relativos à liberação de Certidões de Baixa e Habite-se;



920
1010

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 88 de 113

III - manter atualizado o registro e arquivo de projetos aprovados e demais assuntos de sua competência, para pesquisa e emissão de relatórios e cópias;

IV - orientar a população e profissionais nos procedimentos a serem seguidos nas aprovações e nas baixas e habite-se das edificações, de acordo com as legislações vigentes;

V - vistoriar e elaborar relatórios técnicos de obras de serviços solicitados por terceiros, quando for referente ao projeto arquitetônico;

VI - participar na elaboração de proposta de legislação urbanística municipal, nas políticas de controle e planejamento urbano na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e demais leis coordenado com a Assessoria de Assuntos Legislativos e Convênios;

VII - participar da atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VIII - planejar, coordenar, executar e supervisionar os serviços de manutenção, limpeza, capina e varrição de praças, jardins e canteiros públicos;

IX - planejar, coordenar e supervisionar os serviços de manutenção e recomposição de vias (pavimento asfáltico, calçamento e terra);

X - planejar, coordenar e supervisionar os serviços de construção, reforma e manutenção de prédios públicos;

XI - coordenar, supervisionar e controlar a utilização dos aterros sanitários do Município;

XII - planejar, coordenar e supervisionar os serviços de execução, manutenção e ligação de redes de água e esgoto do município;

XIII - acompanhar, supervisionar e controlar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

XIV - emitir relatório mensal informando os indicadores para análise gráfica e quantitativa;

XV - assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes ao planejamento do desenvolvimento urbano e de habitação de interesse social;

XVI - definir e propor a política de desenvolvimento urbano e de habitação, suas diretrizes e instrumentos;



930
911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 89 de 113

XVII - propor, acompanhar e executar as normas contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVIII - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento de desenvolvimento urbano, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e a sociedade civil;

XIX - ajustar, desenvolver e gerir os convênios com órgãos federais e estaduais, entidades particulares e empresas privadas objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência e do Município;

XX - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;

XXI - subsidiar, dentro de suas áreas de competência, a expedição de "habite-se" de novas edificações, após as necessárias vistorias pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Meio Ambiente e Agronegócio;

XXII - formular, dirigir e fomentar as atividades relativas à racional utilização do solo urbano e rural, no que compete ao parcelamento do solo;

XXIII - expedir diretrizes de uso e ocupação do solo referente à aprovação e implantação de loteamentos e parcelamentos no Município;

XXIV - planejar os programas de obras públicas da Administração Municipal, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e com a participação da sociedade civil;

XXV - manifestar-se, obrigatoriamente, nos projetos e programas relativos ao desenvolvimento econômico, social, habitacional e urbanístico específicos de cada uma das Secretarias Municipais antes da apreciação do Prefeito;

XXVI - elaborar e coordenar os projetos técnicos de obras públicas, de mobilidade urbana e habitacional do Município;

XXVII - coordenar os procedimentos de geoprocessamento no âmbito do Município;

XXVIII - elaborar e planejar, em conjunto com as pertinentes Secretarias Municipais, os programas de obras públicas e de prestação de serviços públicos da Administração Municipal com a participação da sociedade civil;

XXIX - fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamento, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;



94
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fis. 90 de 113

XXX - fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal de edificações, de zoneamento, de uso de imóveis e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;

XXXI - fiscalizar a execução de obras e a utilização de áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso;

XXXII - exercer a fiscalização de obras privadas e públicas, dos serviços públicos terceirizados e de posturas municipais;

XXXIII - responsabilizar-se pela manutenção e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com as demais Secretarias Municipais envolvidas com a matéria;

XXXIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, loteamento e às construções particulares;

XXXV - promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;

XXXVI - promover a elaboração de projetos e a manutenção de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XXXVII - oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XXXVIII - incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XXXIX - identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;

XL - garantir a existência de infraestrutura básica nas áreas designadas para a construção de habitação popular;

XLI - realizar a conservação de praças, jardins e pontos turísticos;

XLII - realizar a coleta de lixo por meio de varrição;



95
9/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 91 de 113

XLIII - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XLIV - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Subseção I

Da Assessoria

Art. 151. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

f) executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Subseção II

Do Departamento de Planejamento Urbano



96
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 92 de 113

Art. 152. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Planejamento Urbano compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar os planos, programas e projetos de planejamento urbano e o Plano Diretor do Município;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 153. À Divisão de Urbanismo compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao patrimônio imobiliário e de fiscalização urbana;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 154. À Divisão de Licenciamento de Obras e Instalações compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas a projetos de construção, reforma e ampliação de obras e instalações particulares;

II – analisar, aprovar e fiscalizar projetos, obras e instalações particulares de infraestrutura, de drenagem de águas pluviais, de novos parcelamentos do solo, de regularização urbanística e fundiária, e outros;

III - expedir habite-se e licenças de obras complementares;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Obras e Manutenção

Art. 155. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Obras e Manutenção compete:

I – planejar, organizar, executar e controlar os planos, programas de execução de obras e manutenção da Administração Municipal;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 156. À Divisão de Projetos compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à implantação e desenvolvimento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, de requalificação urbana e de geoprocessamento da Administração Municipal;



97
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 93 de 113

II - elaborar instrumentos de pesquisas com vista a subsidiar o diagnóstico e a definição das diretrizes de desenvolvimento e políticas públicas para o Município;

III - coletar, organizar e disseminar dados territoriais, socioeconômicos e cadastrais, com vistas a subsidiar o desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas de interesse do Município;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 157. À Divisão de Acompanhamento de Obras compete:

I - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao acompanhamento de obras da Administração Municipal;

II - orientar na condução do processo de desenvolvimento e coordenação de projetos e orçamentos, garantindo a qualidade das obras;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 158. À Divisão de Manutenção e Reparos compete:

I - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à manutenção e reparos de próprios públicos municipais;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 159. À Divisão de Serviços Rurais compete:

I - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades de prestação de serviços rurais;

II - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Departamento de Serviços Públicos

Art. 160. Além das competências concorrentes às demais unidades administrativas da Secretaria, ao Departamento de Serviços Públicos compete:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de prestação de serviços públicos de jardinagem, de conservação de próprios e logradouros públicos, de limpeza, de iluminação pública, de cemitério e velório, e de outros serviços correlatos;

II - exercer outras atividades correlatas.



980
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 94 de 113

Art. 161. À Divisão de Jardinagem e Conservação compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas aos serviços de jardinagem e de conservação de próprios e logradouros públicos no Município;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 162. À Divisão de Limpeza compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à limpeza de próprios públicos do Município;

II - chefiar, planejar, organizar, executar e controlar os serviços de limpeza de bueiros, varrição e capina;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 163. À Divisão de Iluminação Pública compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à iluminação pública no Município;

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 164. À Divisão de Cemitério e Velório compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao Cemitério e Velório Municipais;

II - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 165. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do Sistema Municipal de Turismo e assessorar o Prefeito na organização, no planejamento e no desenvolvimento cultural e turístico do Município;



99
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 95 de 113

II - planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo no âmbito municipal;

III - planejar e executar campanhas que visam a motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais;

IV - planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e consolidarão o Sistema Municipal de Turismo;

V - planejar implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de informações;

VI - planejar, implantar e manter serviços de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes;

VII - elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística;

VIII - organizar calendário de eventos de interesse turístico a serem realizados no Município;

IX - divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando-se em todos os níveis e por todos os meios de comunicação ao alcance das limitações orçamentárias municipais;

X - elaborar material informativo turístico tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas;

XI - manter contatos com o público em geral, empresas, entidades e autoridades para prestação ou troca de informações turísticas;

XII - manter postos para prestação de informações;

XIII - promover opções de turismo social para a população de baixa renda;

XIV - administrar complexos turísticos públicos, cuidar da estrutura dos eventos, operacionalizar eventos, interagir com outros órgãos que são responsáveis pelos equipamentos turísticos do município para zelar pela preservação e manutenção;



100
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº __, de 10 de outubro de 2019 Fls. 96 de 113

XV - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições ligadas à área de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;

XVI - estabelecer programa de estratégias para o fomento do turismo local com base em parcerias realizadas no âmbito federativo;

XVII - manter atualizado e implementar o Plano Diretor Municipal de Turismo (PDMT);

XVIII - estruturar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais ligados ao patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIX - promover a integração das políticas e planos na área cultural do Município com os da União e do Estado;

XX - realizar as diretrizes culturais e incentivar, apoiar e fomentar as manifestações culturais no Município;

XXI - estimular a participação da população do Município em eventos culturais, promovendo apresentações, shows, eventos, cursos, seminários e outros;

XXII - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática cultural e artística;

XXIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas culturais e artísticas;

XXIV - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira;

XXV - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

XXVI - estimular a produção cultural e a formação de novos artistas;

XXVII - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento e desenvolvimento cultural e artístico, em conjunto com a sociedade civil, além das Secretarias Municipais da Fazenda e de Meio Ambiente e Agronegócio;

XXVIII - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;



1010
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 97 de 113

XXIX - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XXX - manter os equipamentos e recursos culturais e artísticos dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades artísticas e culturais;

XXXI - administrar o Museu e Arquivo Histórico, a Escola de Capoeira, a Escola de Música, a Biblioteca Municipal, a Casa do Artesão, o Ponto de Cultura e o Cine Teatro;

XXXII - Realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 166. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.



1020
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 98 de 113

Art. 167. À Divisão de Cultura compete:

- I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades culturais do Município;
- II – coordenar e gerenciar a política municipal de cultura;
- III – desenvolver ações públicas de desenvolvimento da cultura;
- IV – desenvolver e supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;
- V – assessorar as atividades desenvolvidas no setor, relacionadas à divulgação cultural e artística;
- VI – supervisionar a execução dos projetos culturais;
- VII – desenvolver e propagar atividades culturais, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;
- VIII – coordenar e promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos culturais;
- IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 168. À Divisão de Marketing do Turismo compete:

- I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao marketing do turismo;
- II – divulgar os pontos de interesse turístico;
- III – incluir o Município no roteiro turístico do Estado e Região;
- IV – divulgar e incluir eventos do Município em calendário de eventos do órgão estadual ou federal de turismo;
- V – apoiar e incentivar a realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e socioculturais;
- VI – representar e divulgar o Município em eventos diversos, nacional ou internacionalmente;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 169. À Divisão de Estudos e Negócios Turísticos compete:



103
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 99 de 113

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas aos estudos e negócios turísticos;

II - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

III - incentivar e atrair empreendimentos turísticos ao Município;

IV - coordenar e promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e estimular o turismo;

V - articular-se com entidades públicas e privadas, bem como com os demais órgãos da Administração Municipal, para viabilizar o desenvolvimento do setor turístico no Município;

VI – implantar e monitorar o Plano Diretor Municipal de Turismo (PDMT);

VII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO

Seção I

Da Natureza e Competência

Art. 170. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à organização, planejamento e desenvolvimento da preservação e conservação do meio ambiente no Município;

II - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à organização, planejamento e desenvolvimento de políticas de agricultura e agronegócio no Município;

III - formular e desenvolver a política ambiental do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público;

IV - coordenar, organizar e integrar as ações de órgãos e entidade da Administração, bem como elaborar, propor, implantar, manter e atualizar a política



104
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 100 de 113

municipal do meio ambiente, objetivando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade do verde e meio ambiente;

V - elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, as normas técnicas e padrões municipais de proteção, conservação e melhoria dos recursos naturais e da paisagem urbana, incorporada ao meio ambiente;

VI - coordenar e controlar o processo de licenciamento ambiental, emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras, em qualquer das suas formas, quando da apreciação de alvarás e licenças pela prefeitura ou atendendo denúncias de munícipes, autoridades e demais segmentos da Administração;

VII - instruir os processos e autorizações referentes às atividades de desmatamento, florestamento, reflorestamento e desflorestamento, plano de manejo florestal, aproveitamento de árvores e outros;

VIII - controlar, investigar e promover medidas nas fontes poluidoras, de modo a garantir a recuperação e a preservação do verde e do meio ambiente e a proteção dos mananciais do Município;

IX - analisar e avaliar impactos ambientais de projetos, empreendimentos e atividades no município;

X - manter intercâmbios e convênios com entidades oficiais e privadas e acompanhar os órgãos competentes, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, em questões que afeta ao verde e meio ambiente e à qualidade de vida;

XI - fiscalizar, em conjunto com a Guarda Municipal, as áreas verdes públicas e particulares;

XII - coordenar e orientar as atividades de fiscalização ambiental realizando vistorias para detectar ações lesivas ao verde, ao meio ambiente, à fauna e à flora, manuseando instrumentos de medição e coletando amostras para análise;

XIII - avaliar processos tecnológicos, bem como definir as medidas de controle, com vistas à preservação e conservação da área legalmente protegida, mantendo a qualidade ambiental;

XIV - controlar e disciplinar o transporte e armazenamento de produtos tóxicos, inflamáveis, e outros, em conjunto com os demais órgãos competentes;



105
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 101 de 113

XV - notificar e autuar os infratores que infringirem leis municipais e de outras esferas com amparo de convênio, relativas ao meio ambiente;

XVI - efetuar o replantio de espécies nativas e conservação de áreas de preservação permanente;

XVII - coordenar as ocorrências que envolvam animais silvestres, comunicadas pelo IBAMA, Polícia Florestal ou particulares;

XVIII - fornecer assessoria técnica na implantação de hortas e pomares comunitários;

XIX - desenvolver programas de capacitação para professores, com o intuito de promover ações de educação ambiental em escolas da rede pública;

XX - estimular e participar de promoções que tenham por objetivo a preservação dos recursos naturais no Município;

XXI - promover e fomentar atividades educacionais ligadas ao meio ambiente;

XXII - analisar o desenvolvimento de atividades urbanas e rurais e avaliar o seu impacto no meio ambiente;

XXIII - estimular e apoiar as iniciativas de instituições particulares que visem a preservação dos recursos naturais;

XXIV - criar e coordenar um sistema de informações geo-ambientais do Município;

XXV - planejar e coordenar a arborização de praças, áreas verdes e vias públicas;

XXVI - gerenciar os parques, viveiros municipais e unidades administrativas de sua área de atuação;

XXVII - coordenar e controlar o viveiro de mudas, bem como na manutenção e distribuição de mudas para o reflorestamento e arborização do município;

XXVIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo doméstico, hospitalar e recicláveis;

XXIX - destinar os materiais inservíveis recolhidos para aterros sanitários;

XXX - administrar e manter os aterros sanitários no Município;



106
197P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 102 de 113

XXXI - fiscalizar a destinação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e entulhos da construção civil, oriundos dos geradores particulares;

XXXII - gerenciar os serviços terceirizados na área de sua competência;

XXXIII - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XXXIV - formular e desenvolver a política de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais e do agronegócio como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;

XXXV - estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;

XXXVI - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento no Município;

XXXVII - executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

XXXVIII - prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;

XL - implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;

XLI - produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;

XLII - atuar com assistência técnica nos projetos de produção de alimentos para o enriquecimento da merenda escolar, bem como supervisionar a produção de alimentos destinada a esta finalidade;

XLIII - coordenar e executar os serviços de inspeção municipal (Serviço de Inspeção Municipal – SIM);

XLIV - planejar, coordenar e executar programas de proteção e bem estar aos animais e controle populacional de cães e gatos;

XLV - promover o desenvolvimento da agropecuária no Município, mediante parcerias com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;



107
970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 103 de 113

XLVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Art. 171. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 172. À Divisão de Controle e Proteção dos Recursos Naturais compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à proteção dos recursos naturais do Município;

II - coordenar campanhas educativas, seminários e outras atividades de sensibilização da sociedade para a importância de conservação dos recursos naturais;



108
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 104 de 113

III - fomentar a criação de unidades de conservação pela administração pública e pela iniciativa privada;

IV - propor planos de conservação, utilização e melhoria de parques, áreas verdes e áreas de proteção permanente;

V - agir na defesa e fiscalização da arborização urbana e rural;

VI - produzir e distribuir mudas de árvores;

VII - promover a educação ambiental e a difusão de informações ambientais e de elaboração de material de informação;

VIII - elaborar políticas, diretrizes, planos, projetos e programas ambientais;

IX - mapear, diagnosticar, inventariar e monitorar as questões ambientais do Município;

X - implementar ações de controle e fiscalização ambiental, com o apoio da Guarda Municipal;

XI - participar da elaboração de normas e padrões de uso dos recursos naturais;

XII - participar no estabelecimento de critérios de notificação e multa ambientais;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 173. À Divisão de Desenvolvimento Rural e Agronegócio: compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas ao desenvolvimento rural e do agronegócio;

II - identificar e coordenar processos de desburocratização e facilitação para implantação de empreendimentos rurais e aumentar o grau de eficiência na promoção dos agronegócios, bem como criar meios de organização e operacionalização de empreendimentos;

III - coordenar, desenvolver, implantar planos, programas e projetos de planejamento e desenvolvimento rural e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;



109
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 105 de 113

IV - elaborar políticas públicas que fortaleçam o desenvolvimento local, com geração de renda e riqueza, cidadania, inovação, conservação ambiental e qualidade de vida, considerando as oportunidades e prioridades futuras;

V - integrar o setor agropecuário regional;

VI - promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio;

VII - incentivar a Agricultura Familiar e as boas práticas de manejo;

VIII - apoiar a realização de eventos que incentivem o agronegócio municipal e regional;

IX - prestar serviços de atendimento à classe agropecuária e sociedade do setor agrário;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 174. À Divisão de Coleta de Lixo compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à coleta de lixo no Município;

II - coordenar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo doméstico, hospitalar e recicláveis;

III - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Da Natureza e Competência

Art. 175. À Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, órgão da administração pública municipal direta, compete:

I - gerenciar e humanizar o trânsito do Município, cuidando para que haja harmonia entre os cidadãos quando no uso da via pública, como condutor de veículo automotor, como pedestre ou como ciclista;

II - fiscalizar a efetividade dos meios existentes e cuidar da correta e eficaz sinalização das vias, através de estudos e projetos técnicos, buscando a melhor fluidez para o trânsito e menor impacto no meio ambiente;



110
9MP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 106 de 113

III - participar dos diversos fóruns e entidades existentes sobre o tema, dentro e fora do município, interagindo na solução dos problemas comuns a mais de um município, que mereçam soluções comuns e de boas parcerias;

IV - deliberar sobre demandas que visem intervenções físicas e/ou operacionais de particulares na via pública, que possam impactar a segurança do trânsito;

V - gerenciar o estacionamento rotativo no município, fiscalizando a prestação desse serviço e sua remuneração;

VI - supervisionar e fiscalizar a atividade de pátios municipais para acautelamento de veículos, guardada a competência da pasta;

VII - coordenar pesquisas e estudos na área de trânsito, bem como, promover a educação no trânsito em todos os meios possíveis;

VIII - coordenar as autuações por infração de trânsito, fazendo o registro e processamento das notificações, controle de prazos, recursos de proprietários e condutores, julgamento através da JARI e todo o ciclo de informações oficiais aos órgãos do sistema de trânsito estadual e federal;

IX - planejar e coordenar o transporte público municipal, zelando para que os permissionários do setor estejam legalmente habilitados para a função;

X - propor normas ou alterações nas normas existentes visando propiciar aos usuários e ao município a devida segurança e eficácia do sistema;

XI - fiscalizar a prestação do serviço público de transporte de pessoas, tendo como pressuposto de sua existência, a formalidade e a legalidade no serviço, mantendo também, meios capaz de auferir a correção das tabelas de preço do serviço, sua real prestação e a sua qualidade;

XII - manter serviço para credenciamento de fornecedores e de usuários nas diversas demandas do serviço;

XIII - elaborar propostas que permitam a melhor organização do transporte público, inclusive, com o emprego de ferramentas próprias ou terceirizadas de vistoria e certificação;

XIV - cuidar para que o Município tenha sua política de Defesa Social, contemplando a integração de todas as áreas correlacionadas;



111
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 107 de 113

XV - cuidar da pesquisa e da estatística da área de competência da Secretaria, elaborando relatórios, análise criminal e documentos que serão utilizados em propostas gerais e também levados ao Gabinete do Prefeito para subsidiar nas decisões que digam respeito à Segurança Pública, Trânsito e Transporte Público do Município;

XVI - planejar e gerenciar a proteção dos bens móveis e imóveis do município, dentro da melhor eficácia e menor custo possível, considerando o apoio da Guarda Municipal e demais forças de segurança pública;

XVII - coordenar e supervisionar o serviço de vigilância patrimonial do Município;

XVIII - planejar e Desenvolver projetos que melhorem a atuação dos integrantes da pasta e produzam melhores resultados para a segurança pública, o trânsito e o transporte público do município;

XIX - cuidar do transporte interno, patrimônio e apoio logístico, fiscalizando o uso dos recursos da Secretaria;

XX - estabelecer relação de estreitamento do trabalho da Ouvidoria do Município com os órgãos da Secretaria, cuidando para que os registros sejam integralmente apurados e respondidos;

XXI - prestar apoio e intercâmbio na área de inteligência e informações estratégicas;

XXII - planejar e executar com apoio de outras Secretarias, eventos com a participação popular e na perspectiva da prevenção criminal no Município;

XXIII - planejar, implementar e monitorar os programas de combate às drogas, inclusive apoiando o PROERD;

XXIV - coordenar e executar os serviços da área de convênios, orçamento e finanças da pasta;

XXV - manter participação em centrais de comando e controle e comissão de eventos;

XXVI - coordenar e participar dos Fóruns e Conselhos Municipais voltados para o tema da prevenção criminal e sua repressão, inclusive, no âmbito das Corporações Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social;



162
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 108 de 113

XXVII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais e/ou internacionais que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

XXVIII - elaborar o Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;

XXIX - emitir relatório mensal informando os indicadores para análise gráfica e quantitativa;

XXX - coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e Estado;

XXXI - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XXXII - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XXXIII - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

XXXIV - sugerir ao Prefeito, mediante parecer específico, a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;

XXXV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XXXVI - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XXXVII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXXVIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil a ser elaborado e implementado no Município;

XXXIX - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XL - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



1130
917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 109 de 113

XLII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XLIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XLIV - realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Assessoramento e Execução da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Art. 176. À Assessoria compete:

I - assessorar o Secretário Municipal na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência da Secretaria Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

III - promover os registros das atividades da Assessoria, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria Municipal;

IV - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes à Secretaria Municipal, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Secretário Municipal ou às unidades competentes, para atender ou solucionar problemas;

V - controlar a agenda do Secretário Municipal, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;

VII - executar outras tarefas correlatas à Assessoria, quando determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 177. As competências da Ouvidoria da Guarda Municipal serão estabelecidas em legislação própria, que disciplinará o Estatuto, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e o Código Disciplinar da Guarda Municipal.



114
1077

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 110 de 113

Art. 178. À Divisão de Trânsito e Transportes compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas a trânsito e transporte;

II - promover a orientação de tráfego e fiscalização;

III - autorizar a operação dos serviços de transportes de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades e respectivo controle de sistema de tarifas;

IV - administrar os terminais e estações de transporte coletivo;

V - realizar o videomonitoramento do trânsito e vias públicas;

VI - direcionar o atendimento dos agentes municipais nas vias públicas;

VII - acompanhar o funcionamento dos semáforos;

VIII - fiscalizar o transporte público;

IX - levantar estatísticas sobre acidentes de trânsito;

X - regulamentar e fiscalizar o uso das vias abertas à circulação pública e à circulação de veículos e pedestres no Sistema Viário do Município;

XI - autuar as infrações de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, cobrando taxas e arrecadando os valores relativos à penalidade de multa;

XII - autorizar as interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias municipais, sejam elas de caráter emergencial, transitório ou permanente;

XIII - fiscalizar o serviço de transporte de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades;

XIV - cadastrar e fiscalizar os veículos que integram os serviços de transporte de passageiros;

XV - autorizar, fiscalizar e gerenciar a execução das obras e serviços no sistema viário;

XVI - acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de fiscalização de obras viárias e de implantação e conservação da sinalização de trânsito e semafórica;

XVII - elaborar e coordenar os estudos, as políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados ao sistema viário e de transportes;



115
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 111 de 113

XVIII - executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, projetando novas vias, ampliando e readequando as vias existentes e, ainda, sobre diretrizes viárias para absorção do impacto de polos geradores de tráfego;

XIX - elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semaforica e outros relativos ao Sistema Viário;

XX - dar suporte à gestão da mobilidade urbana no Município;

XXI - acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades;

XXII - julgar, por intermédio da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), os recursos interpostos pelos infratores, solicitar informações relativas aos recursos e encaminhar informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos repetidos sistematicamente;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 179. À Divisão da Guarda Municipal compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à Guarda Municipal;

II - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As competências específicas da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista serão estabelecidas em legislação municipal específica, tendo em vista as competências correlatas estabelecidas nesta Lei e na legislação federal correlata.

Art. 180. À Divisão da Defesa Civil compete:

I – chefiar, planejar, organizar, executar e controlar as ações e atividades relativas à Política Municipal de Defesa Civil;

II - contribuir para a formulação da política de desenvolvimento municipal integrada;

III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre em âmbito municipal;



116
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ___, de 10 de outubro de 2019 Fls. 112 de 113

IV - coordenar e promover, em articulação com o Estado, e União, a implementação de ações conjuntas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - instruir processos ao Chefe do Executivo Municipal, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

VI - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres;

VII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 181. Os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional deverão ser previstos em lei específica, conforme art. 37, incisos V e X, da Constituição Federal.

Art. 182. A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal serão estabelecidos por legislação própria que dispuser sobre o Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta lei complementar.

Art. 184. A Secretaria Municipal de Administração providenciará, após aprovadas as alterações e inclusões orçamentárias de que trata o **§ 1º do art. 180** desta Lei Complementar, a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Administração Pública Municipal, junto às respectivas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.

Art. 185. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



1170
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº ____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 113 de 113

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias e inclusão das despesas oriundas da presente Lei Complementar nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º A implementação das medidas decorrentes desta Lei Complementar ficará condicionada à aprovação das alterações e inclusões orçamentárias de que trata o § 1º deste artigo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 186. Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 187. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 245/2018, nº 244/2018, nº 238/2019, nº 235/2019, nº 229/2018, nº 210/2017, nº 203/2017, nº 195/2016, nº 181/2015, nº 179/2015, nº 174/2014, nº 172/2014, nº 171/2014, nº 162/2013, nº 151/2012, nº 149/2012, nº 145/2011, nº 144/2011, nº 136/2011, nº 131/2010, nº 130/2010, nº 129/2010, nº 122/2010, nº 120/2010, nº 119/2010, nº 115/2009, nº 114/2009, nº 111/2009, nº 109/2009, nº 98/2009, nº 97/2009, nº 95/2009, nº 94/2009, nº 89/2008, nº 88/2008, nº 87/2008, nº 82/2007, nº 80/2007, nº 79/2007, nº 058/2005, e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de outubro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/MVR/ammm
PLC



118
077

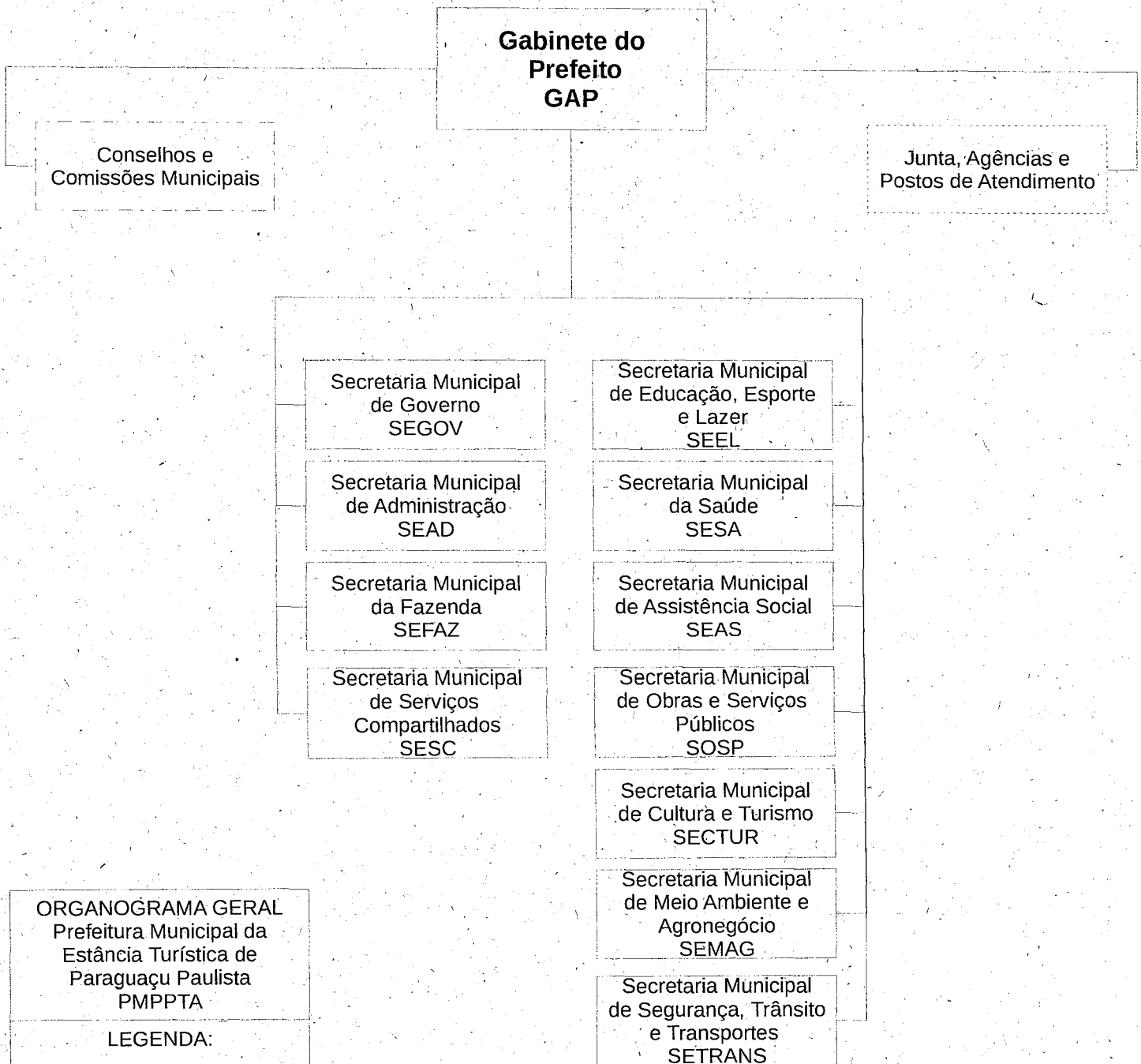
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXOS - ORGANOGRAMAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

119
07



ORGANOGRAMA GERAL
Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Paraguaçu Paulista
PMPPTA

LEGENDA:

Órgãos e Unidades
Administrativas
Municipais

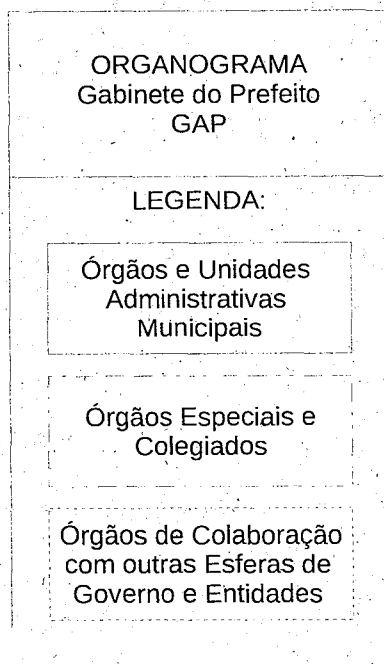
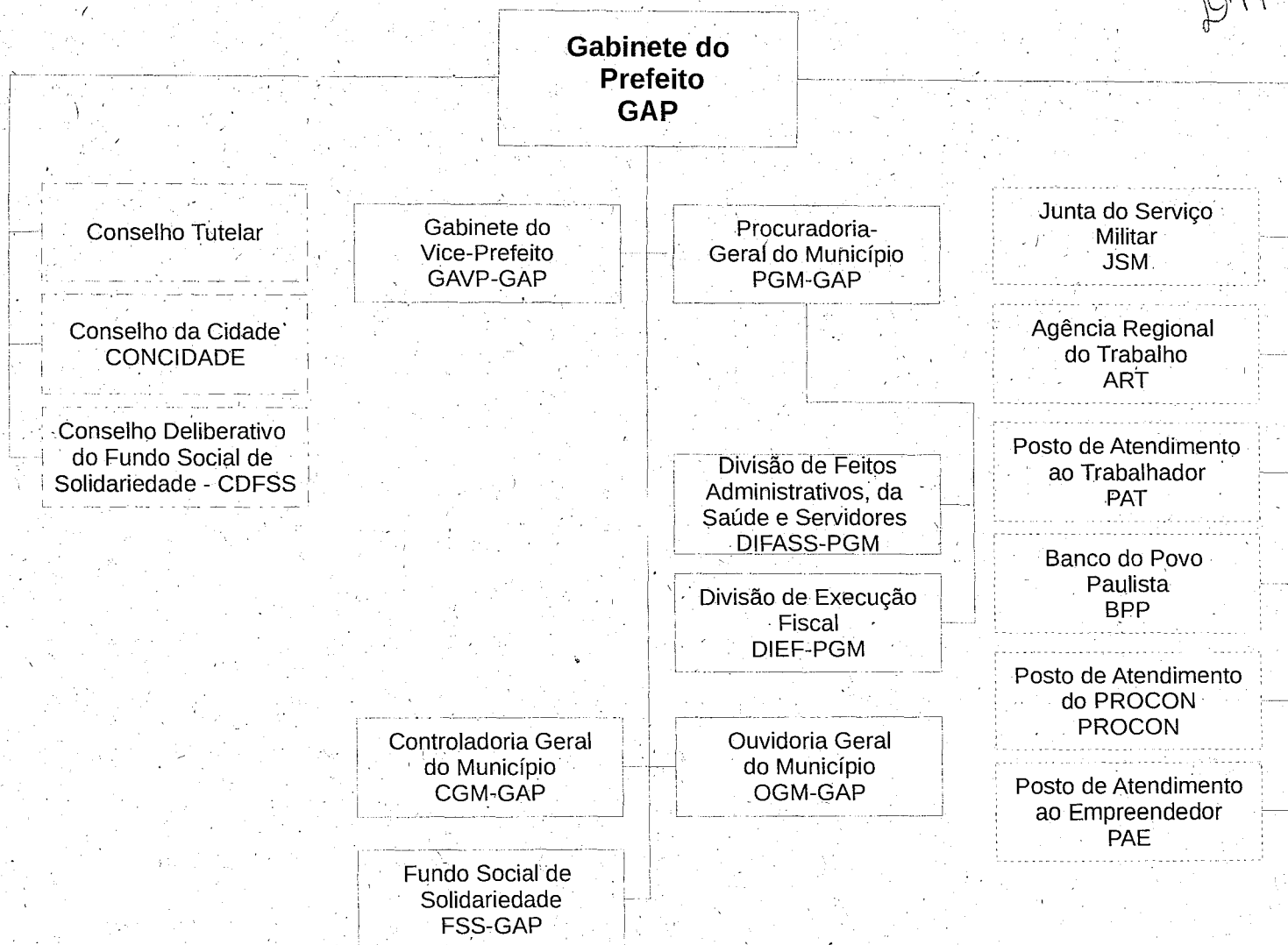
Órgãos Especiais e
Colegiados

Órgãos de Colaboração
com outras Esferas de
Governo e Entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

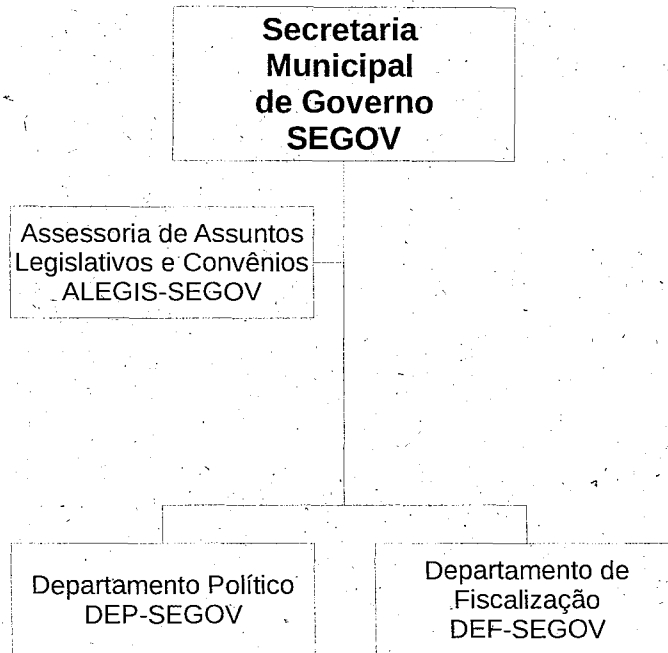
120 P
1977





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

121
1977



ORGANOGRAMA
Secretaria Municipal de
Governo
SEGOV

LEGENDA:

Órgãos e Unidades
Administrativas
Municipais

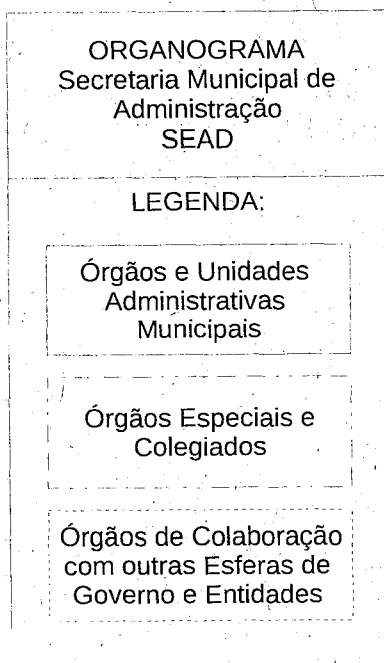
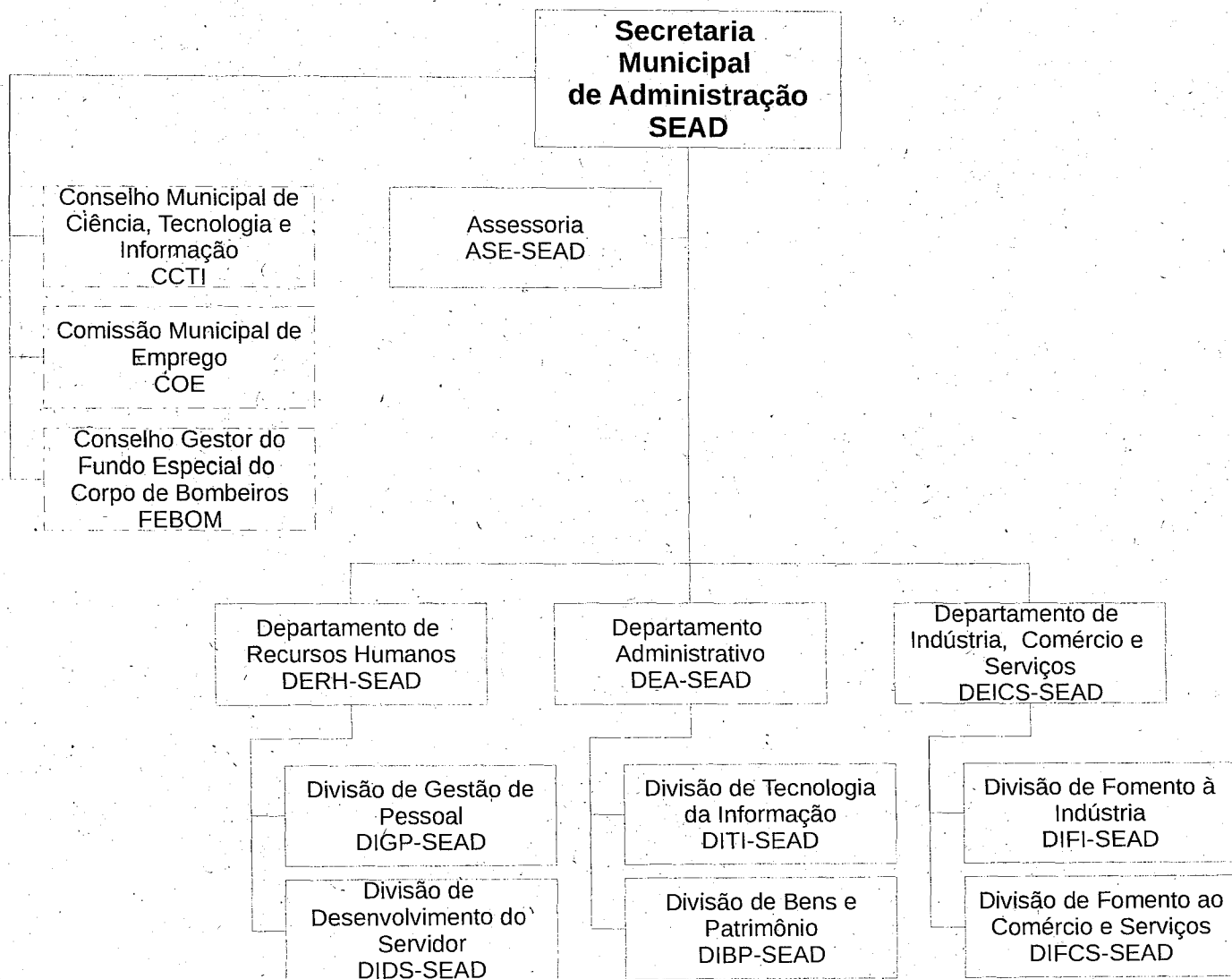
Órgãos Especiais e
Colegiados

Órgãos de Colaboração
com outras Esferas de
Governo e Entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

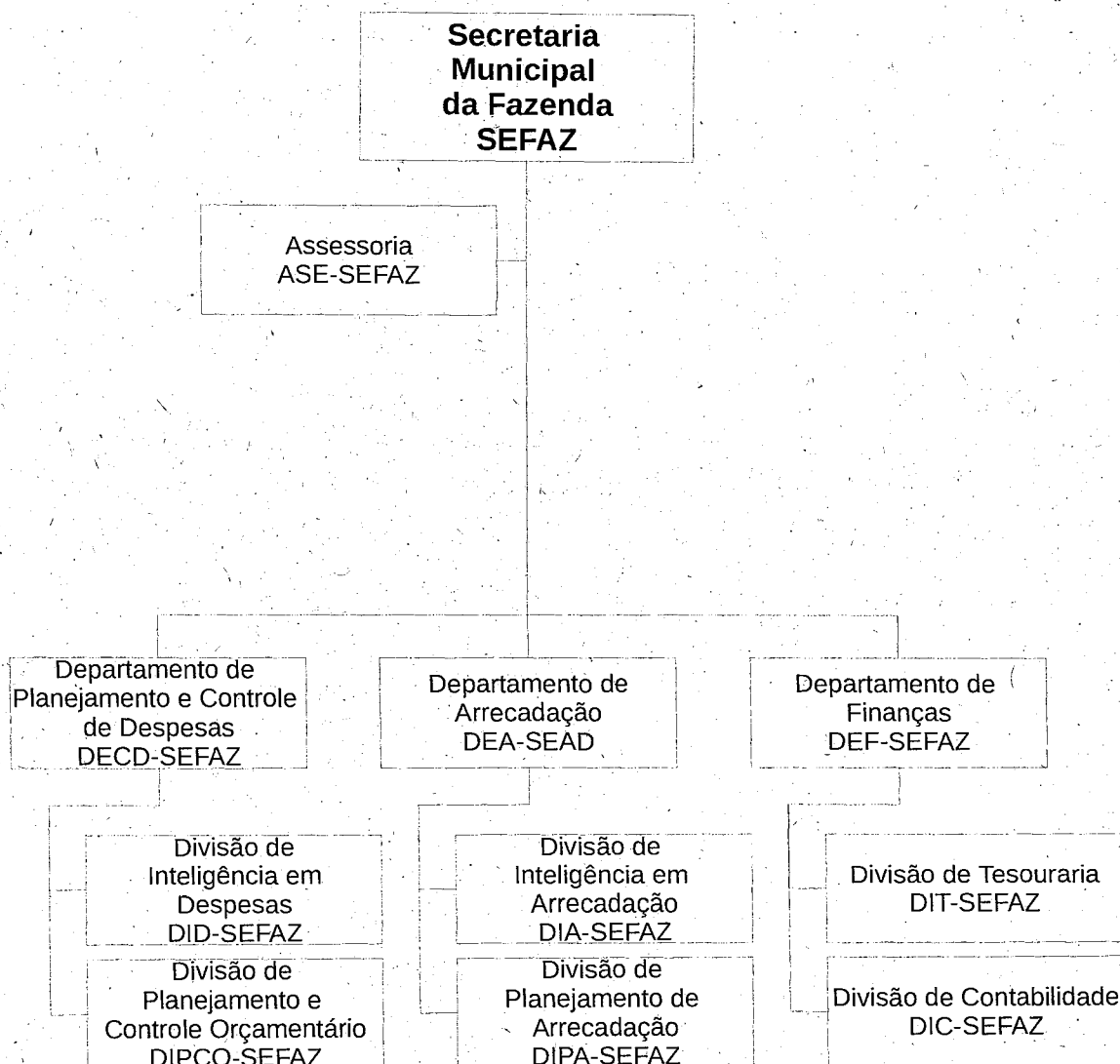
122
107P





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

123
297



ORGANOGRAMA
Secretaria Municipal da
Fazenda
SEFAZ

LEGENDA:

Órgãos e Unidades
Administrativas
Municipais

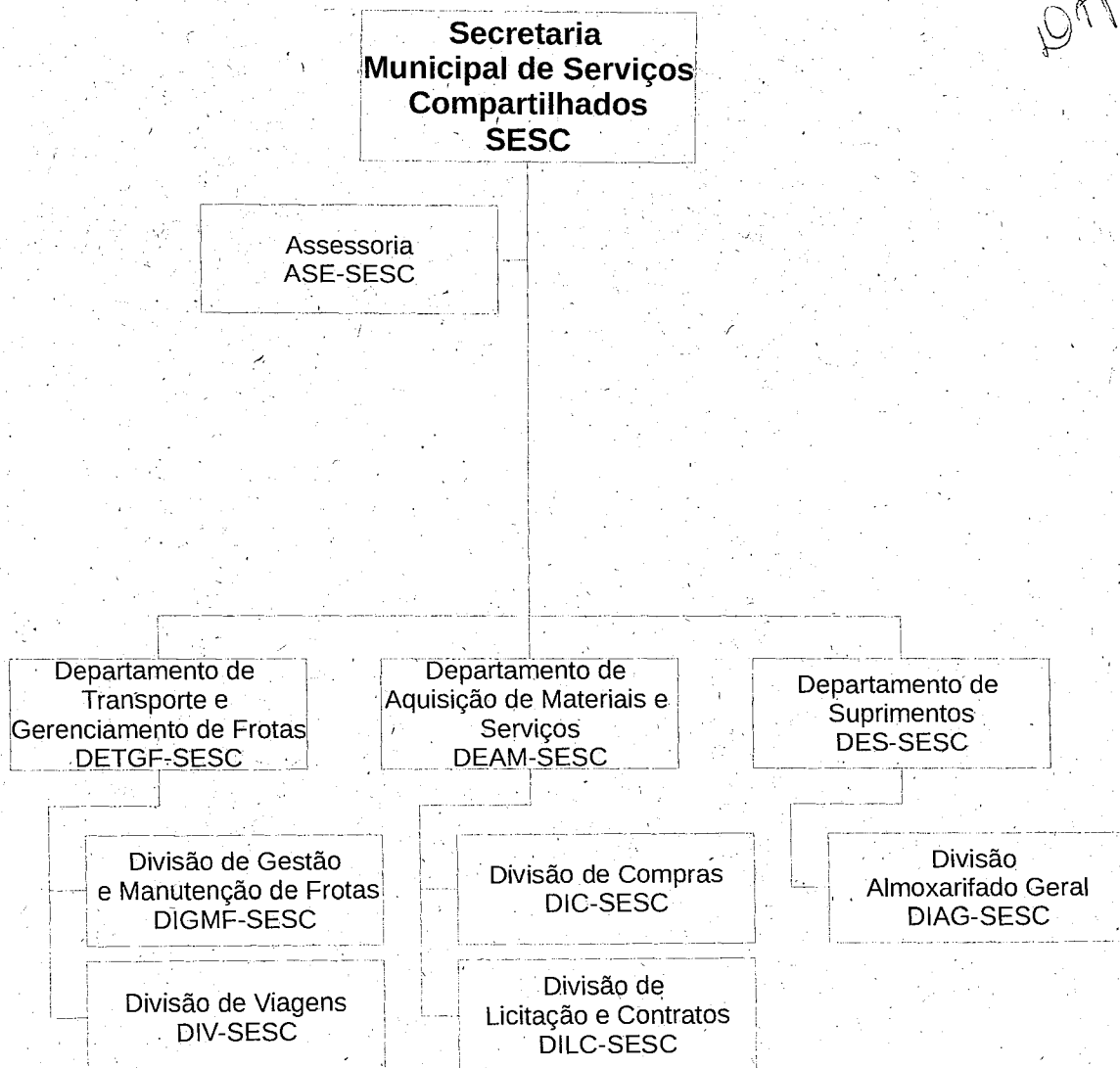
Órgãos Especiais e
Colegiados

Órgãos de Colaboração
com outras Esferas de
Governo e Entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

124
1977



ORGANOGRAMA
Secretaria Municipal de
Serviços Compartilhados
SESC

LEGENDA:

Órgãos e Unidades
Administrativas
Municipais

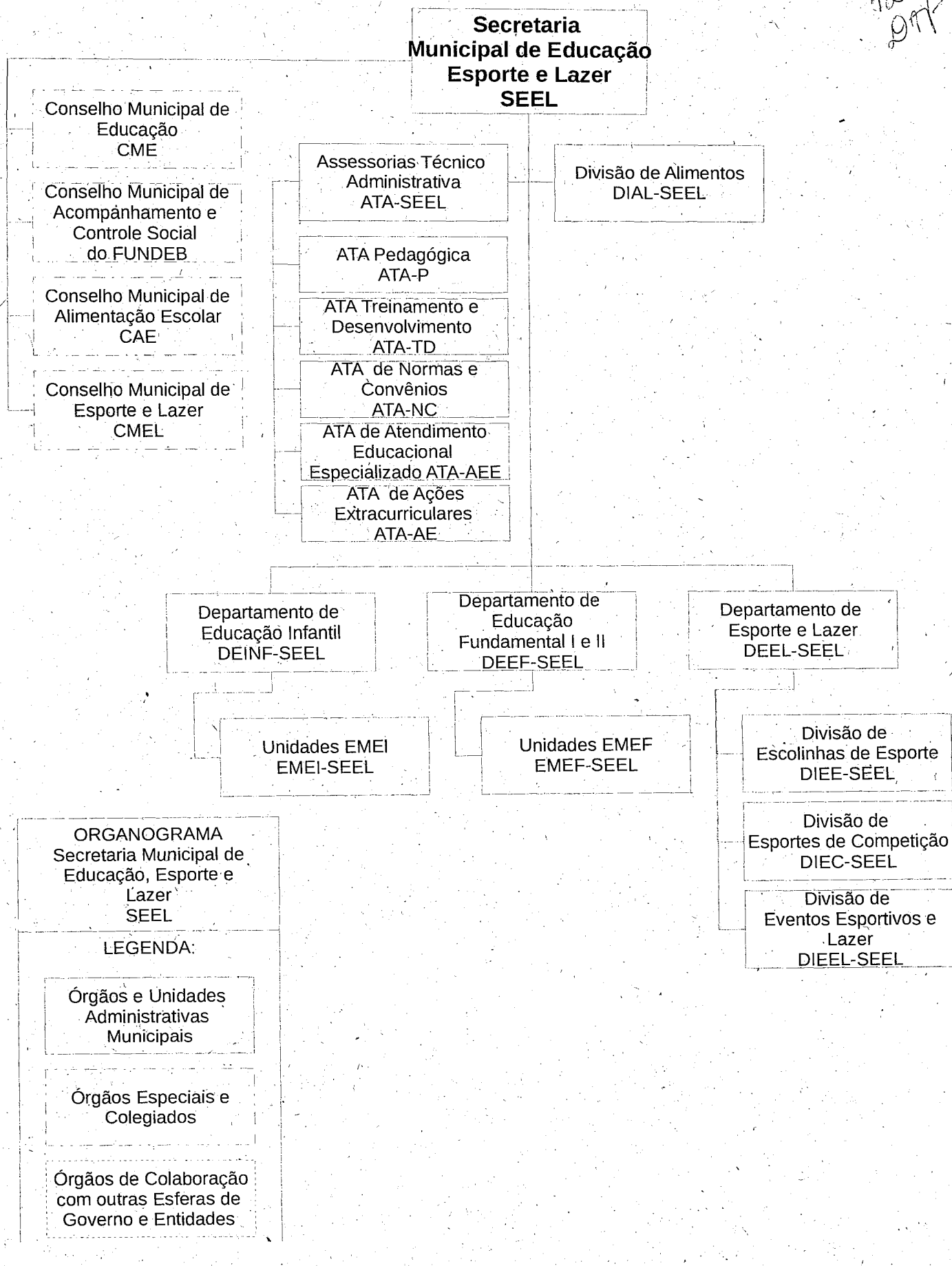
Órgãos Especiais e
Colegiados

Órgãos de Colaboração
com outras Esferas de
Governo e Entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

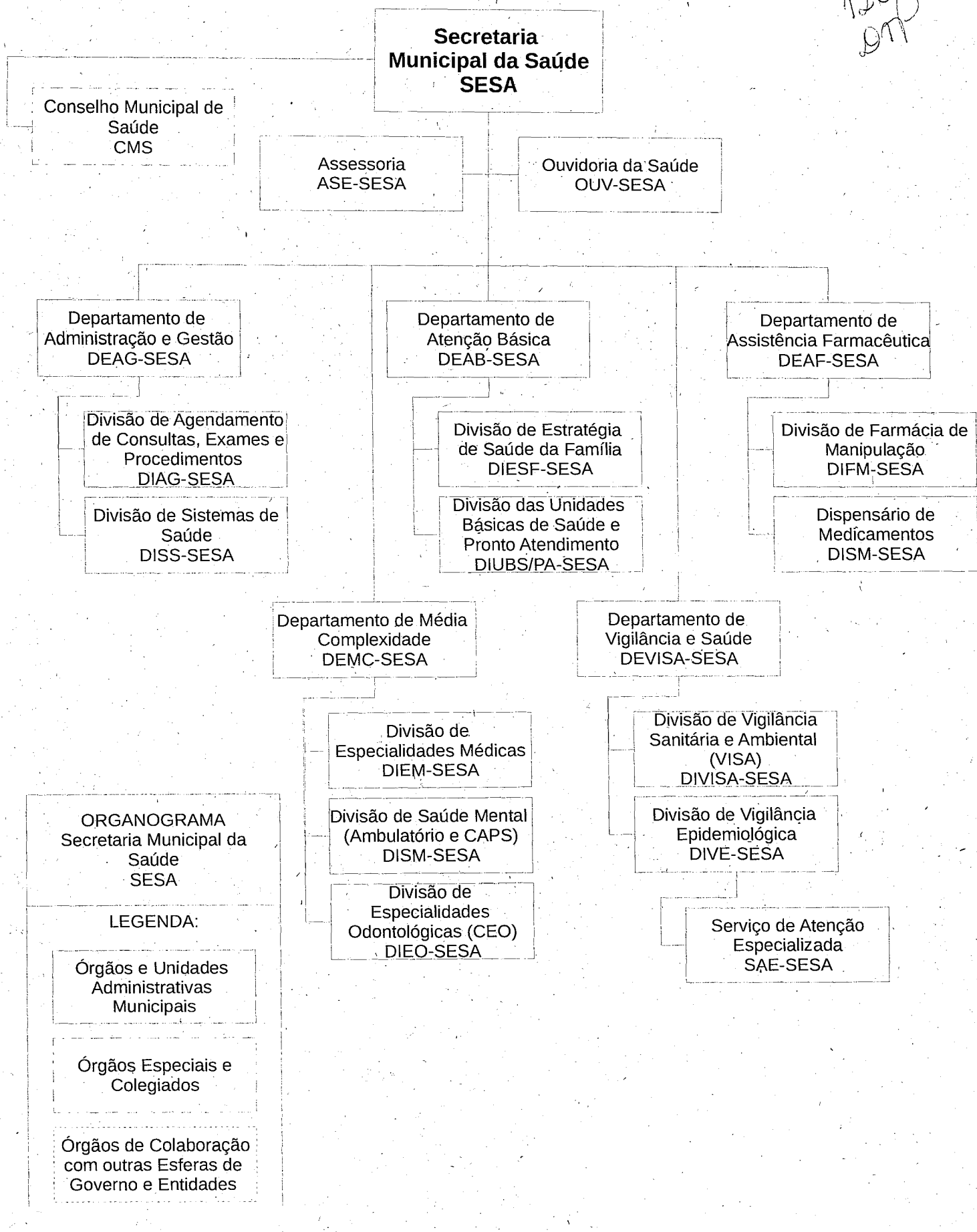
125
977





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

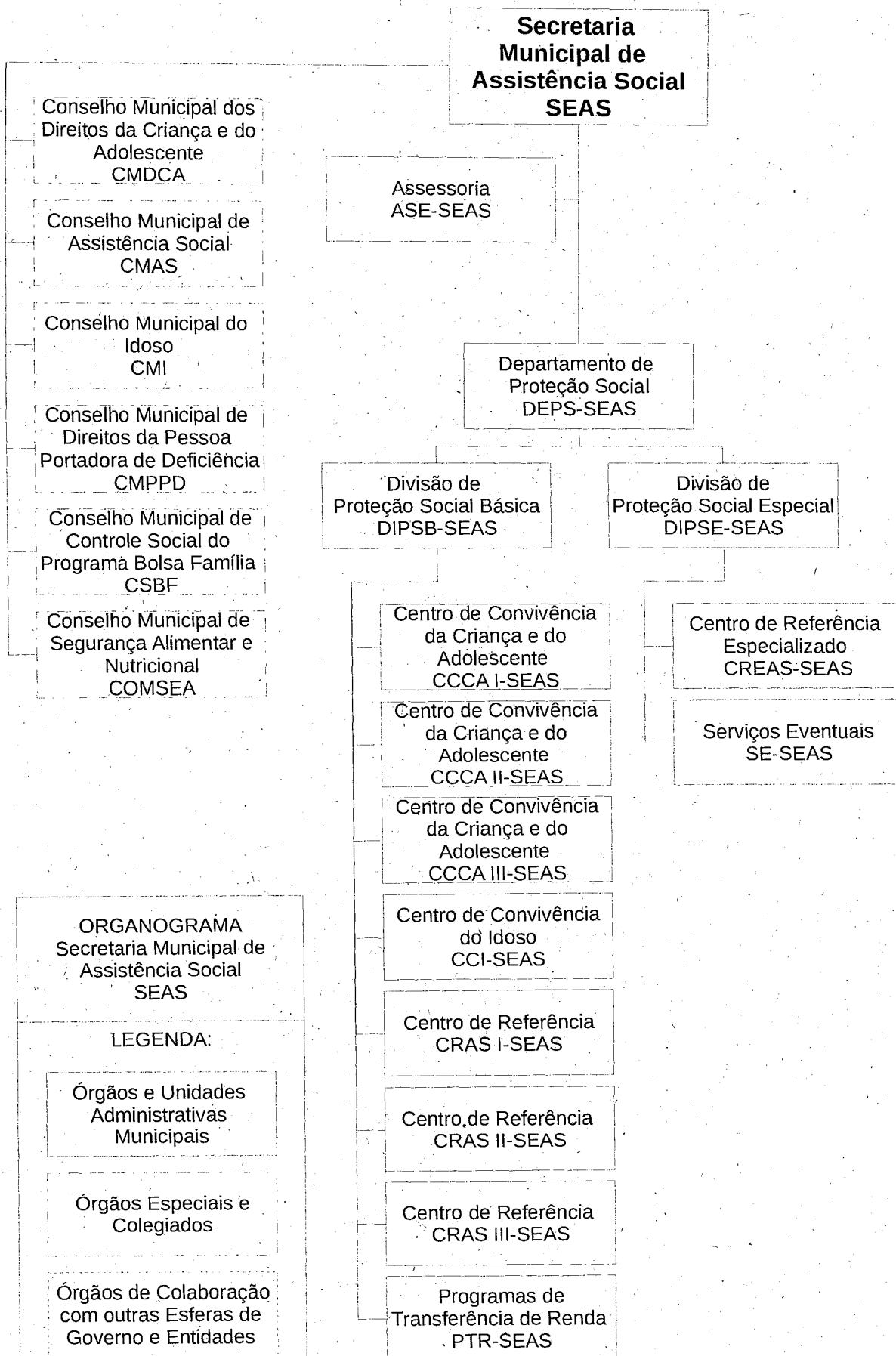
126
977





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

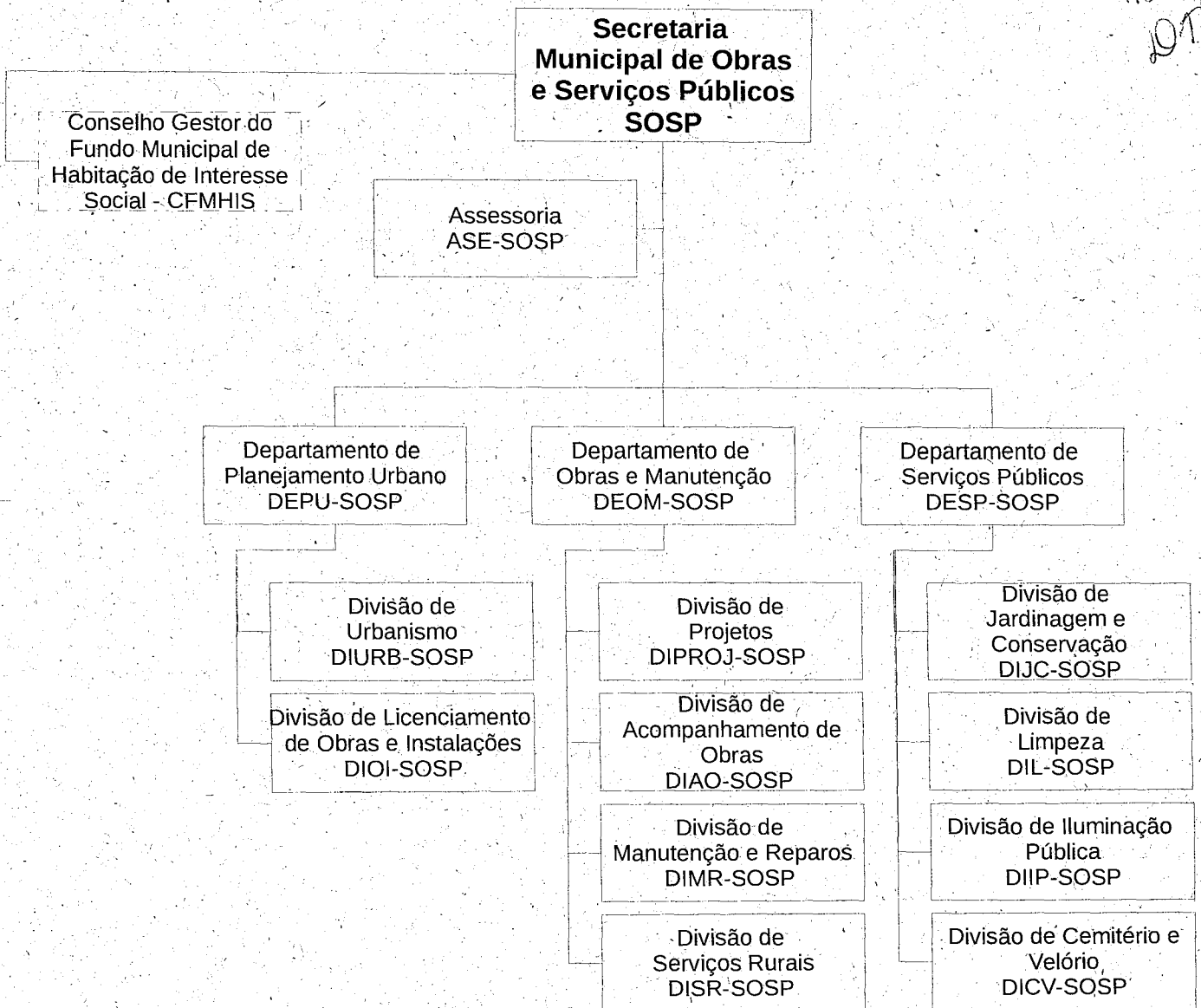
127
DMP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

128
DTP



ORGANOGRAMA
Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Públicos
SOSP

LEGENDA:

Órgãos e Unidades
Administrativas
Municipais

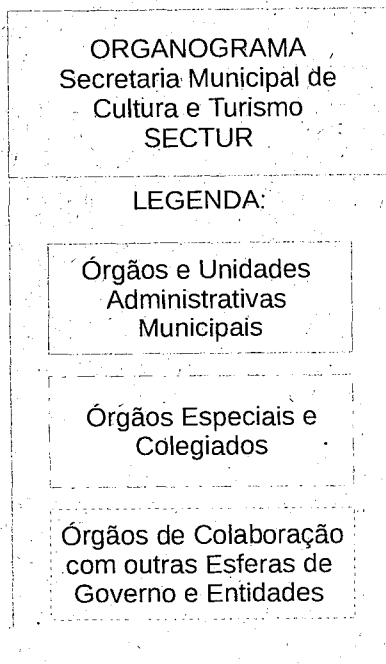
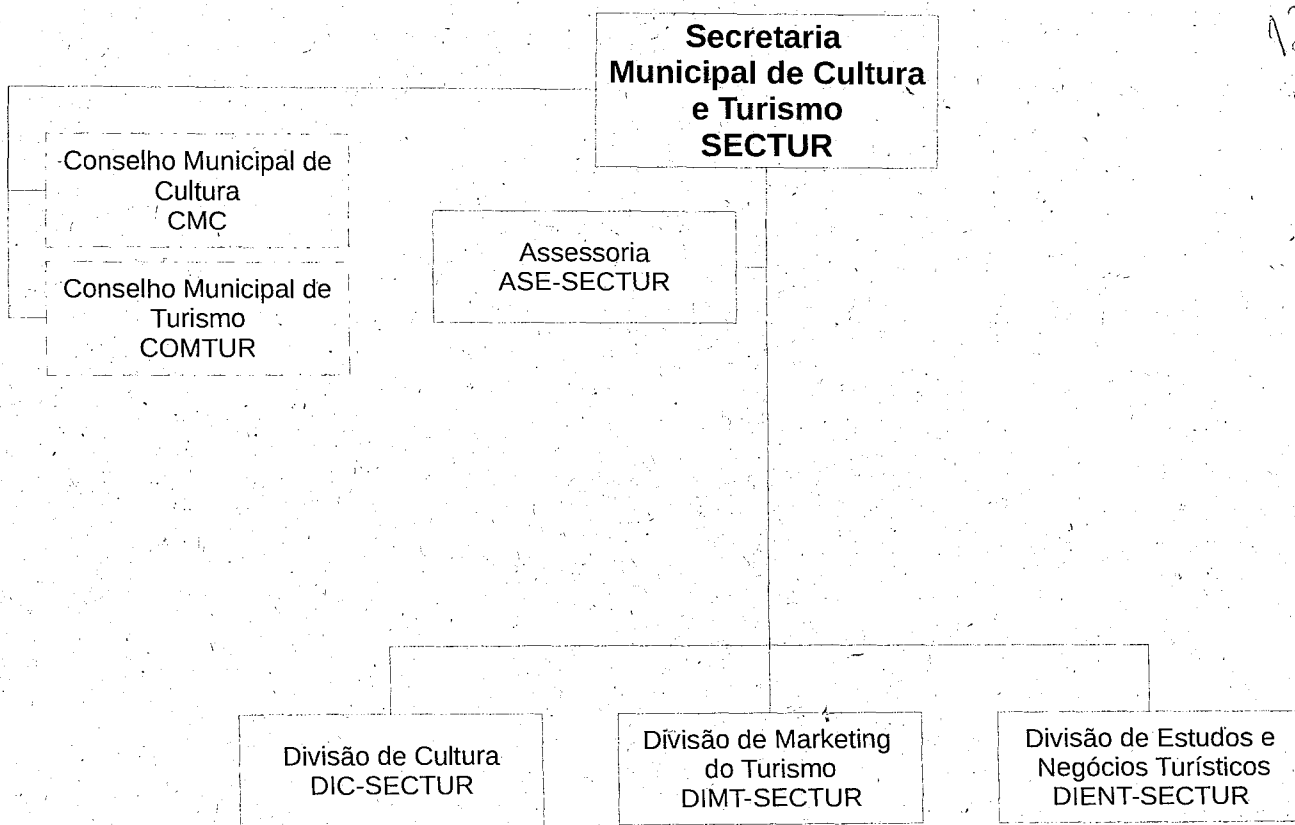
Órgãos Especiais e
Colegiados

Órgãos de Colaboração
com outras Esferas de
Governo e Entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

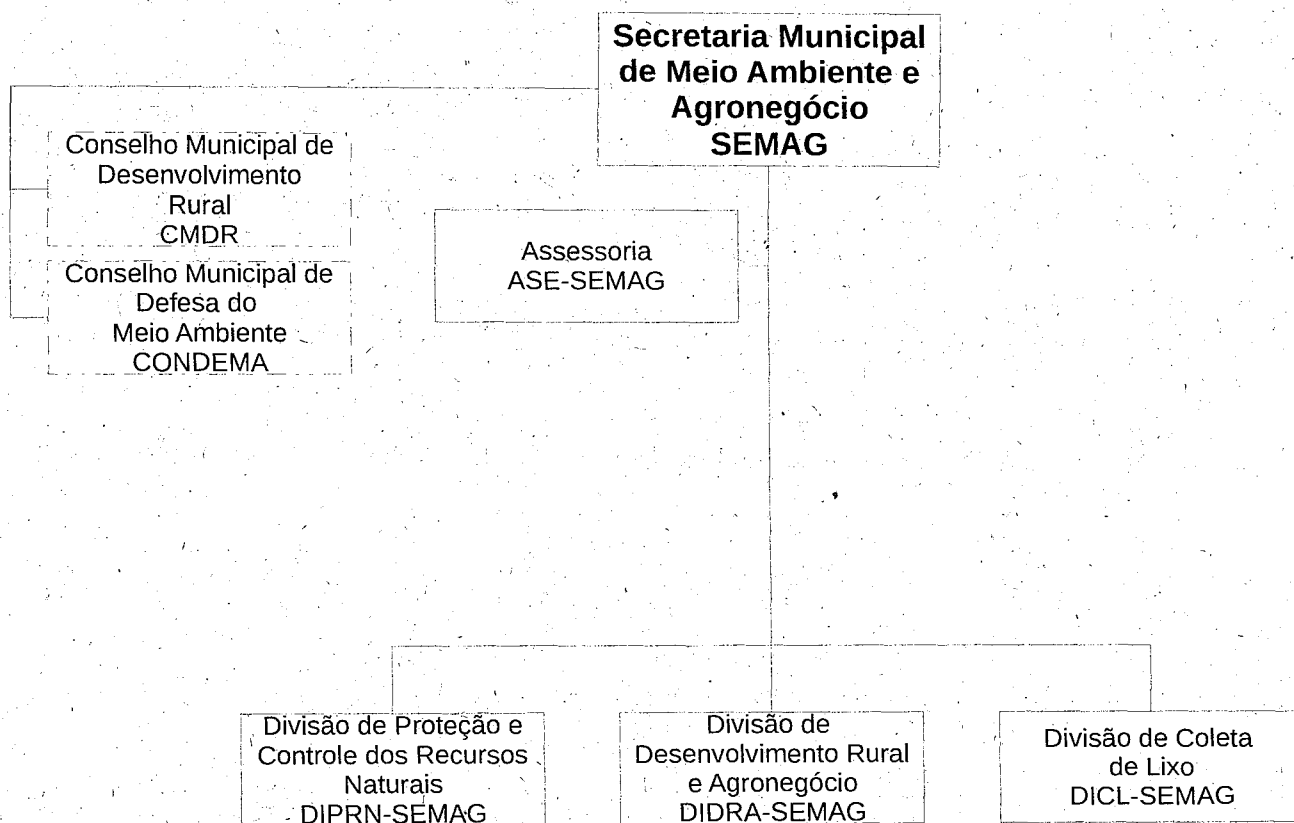
129
107





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

130
1977



ORGANOGRAMA
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agronegócio
SEMAG

LEGENDA:

Órgãos e Unidades
Administrativas
Municipais

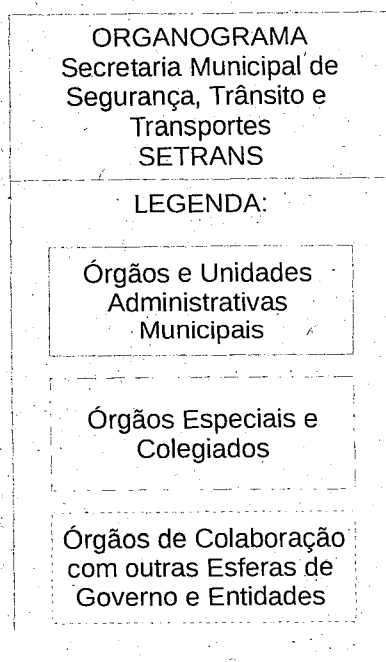
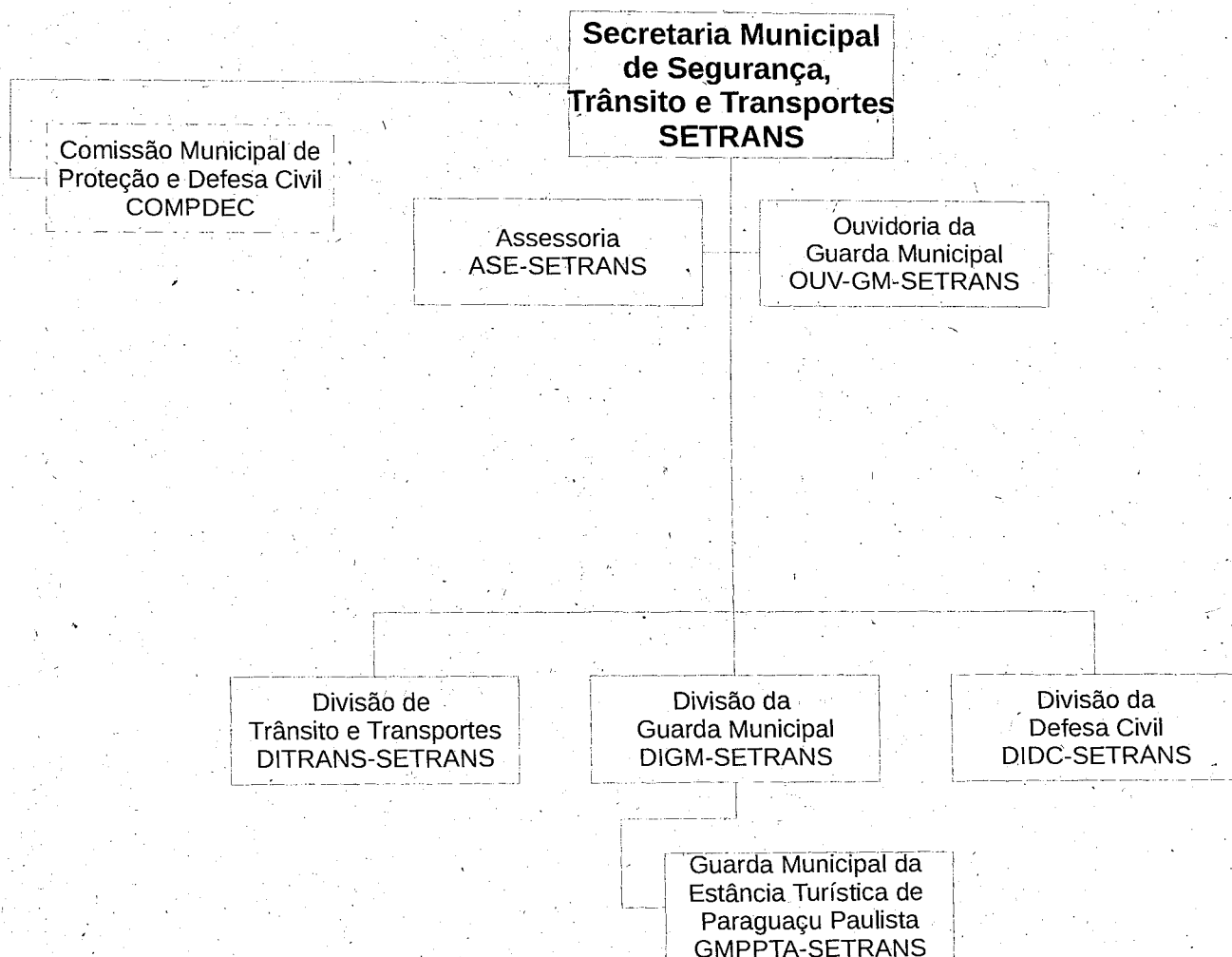
Órgãos Especiais e
Colegiados

Órgãos de Colaboração
com outras Esferas de
Governo e Entidades



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

131
DMP





132

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 01 /2019

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Estudo do impacto para reforma administrativa

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Estudo do impacto para reforma administrativa	
Data de Início Prevista	01/2020	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
1	Despesas com salários e encargos da reforma administrativa	R\$ 2.489.333,73
	(b) Subtotal	R\$ 2.489.333,73
	(c) Total (a+b)	R\$ 2.489.333,73

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Fevereiro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Março	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Abril	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Maio	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Junho	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Julho	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Agosto	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Setembro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Outubro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Novembro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Dezembro	-	R\$ 187.993,46	R\$ 194.980,96
Total (R\$)	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

* Salário (R\$ 3.740,82) + Encargos 17,25% (R\$ 645,29) + Férias (R\$ 1.462,04 / 12 = 121,84) + 13º (R\$ 4386,11 / 12 = R\$ 365,51) = R\$ 4.873,46 * 26 = R\$ 126.709,96

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de 10 de 2019.

Marcos Valentim Rosolem
Depto. de Planejamento



1330
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 51/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Contábil

PARA: Depto de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)			
Especificação	2019	2020	2021
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-6.900.000,00	500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	169.427.594,88	176.196.129,69
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	162.527.594,88	176.969.129,69
(d) Despesa (= valor informado UR)	-	1.221.957,49	1.267.376,24
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	-	0,72%	0,72%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	-	0,75%	0,72%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -10.000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

iii - Valor da Nova Despesa: Conforme M.I. do Depto de Planejamento

IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 62.523.960,90	R\$ 63.745.918,39	R\$ 1.221.957,49
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 130.360.431,09	R\$ 131.000.000,00	R\$ 639.568,91
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,96%	48,66%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 70.394.632,79	R\$ 70.740.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 66.874.901,15	R\$ 67.203.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 13.505.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24



1340
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 13.505.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
*	Despesa com pessoal	3.1.9X.XX	R\$ 1.221.957,49
	(a) Saldo Atual da Dotação **		R\$ 72.526.648,50
	(b) Dotação Prevista na LOA**		R\$ 72.526.648,50
	(c) Despesa realizada até o momento (b-a)		R\$ 0,00
	(d) Despesa a realizar		R\$ 69.112.092,87
	(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 1.221.957,49
	(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]		R\$ 2.192.598,14
	(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 130.360.431,09
	(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		0,94%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:





1350
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.
- *-Fonte 01,02,05 -
- **

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	*	*	*	*
LDO 2019	*	*	*	*
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

* Despesa está em todos os departamentos do órgão executivo

2 DELIBERAÇÃO

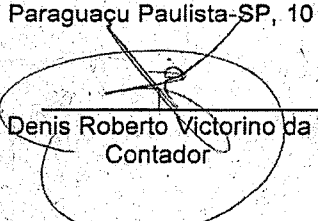
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

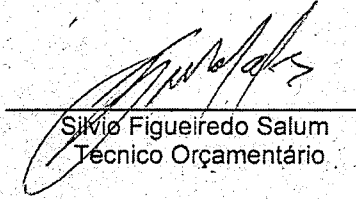
- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (-) NÃO AFETARÁ.....(---) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Outubro de 2019.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador


Sílvia Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

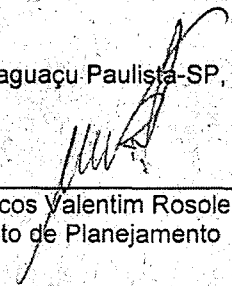
136
DAP

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Outubro de 2019.



Marcos Valentim Rosolem
Depto de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

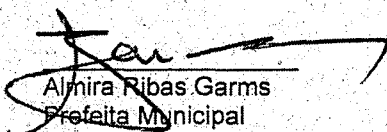
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....às metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Outubro de 2019.


Almiria Ribas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista, Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

09/2019

Folha Mensal

Página 1 de 3

09/10/2019 13:21:57

Resumo Contábil Geral (IMPACTO REFORMA ADMINISTRATIVA - 09/2019)

Total a Empenhar	4.967.139,19		
Total de Vencimentos	4.006.677,51		
Salário Família	17.642,51		
Outras Deduções	185.277,13		
Horas Extras (3.1.90.16)	70.761,90		
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	23.751,45		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	4.304.110,50		
Total de Descontos	1.211.269,44		
Total Líquido	3.092.841,06	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	23.942,37	Valores Sem 13º Salário	23.942,37

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
02 Estatutário (IMSS)		530.901,39	16.425,73	16.364,10	185.277,13		312.834,43
03 Contrato Temporário		69.578,61	1.019,98	0,00	0,00		68.558,63
05 Estatutário (INSS)		36.911,98	196,80	0,00	0,00		36.715,18
14 Gratif. LC 05/97		490,59	0,00	0,00	0,00		490,59
19 INSS (Conselheiro Tutelar)		1.203,75	0,00	0,00	0,00		1.203,75
Total		639.086,32	17.642,51	16.364,10	185.277,13		419.802,58

Funcionários	
Situação	Quantidade
01 - Normal	1623
91 - Afastamento por Acidente de Trabalho Típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais à serviço da empresa)	5
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	93
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	14
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	5
Total	1740
Quantidade de trabalhadores processados	
	1740

Proventos		Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	1655	48.811,00	2.508.082,29	Salário Base
002	Subsídio	5	150,00	6.018,80	Salário Base
005	Subsídios	2	200,00	15.010,20	
006	Horas Extras 50%	156	7.943,00	70.761,90	Hora Extra
008	Adic Insalubridade 40%	257	9.360,00	102.544,76	
012	Anuênio	456	4.151,00	294.668,40	
014	Hora Extra 100%	129	3.425,00	31.167,93	
034	Carga Suplementar	106	0,00	60.976,56	
038	Diferença de Salário	5	0,00	4.593,35	
039	Adicional LC Nº 03/97	46	260,00	7.811,83	
040	Licença Premio Pecunia	1	0,00	2.471,96	
045	Sexta Parte DAE	2	0,00	610,48	
046	Adicional Vigia	6	101,00	22,92	
050	Adicional Noturno	64	5.526,00	6.288,83	
065	Adicional Universitario	291	7.275,00	128.295,03	
071	Diaria	20	0,00	1.036,00	
074	Gratificacao LC 058/05 - EF	19	665,00	6.820,07	
075	Gratificacao	16	0,00	4.726,44	
081	Funcao Gratificada	1	50,00	500,51	
086	Gratificacao LC 058/05	42	4.280,00	82.104,82	
089	Adic. Periculosidade PE	11	330,00	3.044,99	
091	Substituicao Eventual	59	0,00	16.788,24	
092	Incentivo P.S.F	15	0,00	14.353,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista, Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

09/2019

Folha Mensal

Página 2 de 3

Resumo Contábil Geral

09/10/2019 13:21:57

097	Horas Extras Valor	22	0,00	15.733,74	
100	Sexta Parte	338	337,00	80.861,48	
102	Gratificacao 20%	5	100,00	1.001,00	
107	Art 160 LC Nº 02/97	6	0,00	6.093,57	
114	Gratificacao LC 05/97	1	110,00	2.110,17	
134	Sexta Parte	20	20,00	8.434,17	
135	Gratificação LC 058/05 (SAE/CTA)	10	300,00	5.650,31	
140	Adicional Tempo Servico	13	65,00	683,76	
169	Adic Insalubridade 20%	186	3.300,00	38.704,32	
171	Dif. Sal. Família	1	0,00	79,84	Salário Família
178	Gratificacao LC 058/05 - VA	37	1.736,00	26.651,67	
189	Jornada Dobrada	1	0,00	2.095,84	
190	Gratificacao Jornada Dobrada	1	0,00	1.341,33	
192	Dif. LC 058/05	37	0,00	48.884,50	
195	Compl. Salarial	1	0,00	6,28	
210	Abono Permanencia	12	1.200,00	3.517,21	
240	Gratificação LC 126/2010	15	1.125,00	11.261,55	
241	Gratificação LC 123/2010	8	0,00	640,00	
244	Gratificacao Lei 2672/09	3	30,00	535,87	
247	Quinquenio	1166	1.973,00	147.217,21	
251	Gratificação LC 144/11 e 179/15	11	0,00	4.124,16	
262	Diferença Salario(Decisão Judicial)	7	0,00	5.714,09	Salário Base
276	Gratificacao LC 058/05	30	3.305,00	63.400,99	
277	Dif. LC 058/05	15	0,00	23.375,27	
279	Funcao Gratificada	1	50,00	500,51	
280	LC 05/1997 - Proc 633-02.2015.8.26.0417	1159	9.666,00	157.760,77	
281	LC 05/1997 C.Suplem - Proc	105	760,00	4.580,54	
816	Anuenio Carga Suplementar	21	166,00	4.591,49	
817	Adicional Universitario Carga Suplementar	57	1.425,00	8.381,91	
818	Sexta Parte Carga Suplementar	15	15,00	1.460,23	
819	Quinquenio Carga Suplementar	105	154,00	4.316,77	
820	Adicional LC Nº 03/97 Carga Suplementar	8	80,00	498,80	
902	Aux. Acid.Trabalho	5	97,00	8.288,33	
903	Sal Maternidade	9	244,00	16.364,10	Salário Maternidade
904	SALÁRIO FAMILIA	162	240,00	17.562,67	Salário Família
908	1/3 FÉRIAS	49	1.073,00	28.779,31	
909	ABONO PECUNIARIO	10	150,00	14.853,34	
910	1/3 FÉRIAS ABONO	10	11,00	4.951,08	
917	Aux Doenca	90	2.207,00	178.061,05	
918	Saldo Negativo Atual	3	3,00	5.131,56	
948	SALARIO MATERNIDADE	8	161,00	7.387,35	Salário Maternidade
955	LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	4	125,00	20.605,14	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			65.206,00	1.718.921,55	
Salário Base			48.961,00	2.519.815,18	
Hora Extra			7.943,00	70.761,90	
Salário Família			240,00	17.642,51	
Salário Maternidade			405,00	23.751,45	
Total			122.755,00	4.350.892,59	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
025	Seguro de Vida	15	0,00	768,75	Receita Extra Despesa Extra
054	Adiantamentos	22	0,00	15.733,74	Valor já descontado do Bruto
096	Horas Faltas Valor	143	0,00	6.205,20	Valor já descontado do Bruto
105	Restituicao	1	33,00	175,54	Receita Orçamentária
138	Emprestimo Santander/Banespa	488	40.724,00	152.964,61	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	489	48.900,00	13.300,80	Receita Extra Despesa Extra
175	Emprestimo N Caixa/B Brasil	20	1.166,00	4.434,39	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	774	774,00	10.397,46	Receita Extra Despesa Extra

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista, Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

09/2019

Folha Mensal

Página 3 de 3

09/10/2019 13:21:57

Resumo Contábil Geral

183	Pensao Alimenticia	29	1.567,32	15.642,13	Receita Extra Despesa Extra
213	Emprestimo Caixa Federal	607	55.313,00	235.985,49	Receita Extra Despesa Extra
214	Infração Transito	12	0,00	628,78	Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	66	0,00	1.661,07	Receita Extra Despesa Extra
217	Pensao Alimenticia	1	0,00	563,31	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensao Alimenticia	14	393,31	8.041,62	Receita Extra Despesa Extra
219	Pensao Alimenticia	1	33,33	722,95	Receita Extra Despesa Extra
222	Pensao Alimenticia	1	33,33	772,59	Receita Extra Despesa Extra
223	Pensao Alimenticia	1	30,00	300,30	Receita Extra Despesa Extra
227	Desconto Judicial	2	20,00	527,45	Receita Extra Despesa Extra
246	Cartao PAS (2ª via)	6	0,00	30,00	Receita Orçamentária
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	95	0,00	49.060,32	Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	23	0,00	2.222,29	Receita Extra Despesa Extra
253	Emprestimo Bradesco	36	2.919,00	6.761,15	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	399	398,00	195.569,60	Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	11	16,50	206,25	Receita Extra Despesa Extra
260	Faltas Horas	17	15,66	1.952,91	Valor já descontado do Bruto
651	Falta Justificada	69	80,00	5.589,30	Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	41	223,00	12.463,24	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDENCIA - INSS	219	1.967,00	41.270,19	Receita Extra Despesa Extra
920	IRRF - SALARIO	617	8.710,00	130.723,83	Receita Orçamentária
928	Saldo Negativo Anterior	3	0,00	4.837,70	Valor já descontado do Bruto
942	IMSS	1440	15.840,00	338.538,57	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Valor já descontado do Bruto			318,66	46.782,09	
Receita Orçamentária			8.743,00	131.558,15	
Receita Extra Despesa Extra			170.084,79	1.079.711,29	
Total			405,00	1.258.051,53	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	338.538,57
03 - Contrato Temporário	26.266,11
05 - Estatutário(INSS)	14.152,12
14 - Gratif. LC 05/97	189,91
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	662,05
Total	379.808,76

Base de I.R.R.F.	4.042.144,03
Base de F.G.T.S.	299.278,40

Base de Previdência Total	3.543.866,05
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	3.077.689,41
03 - Contrato Temporário	299.278,40
05 - Estatutário(INSS)	158.769,27
14 - Gratif. LC 05/97	2.110,17
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	6.018,80



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

141
107P

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 2º** A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º** Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º** A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.



142
97P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I –

c)

11. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;

19. Conselho do Plano Diretor do Município de Paraguaçu Paulista – CPLANDIR;

20. Conselho da Cidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – ConCidade;

21. Conselho Municipal de Cultura - CMC." (NR)

"Art. 19.

III -

f) Conselho do Plano Diretor do Município de Paraguaçu Paulista – CPLANDIR;

g) Conselho da Cidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – ConCidade." (NR)

"Art. 28.





143
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação de cargos e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei Complementar.
- § 1º** Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.
- § 2º** Excetuados os cargos que tem jornada especial de trabalho, os demais cargos criados por esta Lei Complementar cumprirão jornada normal de trabalho, conforme aplicada aos demais servidores públicos municipais.
- § 3º** As gratificações estipuladas por esta Lei Complementar incidirão sobre o vencimento básico do servidor e não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- § 4º** Somente haverá a concessão de gratificação aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.
- § 5º** O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º** Os cargos de Encanador constantes do Anexo V – Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e os criados por esta Lei Complementar, passam a integrar, na respectiva quantidade e referência, o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.
- Parágrafo único.** Em decorrência desta alteração, o Anexo V - Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar de conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.



144
087

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 55 da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 55. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em Lei, será de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para refeição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de dezembro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assessor de Gabinete





145
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 087, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre criação do cargo efetivo de Médico Perito e a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, o cargo relacionado abaixo, que integrará o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Médico Perito	64	20h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

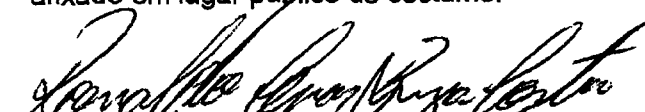
Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de abril de 2008.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assessor de Gabinete



146
107P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 088, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a regulamentação da criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais; da abertura de crédito adicional especial; e da alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e das Leis nº. 2.392/2005 - Plano Plurianual (PPA 2006-2009), e 2.522/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2008)”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentada a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para funcionamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, ficam criados:

- I - no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais	79	Até 44h
1	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Chefe de Divisão	45	Até 44h

- II - no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
2	Monitor em Educação Ambiental	38	Até 44h

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I -

b)

10. Departamento de Vigilância e Patrimônio;

11. Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais – **DEMAPE.**” (NR)



147
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos que específica e a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho Especial/semanal
10	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses	21	
20	Auxiliar de Informática	28	
2	Cirurgião Dentista	64	20h
3	Cirurgião Dentista – Estratégia Saúde da Família	64	20h
4	Médico Ginecologista	64	20h
2	Médico Pediatra	64	20h
2	Motorista de Ambulância	28	
2	Psicólogo	61	
3	Técnico em Enfermagem	21	
1	Técnico em Radiologia	41	

Parágrafo único. Excetuados os cargos que tem jornada especial de trabalho, os demais cargos criados por esta Lei Complementar cumprirão jornada normal de trabalho, conforme aplicada aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

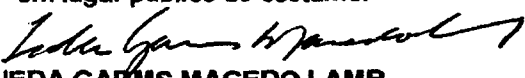
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de maio de 2008.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete



148
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 094, DE 6 DE MARÇO DE 2009.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
21	Educador de Creche I	26	Até 44h
2	Médico Cirurgião Geral	64	20h
3	Médico Clínico Geral	64	20h
1	Médico Neurologista	64	20h
2	Médico Pediatra	64	20h
1	Servente	23	Até 44h
1	Técnico em Enfermagem	23	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 25 de fevereiro de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 6 de março de 2009.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete Interino





149
1090

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 095, DE 3 DE ABRIL DE 2009.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados o Departamento Municipal de Planejamento, o Departamento Municipal de Recursos Humanos e o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Planejamento	79	Até 44h
1	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	79	Até 44h
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	79	Até 44h
1	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Chefe de Divisão	45	Até 44h

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I –

b)

12. Departamento de Planejamento – DEPLAN;

13. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços – DICS;

14. Departamento de Recursos Humanos – DRH” (NR)

“Art. 31.

IX – colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

.....” (NR)





150
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 097, DE 3 DE ABRIL DE 2009.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação de cargos e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
4	Descarnador	23	Até 44h
5	Motorista de Ambulância	28	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

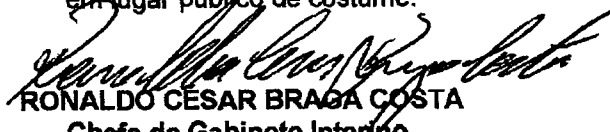
Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 11 de março de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de abril de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete Interno





151
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 098, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
5	Agente de Saúde da Família	23	Até 44h
5	Auxiliar de Consultório Dentário	23	Até 44h
2	Psicólogo	61	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

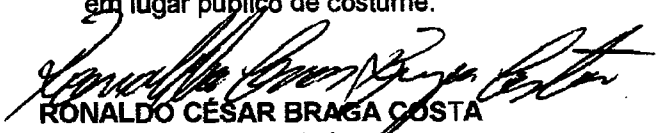
Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de abril de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete Interino





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
3	Motorista de Ambulância	28	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de outubro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete





153
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a transformação e o reenquadramento de cargos e referências salariais de profissionais do Magistério Público Municipal, a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e outras providências”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece:

I - a transformação e o reenquadramento de cargos e referências salariais dos profissionais do Magistério Público Municipal;

II - e a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Os cargos de Educador de Creche I e de Professor de Educação Básica Municipal I ficam transformados, respectivamente em:

I - Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – Nível I); e

II - Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – Nível II).

Parágrafo único. Os cargos, ora transformados, passam a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provisão Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
69	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I – Nível I (PEBM I – Nível I) - (Anexo II – Tabela II)	9	30h
180	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I – Nível II (PEBM I – Nível II) - (Anexo II – Tabela II)	11	30h

Art. 3º O cargo de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II) fica reenquadrado, passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provisão Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação e referência:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II (PEBM II) (Anexo II – Tabela II)	17	30h





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos de Técnico em Enfermagem e a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
7	Técnico em Enfermagem	23	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal e a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
4	Agente Fiscal de Rendas Municipal	49	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Criação de vagas para cargo existente de Agente Fiscal de Rendas Municipal

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

O Departamento Municipal de Administração e Finanças carece da criação de 4 vagas para o cargo de Agente Fiscal de Rendas Municipal. O evento em questão prevê a criação destas vagas, cujo custo mensal será de R\$ 4.692,46, incluso os encargos patronais. A previsão é de que as vagas criadas serão preenchidas a partir de Janeiro/2010.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Salários	3.744,68
Encargos Patronais	947,78
Total Mensal	4.692,46

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2009	4.692	X	0,00	=	0
2010	4.692	X	13,33	=	62.550
2011	4.692	X	13,33	=	62.550

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	R\$ 1.000,00 2011
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	7.250	7.250	7.250
2. Receita Prevista	72.142	72.064	77.108
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	79.392	79.314	84.358
4. Custo do Evento	0	63	63
5. —			
6. Custo Total do Evento	0	63	63
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	0,09%	0,08%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	0,08%	0,07%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0	5.730.036	—	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2010	2011
Redução permanente de despesa	63	63
Total	63	63

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 04/12/2009


Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 119, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§1º O Departamento de Vigilância e Patrimônio fica transformado em Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes – **DESETRANS**.

§2º A Assessoria de Planejamento - **ASPLAN** fica transformada em Assessoria de Assuntos Legislativos - **ALEGIS**.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes	79	Até 44h
1	Assessor de Assuntos Legislativos	78	Até 44h

Art. 3º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16

I -

b)

10. Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes - DESETRANS;

" (NR)

"Art. 19

I -

a) Assessoria de Assuntos Legislativos - ALEGIS;

" (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
6	Assistente do Farmacêutico	28	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de março de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 4 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I – Nível I (PEBM I – Nível I) - (Anexo II – Tabela II)	9	30h

Art. 2º Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico, constante do Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Por conta no disposto na cabeça deste artigo, o art. 61 da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

I -

a) Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete: 80% (oitenta por cento);

....." (NR)

Art. 3º Considerando o disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração do art. 61 da Lei Complementar nº 058/2005, criando gratificação ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de veículos de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Educação".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar nº 58, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

§ 2º

III - gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de veículos de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Educação, enquanto estiver no exercício dessa função.

.....". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de setembro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO

Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
5	Assistente Social	61	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de outubro de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 131, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de cargos de Motorista de Ambulância e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
6	Motorista de Ambulância	28	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de outubro de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 136, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com:

I - a criação do Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB e do respectivo cargo de Diretor;

II - a alteração da referência e da quantidade de vagas do cargo de Assessor de Imprensa e a criação de vagas para os cargos de Assessor de Gabinete, necessárias ao Gabinete do Prefeito;

III - a criação de vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão, necessárias ao Departamento de Urbanismo e Habitação, Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criadas no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, as vagas para os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação	79	Até 44h
2	Assessor de Gabinete	59	Até 44h
3	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Assessor de Imprensa	50	Até 44h
6	Chefe de Divisão	45	Até 44h

Parágrafo único. Fica alterada a referência do cargo de Assessor de Imprensa, passando da referência 33 (trinta e três) para a referência 50 (cinquenta).

Art. 3º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I -

.....





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração do art. 61 da Lei Complementar nº 058/2005, com a criação de gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Turismo, conforme específica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

§ 2º.

IV - gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) ao servidor efetivo que, além das funções normais do cargo, exerça também aos finais de semana, feriados e em ocasiões especiais funções de apoio na realização dos passeios do Trem Turístico do Departamento Municipal de Turismo, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor, com a exceção dos acréscimos pecuniários previstos no § 2º, inciso IV, deste artigo, que incidirão sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica).

§ 4º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 5º Somente se concederá a gratificação aos servidores relacionados neste artigo e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos." (NR)

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta Domiciliar, e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos relacionados abaixo, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, referências salariais e jornadas de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23	Até 44h
3	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 149, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a inclusão do art. 55-A, estabelecendo jornada de trabalho específica aos profissionais da área da saúde que específica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 55-A:

"Art. 55-A. A jornada de trabalho dos profissionais da área da saúde abaixo relacionados será de 10 (dez) horas semanais (duas horas diárias):

- I - Médico;*
- II - Médico Cardiologista;*
- III - Médico Cirurgião Geral;*
- IV - Médico Clínico Geral;*
- V - Médico Dermatologista;*
- VI - Médico Endocrinologista;*
- VII - Médico Gastroenterologista;*
- VIII - Médico Ginecologista;*
- IX - Médico Infectologista;*
- X - Médico Neurologista;*
- XI - Médico Oncologista;*
- XII - Médico Ortopedista;*
- XIII - Médico Otorrinolaringologista;*
- XIV - Médico Pediatra;*
- XV - Médico Perito;*
- XVI - Médico Pneumologista;*
- XVII - Médico Proctologista;*
- XVIII - Médico Psiquiatra;*
- XIX - Médico Radiologista;*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 151, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de vagas para cargos do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Ficam criadas vagas para os cargos relacionados abaixo do Departamento Municipal de Saúde, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
19	AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	23	Até 44h
4	ESCRITURÁRIO I	23	Até 44h
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64	10h
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	64	10h
1	MÉDICO PSIQUIATRA	64	10h
1	MÉDICO UROLOGISTA	64	10h
1	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	28	Até 44h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de abril de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CERSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - reclassificação dos cargos de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), passando a vigorar, respectivamente, com a denominação de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II).

II - criação de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na respectiva quantidade e referência salarial:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
67	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - (Anexo III - Tabela II)	13

III - criação de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), na respectiva quantidade e referência salarial:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) (Anexo III - Tabela II)	17

IV - criação dos cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) e Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.), na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/ semanal
64	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.) - (Anexo III - Tabela II)	13	30h
11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.) - (Anexo III - Tabela II)	17	Conforme art. 20 da LC 03/1997.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 6 (seis) vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento Municipal de Saúde, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
16	ENFERMEIRO	61.	40 h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.



171
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 172, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 58/2005, relativas à denominação e piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e referência salarial dos cargos de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses e de Agente de Saúde da Família, passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	41	40 h
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	41	40 h

Parágrafo único. Com a alteração da referência salarial de que trata este artigo, o piso salarial profissional municipal dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º desta lei complementar visam atender o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Para fins de pagamento das diferenças salariais aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, os efeitos desta lei complementar retroagem a 1º de julho de 2014.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a extinção do cargo de Separador de Lixo com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o extinto o cargo público de provimento efetivo de Separador de Lixo, constante do Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação e referência salarial:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
30	SEPARADOR DE LIXO	25

Art. 2º O servidor público atualmente lotado no cargo de Separador de Lixo será automaticamente aproveitado e enquadrado no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, de atribuições e nível de escolaridade afins, e equivalência de vencimentos.

§ 1º Ficam criadas **16 (dezesseis) vagas** para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação e referência:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	25

§ 2º Ficam regularizados os requisitos e descrição das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.



173
270

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 179, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração dos §§ 2º e 3º do art. 61 da Lei Complementar nº 058/2005, com a criação de gratificações aos servidores públicos do Departamento Municipal de Turismo, conforme especifica.,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 61 da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

§ 2º

IV - gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) ao servidor efetivo que, além das funções normais do cargo, exerça também aos finais de semana, feriados e em ocasiões especiais funções de apoio na realização dos passeios do Trem Turístico e no Balneário Público Municipal (Grande Lago) do Departamento Municipal de Turismo, enquanto estiver no exercício dessa função;

V - gratificação mensal de 80% (oitenta por cento) ao servidor efetivo que, além das funções normais do cargo, exerça também aos finais de semana, feriados e em ocasiões especiais funções de controle, recebimento e fechamento do caixa no Balneário Público Municipal (Grande Lago) do Departamento Municipal de Turismo, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor, com a exceção dos acréscimos pecuniários previstos nos incisos IV e V do § 2º deste artigo, que incidirão sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica).

....." (NR)



174
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 181, DE 24 DE ABRIL DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 58/2005, relativa à equiparação do piso salarial do Agente de Saúde ao do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial do cargo de Agente de Saúde ao do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
31	AGENTE DE SAÚDE	41	40 h

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



175
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 195, DE 10 DE MAIO DE 2016
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Altera a nomenclatura de cargos, vinculados ao Departamento de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, constantes da Lei Complementar nº. 058/2005.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos abaixo, vinculados ao Departamento de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal:

I - de Médico Ginecologista para **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**;

II - e de Motorista de Ambulância para **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**.

§ 1º Os cargos, com as novas nomenclaturas, integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que, devidamente consolidado, consta do Anexo I.

§ 2º As atribuições dos cargos de Médico Ginecologista e Obstetra e de Condutor de Ambulância constam do Anexo II.

Art. 2º Considerando o disposto no art. 2º desta lei complementar, o art. 55-A da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-A.

VIII - Médico Ginecologista e Obstetra;

....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



176
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria e regulamenta gratificações a servidores públicos da Prefeitura Municipal, e altera a Lei Complementar nº 058/2005.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar cria e regulamenta gratificações a servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Fica criada gratificação mensal de 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo investido em cargo de Contador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O acréscimo pecuniário, de que trata este artigo, incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º Ficam regulamentadas gratificações mensais:

I - de 80% (oitenta por cento), ao servidor efetivo que exerça suas funções nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município;

II - e de 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo que exerça suas funções no Serviço de Assistência Especializada do Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA) da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função, de acordo com a política do Ministério da Saúde, de incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Parágrafo único. Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 4º Em razão do disposto nesta lei complementar, ficam alterados os artigos 19 e 61, e inclusa a Subseção VII contendo o art. 25-A, na Seção I, Capítulo I, Título III, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 210, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Inclui as atribuições de Agente Fiscal de Rendas Municipal no ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 058/2005 e alterações, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005 e alterações, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, as atribuições responsabilidades e requisitos do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas Municipal.

Parágrafo único. Considerando do disposto no *caput* deste artigo, o ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo desta lei complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 229, DE 22 DE MAIO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria cargos de Psicólogo no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, necessários ao Departamento de Assistência Social.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de PSICÓLOGO, Referência 61, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ampliando de 14 (quatorze) para 17 (dezessete) a quantidade de cargos.

Parágrafo único. Os cargos criados integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que, devidamente consolidado, consta do Anexo I desta lei complementar.

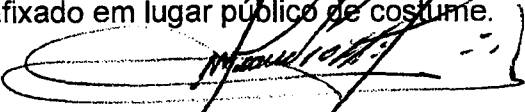
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de maio de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 758/2018 Data: 06/03/2018

Projeto de Lei: () PL (x) PLC () PEMLOM nº 013/2018

Protocolo Câmara: 25.223/2018 Data: 20/04/2018

Autógrafo: 039/2018 Data de Aprovação: 22/05/2018

Publicação: A Semana Data: 23.05.18 Edição: 3884

Visto do servidor responsável: 



179
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria cargos de Auxiliar de Vida Escolar (AVE) no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, necessários ao Departamento de Educação.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 100 (cem) cargos de Auxiliar de Vida Escolar (AVE), Referência 34, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, vencimento atual de R\$ 964,85 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), necessários ao Departamento de Educação.

§ 1º Os cargos de Auxiliar de Vida Escolar integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que, devidamente consolidado, consta do Anexo I desta lei complementar.

§ 2º As atribuições e requisitos do cargo de Auxiliar de Vida Escolar (AVE) constarão do Anexo – Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, cuja alteração consta do Anexo II desta lei complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

130
JMP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 238, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Saúde da Prefeitura Municipal e alteração da Lei Complementar nº 058/2005.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Saúde será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Saúde participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



181
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 244, DE 28 DE MAIO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de fiscalização, assistência social e saúde, altera a Lei Complementar nº. 058/2005 e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
2	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	ASSISTENTE SOCIAL	61
3	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
1	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTIA	64
3	FARMACÊUTICO	64
1	FISCAL DE POSTURAS	34
3	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
33	TOTAL	

§ 1º Os cargos criados integrarão o Anexo II - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que, devidamente consolidado, consta do Anexo I desta lei complementar.

§ 2º O Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta lei complementar, a fim de constar as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista – Periodontia, Farmacêutico, Fiscal de Posturas, Fisioterapeuta Domiciliar, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral e Técnico em Enfermagem.



182
1978

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 245, DE 28 DE JUNHO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e de Professor de Educação Básica II Substituto, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos efetivos, atualmente vagos:

I - 8 (oito) cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.); e

II - 8 (oito) cargos de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.).

Art. 2º Os cargos abaixo, atualmente ocupados, serão extintos quando ocorrer a sua vacância:

I - 56 (cinquenta e seis) cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.); e

II - 3 (três) cargos de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.).

Parágrafo único. Ao assumir a sala livre, o professor substituto passará a ser denominado como Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

183
JMP

Atualizada até a Emenda Nº 33, de 20-03-2018

(também, em 17/06/2015 a ADI julgada procedente pelo TJ SP promoveu alteração no texto do inciso XV do art. 114)

SUMÁRIO

Mensagem

Preâmbulo

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS – Arts. 1º a 6º

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Das Competências Privativas – **Art. 7º**

CAPÍTULO II

Das Competências Comuns – **Art. 8º**

CAPÍTULO III

Das Competências Concorrentes – **Art. 9º**

CAPÍTULO IV

Da criação, Modificação, Supressão e Organização de Distritos – **Arts. 10 a 11**

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara dos Vereadores – **Arts. 12 a 13**

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara de Vereadores – **Arts. 14 a 15**

SEÇÃO III

Da Estrutura – **Art. 16**

Subseção I

Do Presidente – **Arts. 17 a 18**

Subseção II

Da Mesa Diretora – **Arts. 19 a 23**

Subseção III

Do Plenário – **Art. 24**

Subseção IV

Das Comissões – **Arts. 25 a 27**

SEÇÃO IV

Do Funcionamento – **Arts. 28 a 31**

SEÇÃO V

Dos Vereadores – **Art. 32**

Subseção I

Da Posse – **Art. 33**

Subseção II

Do Exercício e da Interrupção do Mandato – **Arts. 34 a 35**

Subseção III

Dos Direitos e Deveres – **Arts. 36 a 37**

Subseção IV

Das Incompatibilidades – **Art. 38**

Subseção V

Da Remuneração – **Art. 39**

Subseção VI

Da Responsabilidade – **Arts. 40 a 41**

Subseção VII

Da Extinção do Mandato – **Art. 42**

Subseção VIII

Da Cassação do Mandato – **Arts. 43 a 46**

Subseção IX

Do Suplente – **Arts. 47 a 48**

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais – **Arts. 49 a 51**

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica – **Arts. 52 a 53**

Subseção III

Das Leis Complementares – **Art. 54**

Subseção IV

Das Leis Ordinárias – **Arts. 55 a 58**

Subseção V

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções – **Arts. 59 a 60**

Subseção VI

Das Emendas – **Art. 61**

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial – **Arts. 62 a 64**

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais – **Arts. 65 a 66**

184
1977

Aditamentos de Contratos (/index.php/aditamentos-contratos)
 Repasses Municipais (/index.php/repasses-municipais)
 Contas do Executivo (/index.php/contas-do-executivo)
 Perguntas Frequentes (/index.php/perguntas-frq)
 Acesso à informação (/index.php/acesso-a-informacao)

Publicações

Notícias (/index.php/noticias)
 Boletins Informativos (/index.php/boletins-informativos)
 Concursos (/index.php/concursos)

Acessar

Webmail (<https://mail.google.com/a/camaraparaguacu.sp.gov.br/>)
 Cartão PAS (<http://card.eparaguacu.sp.gov.br:5557/Home.aspx>)

Normas Jurídicas

ajuda

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 norma(s) encontrada(s) do total de 4297 normas jurídicas.



LC 58/2005 - Lei Complementar - 22/12/2005

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências. (altera LC 02/97)

Status: ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 229/2018. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 223/2018. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 222/2018. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 210/2017. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 203/2017. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 201/2017. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 200/2017. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 195/2016. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 190/2016. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 186/2015. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 181/2015. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 180/2015. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 179/2015. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 176/2015. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 174/2014. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 172/2014. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 171/2014. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 166/2014. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 162/2013. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 152/2013. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 151/2012. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 149/2012. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 148/2012. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 145/2011. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 144/2011. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 136/2011. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 135/2011. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 131/2010. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 130/2010. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 129/2010. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 122/2010. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 120/2010. ⓘ Norma alterada pelo(a) LC 119/2010. ⓘ Norma correlata / regulamentadora: LC 2675/2009. ⓘ Norma alterada

Texto



Integral

correlata / regulamentadora: LC 207/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 115/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 114/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 111/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 109/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 98/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 97/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 95/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 94/2009. ① Norma alterada pelo(a) LC 93/2009. + Norma correlata / regulamentadora: LO 2564/2008. ① Norma alterada pelo(a) LC 89/2008. ① Norma alterada pelo(a) LC 88/2008. ① Norma alterada pelo(a) LC 87/2008. ① Norma alterada pelo(a) LC 86/2008. ① Norma alterada pelo(a) LC 82/2007. ① Norma alterada pelo(a) LC 80/2007. ① Norma alterada pelo(a) LC 79/2007. ① Norma alterada pelo(a) LC 74/2007. ① Norma alterada pelo(a) LC 63/2006.

185
970



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

186
pmp

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**187
970**PORTARIA Nº 2.416, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014*****Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atribuições.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida em 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atribuições.

Art. 2º Os serviços de ouvidoria do SUS têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS.

Art. 3º A organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do SUS observarão as seguintes diretrizes:

- I - defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;
- II - reconhecimento dos cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito;
- III - objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários do SUS;
- IV - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários do SUS;
- V - defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;
- VI - sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; e
- VII - identificação das necessidades e demandas da sociedade para o setor da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, transformando-as em suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.

Art. 4º Os serviços de ouvidoria do SUS serão estruturados nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Os serviços de ouvidoria do SUS poderão ser estruturados no âmbito de ouvidorias gerais, de acordo com a oportunidade e conveniência dos respectivos entes federativos.

Art. 5º Compete aos serviços de ouvidoria do SUS no âmbito de cada ente federativo:

- I - analisar, de forma permanente, as necessidades e os interesses dos usuários do SUS, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços de saúde prestados pelo SUS;
- II - detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;
- III - encaminhar as denúncias aos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde ou congêneres para as providências necessárias;

128
JMP

IV - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

VI - informar os direitos e deveres dos usuários do SUS; e

VII - elaborar relatórios contendo subsídios que contribuam para os gestores do SUS solucionarem, minimizarem e equacionarem as deficiências do SUS identificadas e apontadas pelo cidadão.

Art. 6º Os gestores de saúde deverão utilizar os dados dos serviços de ouvidoria do SUS como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços de saúde prestados pelo SUS.

Art. 7º Com a finalidade de melhor proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, os serviços de ouvidoria deverão, sempre que possível, atuar em cooperação com os órgãos e entidades de defesa dos direitos do cidadão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

189
977

DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria
no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, com fundamento nos artigos 15, inciso I, 16, inciso XIX e 33, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no artigo 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993,

DECRETA

Art. 1º O Sistema Nacional de Auditoria - SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é organizado na forma deste Decreto, junto à direção do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo único Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o SNA, nos seus diferentes níveis de competência, procederá:

I - à análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c) dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;
- d) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e) de indicadores de morbi-mortalidade;
- f) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- g) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- l) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II - à verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais,
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

190
gmp

III - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e o chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 4º O SNA compreende os órgãos que forem instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS.

§ 1º O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria - DCAA, criado pelo § 4º do art. 6º da Lei n 8.689, de 1993, é o órgão de atuação do SNA, no plano federal.

§ 2º Designada pelo Ministro de Estado da Saúde, para funcionar junto ao DCAA, integra, ainda, o SNA uma Comissão Corregedora Tripartite, representativa do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e da direção nacional do SUS, que indicarão, cada qual, três membros para compô-la.

§ 3º A estrutura e o funcionamento do SNA, no plano federal, são indicativos da organização a ser observada por Estados, Distrito Federal e Municípios para a consecução dos mesmos objetivos no âmbito de suas respectivas atuações.

Art. 5º Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:

I - no plano federal

a) a aplicação dos recursos transferidos aos Estados e Municípios mediante análise dos relatórios de gestão de que tratam o art. 4º, inciso IV, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o art. 5º do Decreto n° 1.232, de 30 de agosto de 1994;

b) as ações e serviços de saúde de abrangência nacional em conformidade com a política nacional de saúde;

c) os serviços de saúde sob sua gestão;

d) os sistemas estaduais de saúde;

e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão estadual de controle, avaliação e auditoria;

II - no plano estadual

a) a aplicação dos recursos estaduais repassados aos Municípios, de conformidade com a legislação específica de cada unidade federada;

b) as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde;

c) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

d) os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde;

e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria;

III - no plano municipal:

a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

§ 1º À Comissão Corregedora Tripartite caberá:

I - velar pelo funcionamento harmônico e ordenado do SNA;

II - identificar distorções no SNA e propor à direção correspondente do SUS a sua correção;

III - resolver os impasses surgidos no âmbito do SNA;

IV - requerer dos órgãos competentes providências para a apuração de denúncias de irregularidades, que julgue procedentes;

V - aprovar a realização de atividades de controle, avaliação e auditoria pelo nível federal ou estadual do SNA, conforme o caso, em Estados ou Municípios, quando o órgão a cargo do qual estiverem afetas mostrar-se omissa ou sem condições de executá-las.

§ 2º OS membros do Conselho Nacional de Saúde poderão ter acesso aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Corregedora Tripartite, sem participação de caráter deliberativo.

Art. 6º A comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios far-se-á:

I - para o Ministério da Saúde, mediante:

a) prestação de contas e relatório de gestão, se vinculados a convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, celebrados para a execução de programas e projetos específicos;

b) relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, se repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde;

II - para o Tribunal de Contas, a que estiver jurisdicionado o órgão executor, no caso da alínea *b* do inciso anterior, ou se destinados a pagamento contra a apresentação de fatura pela execução, em unidades próprias ou em instituições privadas, de ações e serviços de saúde, remunerados de acordo com os valores de procedimentos fixados em tabela aprovada pela respectiva direção do SUS, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º O relatório de gestão de que trata a alínea *b* do inciso I deste artigo será também encaminhado pelos Municípios ao respectivo Estado.

§ 2º - O relatório de gestão do Ministério da Saúde será submetido ao Conselho Nacional de Saúde, acompanhado dos relatórios previstos na alínea *b* do inciso I deste artigo.

§ 3º - O relatório de gestão compõe-se dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - comprovação dos resultados alcançados quanto à execução do plano de saúde de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 8 142, de 1990;

III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS;

IV - documentos adicionais avaliados nos órgãos colegiados de deliberação própria do SUS.

Art. 7º os órgãos do SNA exercerão atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 8º É vedado aos dirigentes e servidores dos órgãos que compõem o SNA e os membros das Comissões Corregedoras serem proprietários, dirigente, acionista ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 9º A direção do SUS em cada nível de governo apresentará trimestralmente o Conselho de Saúde correspondente e em audiência pública, nas Câmaras de Vereadores e nas Assembléias Legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas

191
GMP

no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

1920
PM

Art. 10 Em caso de qualquer irregularidade, assegurado o direito de defesa, o órgão competente do SNA encaminhará, segundo a forma de transferência do recurso prevista no art. 6º, relatório ao respectivo Conselho de Saúde e ao DCAA, sem prejuízo de outras providências previstas nas normas do Estado ou Município.

Art. 11 Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no SNA e à Comissão Corregedora, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 12 Os Conselhos de Saúde, por maioria de seus membros, poderão, motivadamente, recomendar, à discrição dos órgãos integrantes do SNA e da Comissão Corregedora Tripartite, a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 13 O DCAA integrará a Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 14 Fica o Ministro de Estado da Saúde autorizado a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 1.105, de 6 de abril de 1994.

Brasília, 28 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.9.1995 e republicado em 2.10.1995

*

1930
247

Ficha informativa
Texto com alterações

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

(Atualizada até a Emenda Constitucional nº 45, de 18 de dezembro de 2017)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

PREÂMBULO

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO I

Dos Fundamentos do Estado

Artigo 1º - O Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal.

Artigo 2º - A lei estabelecerá procedimentos judiciais abreviados e de custos reduzidos para as ações cujo objeto principal seja a salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais.

Artigo 3º - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que declararem insuficiência de recursos.

Artigo 4º - Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Artigo 6º - O Município de São Paulo é a Capital do Estado.

Artigo 7º - São símbolos do Estado a bandeira, o brasão de armas e o hino.

Artigo 8º - Além dos indicados no artigo 26 da Constituição Federal, incluem-se



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

194
107

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº
91, de 2016

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

195
977

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

196
DMP

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

197
gm

lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X - decretar e executar a intervenção federal;
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)
- XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;
- XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;